

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XC — 91ª DA REPÚBLICA — Nº 24.625

Belém - Sexta-feira, 30 de outubro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viiação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 1.909
Do Governo do Estado

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS
PREFEITURAS SOBRE O I.C.M.
Da Secretaria de Estado da Fazenda

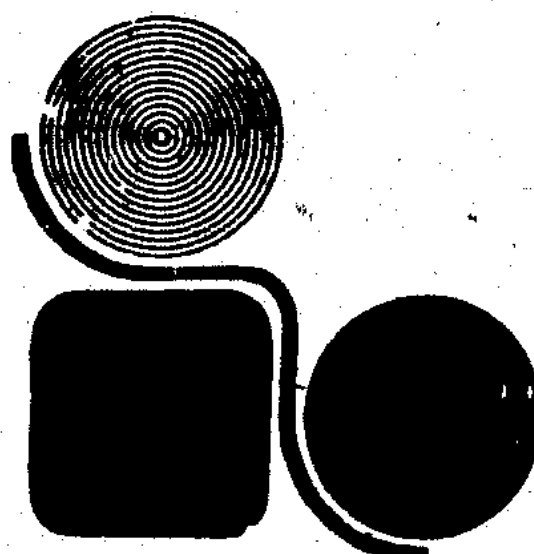
EDITAL
Do Conselho Regional de Medicina do Es-
tado do Pará

TERMOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ATAS
De Diversas Firms

2 Cadernos

62 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1909 DE 21 DE OUTUBRO DE 1981
Aprova o novo Regulamento das Exposições
Feiras Agropecuárias e de seus Produtos
Derivados.

O Governador do Estado do Pará, no uso de
suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regulamento
das Exposições - Feiras Agropecuárias e de seus
Produtos Derivados que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de
outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

**REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES-FEIRAS AGROPECUÁRIAS
E DE SEUS PRODUTOS DERIVADOS**

CAPÍTULO 1

Das Exposições e suas finalidades

Art. 1º - O Governo do Estado do Pará, promoverá, por intermédio do órgão com
petente da Secretaria de Estado de Agricultura, Exposições-Feiras
Agropecuárias e de seus Produtos Derivados Estaduais e Regionais, nas
épocas, regiões e municípios que foram estabelecidos por este regula
mento.

Art. 2º - As Exposições-Feiras Agropecuárias Estaduais e Regionais e de seus
Produtos Derivados, previstas no artigo anterior, tem por finali
dades:

I - aperfeiçoar, pela apresentação de espécimes categoriza... os in
dices de desenvolvimento da indústria animal, em seus vários se
tores especializados nas diferentes zonas do Estado, comparando
os produtos expostos entre si, a fim de aquilatar o progresso
verificado;

II - despertar, no espírito dos criadores, a necessidade e as vanta
gens de serem praticados os vários métodos de seleção zootécni
ca, incentivando-os a fazer o controle e registro dos produtos
obtidos;

III - proporcionar maior aproximação entre os criadores do Estado, o
intercâmbio de idéias e opiniões, favorecendo os negócios de com
pra e venda de produtos finos;

IV - estimular os criadores das regiões de menor desenvolvimento pe
cuário, promovendo iniciativas e animando vocações, no sentido
da implantação de métodos racionais de exploração pastoril;

V - estimular a indústria pecuária, facultando Exposições de produtos derivados e afins e a demonstração de aparelhamentos especializados para essas finalidades, enfatizando o aspecto educativo;

VI - orientar criadores, técnicos e alunos de escolas superiores de Agronomia, Zootécnica e Veterinária do País, nas práticas de julgamento de animais e outras pertinentes e de certames agropecuários.

Art. 39 - Objetivando disciplinar as Exposições-Feiras Agropecuárias e tornar ativa e efetiva a participação dos criadores dos diversos Estados nesses certames, com espécimes bem escolhidos e devidamente tratados, fica estabelecido o calendário abaixo:

Exposições Anual - Belém

- Castanhal
- Paragominas

Exposições Anos Impares - Altamira

- C. do Araguaia

- Oriximiná

Exposições Anos Pares - Marabá

- Santarém

- Vila Rondon

- Soure

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento

Art. 40 - A Comissão Executiva, composta de cinco (5) membros, será constituída pelo Secretário de Estado de Agricultura, que a presidirá, pelo Coordenador Geral das Exposições Agropecuárias do Estado - SACRI, Delegado Federal da Agricultura do M.A.-PA e pelo Presidente da EMATER-PA.

§ 1º - A Comissão Executiva cabe estudar, coordenar e decidir todos os assuntos referentes à organização dos certames.

§ 2º - As Comissões para as Exposições Estadual e Regionais serão criadas por membros das Associações locais, e serão orientadas pela Comissão Executiva.

Art. 5º - Poderão concorrer às Exposições, criadores, industriais e comerciantes das seções e classes que constituem as divisões contidas neste Regulamento.

Art. 6º - Cada Exposição terá duração de até oito (8) dias, destinando-se os quatro (4) dias anteriores à inauguração para o recebimento dos animais, produtos derivados e maquinaria agrícola.

Art. 7º - Para a visitação pública ao certame poderá ser fixado, pela Comissão Executiva, preço de ingresso ao recinto da Exposição, visando obter fundos para o custeio das despesas e organização da amostra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão entrada franca, em qualquer caso, os expositores e seus representantes, o pessoal de serviço, os menores de 12 anos acompanhados, os corpos docentes e discentes de instituições de ensino no superior da área de Ciências Agrárias e as pessoas munidas de ingresso permanente fornecido pela Comissão Executiva.

Art. 8º - Será proibida a entrada de veículos no recinto da Exposição, salvo aqueles pertencentes aos expositores e os utilizados em serviço, que possuirão licença especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum veículo poderá entrar no recinto da Exposição nos dias de inauguração e encerramento da mesma.

Art. 9º - A Comissão encarregada de cada Exposição tomará as providências cabíveis para a realização da receita necessária ao custeio de todas as despesas decorrentes dos trabalhos de organização e realização dos certames, podendo ser obtido auxílio financeiro junto ao Ministério

rio da Agricultura, Secretaria de Estado de Agricultura e outros órgãos, públicos ou privados, federais, estaduais ou municipais, a critério de cada órgão.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 109 - Nenhum animal ou produto será admitido à Exposição sem que seja previamente inscrito pela Comissão Organizadora. Para tal fim, os interessados deverão procurar formulários impressos, que serão encontrados no escritório do Parque.

§ ÚNICO - Os formulários de inscrição, para as Exposições Pecuárias do Pará, deverão ser entregues impreterivelmente até 10 (dez) dias antes da data de inauguração de cada Exposição, acompanhados das importâncias referentes às taxas de inscrição.

Art. 110 - Serão cobradas taxas de inscrição por animal aliado em galpão ou por curral ocupado, que serão fixadas pela Comissão Organizadora.

Art. 120 - A Comissão Organizadora poderá impedir a entrada de animal que, apesar de inscrito, se apresentar sem o conveniente preparo.

Art. 130 - Cada expositor poderá inscrever, para concorrer, até vinte (20) animais de cada raça, só se considerando efetiva a inscrição após o pagamento da taxa, por animal inscrito.

Art. 140 - A inscrição de qualquer animal para Julgamento, além do formulário próprio, deverá ser acompanhado do Certificado de Registro Genealógico, de Nascimento ou Definitivo.

§ 1 - A inscrição dos conjuntos deverá ser feita em fichas independentes daqueles de inscrição individual.

08 (oito) meses de vida e cuja idade seja inferior a 30 (trinta) meses.

3 - Apresentação de atestado negativo de Tuberculose efetivado, até 60 (sessenta) dias antes da inscrição, para bovinos de raça Européias e leiteiras.

B - EQUÍDEOS, (ASININOS, EQUINOS E MUARES)

1 - Apresentação do atestado de resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel de ágar - Teste de Coggins, para Anemia Infecciosa Equina, efetuado em Laboratório credenciado pela CECAIF-Comissão Estadual de Controle da Anemia Infecciosa Equina. Para as entidades não controladas pela CECALE a validade será de 30 (trinta) dias antes da entrada dos animais no recinto e para as entidades controladas, o prazo poderá ir até 120 (cento e vinte) dias.

C - SUINOS

1 - Apresentação de atestado de vacinação contra a Febre Aftosa, com vacina trivalente (OAC), realizada entre 20 (vinte) e 90 (noventa) dias antes da data da entrada dos animais no recinto.

2 - Apresentação de atestado de exame negativo a soro-aglutinação rápida ou lenta, para Brucelose, realizado, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da entrada dos animais no recinto.

3 - Apresentação de atestado negativo de Tuberculose efetivado até 60 (sessenta) dias antes da inscrição.

4 - Apresentação de atestado de vacinação contra Peste Suína Clássica.

D - GERAL

- 1 - Para os animais procedentes de outros Estados, além dos atestados ou certificados já referidos, será exigido o Certificado de inscrição Sanitária Animal para trânsito interestadual (Mod. 4) emitido por Médico Veterinário da Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura ou Médico Veterinário credenciado na forma da legislação vigente.

- 2 - Não será permitida a entrada, no recinto, de animais que apresentarem sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas e para sites externos.

- 3 - Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades sanitárias competentes, de plantão na recepção dos animais.

CAPITULO V

Transporte, Recebimento e Manutenção

Art.189 - As despesas de transporte dos animais e outros produtos correrão por conta do expositor.

Art.190 - Os animais deverão dar entrada no recinto da exposição até no máximo 24:00 horas antes da abertura, sob pena de não serem julgados.

Art.200 - Não serão recebidos no recinto da Exposição:

- a) Animais que não tenham sido inscritos;
- b) Animais sem recursos de uma boa contenção;
- c) Animais mal preparados, com mau aspecto e bravios;
- d) Animais que não estejam enquadrados no padrão da raça.

Art.210 - À sua entrada no recinto os animais receberão o respectivo número de

§ 2 - Qualquer rasura ou mudança intencional de idade de um animal acarretará a eliminação deste, bem como de todos os demais animais do responsável pelo referido ato, além das sanções que a Comissão Organizadora poderá impor ao expositor em questão.

Art.159 - Os expositores de animais ou produtos, que não puderem comparecer ao certame, não terão as taxas devolvidas.

Art.160 - A Comissão Organizadora e Executiva tem poderes para considerar, julgar e aceitar a justificativa do expositor que não tenha cumprido qualquer artigo do capítulo das inscrições.

CAPITULO IV

Da Defesa Sanitária Animal

Art.170 - As atividades atinentes à Defesa Sanitária Animal, serão regidas pelo Artigo nº 16 e item III do Artigo nº 18 da Portaria Ministerial nº 316, de 27/04/80 combinada com a Instrução de Serviço nº 07/78, da DDSADNPA-NA.

A - ZEBUINOS

- 1 - Apresentação de atestado de vacinação contra Febre Aftosa, com vacina trivalente (OAC), realizada entre 20 (vinte) e 90 (noventa) dias antes da data da entrada dos animais no recinto.

- 2 - Apresentação de atestado de exames negativo a soro-aglutinação rápida ou lenta, para Brucelose, realizado, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da entrada dos animais no recinto. A idade mínima para exames de machos será de 03 (três) meses. O atestado de exame negativo poderá ser substituído pelo de vacinação contra a Brucelose para as fêmeas vacinadas entre 03 (três) a

ordem e serão encaminhados aos seus lugares de onde não poderão sair sem autorização.

Art. 229 - Os animais serão pesados em data e hora fixados pela COE sob a supervisão da Comissão Técnica.

Art. 230 - Após a entrada, no recinto da Exposição, ficam os animais sob a administração da Comissão Organizadora, não podendo o proprietário retirá-los antes do encerramento do certame, a não ser sob prévia consulta e autorização escrita da Comissão Organizadora.

Art. 240 - A Comissão de manutenção e forragem distribuirá alimentação para os animais de acordo com horário previamente fixado.

Art. 240 - Os tratadores obrigam-se a estar devidamente trajados nas horas de visitação da Exposição, bem como zelar pela perfeita manutenção dos animais, e, também, conduzi-los ao desfile.

CAPITULO VI

Da Feira

Art. 260 - A venda de animais é a segunda finalidade precípua do certame e, para facilitá-la, a C.O.E. tomará as providências necessárias junto aos organismos financiadores, propiciando condições de alojamento e outras medidas precisas ao bom e fácil encaminhamento das transações.

Art. 270 - Todos os animais vendidos no recinto da exposição, só dele poderão ser retirados após pagamento da taxa à C.O.E., que será de 5% (cinco por cento).

§ UNICO - Os vendedores que se negarem a satisfazer o pagamento total da taxa de 5% sob o valor venal dos animais vendidos, serão suspensos de atuar nas feiras seguintes, por prazo que será estabelecido pela Comissão Organizadora.

RAÇA GIR

Idade (Meses)	SEXO		Idade (Meses)	SEXO	
	Macho	Fêmeas		Macho	Fêmeas
8	216	180	35	590	445
9	225	193	36	600	450
10	240	206	37	610	455
11	255	219	38	620	460
12	270	232	39	630	465
13	285	245	40	640	470
14	300	258	41	650	475
15	315	271	42	660	480
16	330	284	43	670	485
17	345	297	44	680	490
18	360	310	45	690	494
19	375	320	46	700	498
20	390	330	47	710	502
21	405	340	48	720	506
22	420	350	49	730	510
23	435	360	50	738	513
24	450	370	51	746	516
25	465	378	52	754	519
26	480	386	53	762	522
27	495	394	54	770	525
28	510	402	55	775	528
29	522	410	56	780	531
30	534	416	57	785	534
31	546	422	58	790	536
32	558	428	59	795	538
33	570	434	+ de 60	800	540
34	580	440			

CAPITULO VII

Tabelas para Pesos Mínimos

Art.289 - Os zebrúinos das diversas categorias só poderão concorrer a primeiros prêmios observados os limites mínimos de peso, constantes das seguintes tabelas:

RAÇA NELORE E SUA VARIEDADE MOCHA

Idade (Meses)	Peso - Kg		Idade (Meses)	Peso - Kg	
	Machos	Fêmeas		Machos	Fêmeas
8	220	190	35	608	464
9	235	203	36	622	470
10	250	216	37	635	474
11	265	229	38	648	478
12	280	242	39	661	482
13	295	255	40	674	486
14	310	268	41	687	490
15	325	281	42	700	494
16	340	294	43	711	497
17	355	307	44	722	500
18	370	320	45	733	503
19	384	330	46	744	506
20	389	340	47	755	509
21	412	350	48	766	512
22	426	360	49	773	514
23	440	370	50	780	516
24	454	380	51	787	518
25	468	389	52	794	520
26	482	398	53	801	522
27	496	407	54	808	524
28	510	406	55	813	525
29	524	425	56	816	526
30	538	434	57	819	527
31	552	440	58	822	528
32	565	446	59	825	529
33	580	452	60	828	530
34	590	458	+ de 60	828	530

RAÇA GUZERA

Idade (Meses)	SEXO		Idade (Meses)	SEXO	
	Machos	Fêmeas		Machos	Fêmeas
8	230	200	35	616	505
9	245	215	36	630	515
10	260	230	37	642	525
11	275	245	38	654	533
12	290	260	39	666	541
13	305	275	40	678	549
14	320	290	41	690	557
15	335	305	42	700	565
16	350	315	43	710	573
17	364	325	44	720	581
18	378	335	45	730	586
19	392	345	46	740	591
20	406	355	47	748	596
21	420	365	48	756	601
22	434	375	49	764	604
23	448	385	50	770	607
24	462	395	51	775	610
25	476	405	52	780	612
26	490	415	53	785	613
27	504	425	54	790	614
28	518	435	55	794	615
29	532	445	56	798	616
30	546	455	57	802	617
31	560	465	58	806	618
32	574	475	59	808	619
33	588	485	+ de 60	810	620
34	602	495			

RAÇA INDUBRASIL

Idade (Meses)	SEXO		Idade (Meses)	SEXO		Idade (Meses)	SEXO	
	Machos	Fêmeas		Machos	Fêmeas		Machos	Fêmeas
8	210	180	8	240	220	8	240	220
9	225	193	9	258	235	9	258	235
10	240	206	10	276	250	10	276	250
11	255	219	11	294	265	11	294	265
12	270	232	12	312	280	12	312	280
13	285	245	13	330	295	13	330	295
14	300	258	14	348	310	14	348	310
15	315	271	15	366	325	15	366	325
16	330	284	16	384	340	16	384	340
17	345	297	17	402	355	17	402	355
18	360	310	18	420	370	18	420	370
19	375	320	19	438	385	19	438	385
20	390	330	20	456	395	20	456	395
21	405	340	21	472	405	21	472	405
22	420	350	22	488	415	22	488	415
23	435	360	23	504	425	23	504	425
24	450	370	24	520	435	24	520	435
25	465	378	25	536	443	25	536	443
26	480	386	26	552	451	26	552	451
27	495	394	27	566	459	27	566	459
28	510	402	28	580	467	28	580	467
29	522	410	29	594	475	29	594	475
30	534	416	30	608	483	30	608	483
31	546	422	31	622	491	31	622	491
32	558	428	32	636	499	32	636	499
33	570	434	33	650	505	33	650	505
34	580	440	34	662	511	34	662	511

RAÇA SINDI

Idade (Meses)	SEXO		Idade (Meses)	SEXO		Idade (Meses)	SEXO	
	Machos	Fêmeas		Machos	Fêmeas		Machos	Fêmeas
8	210	180	8	240	220	8	240	220
9	225	193	9	258	235	9	258	235
10	240	206	10	276	250	10	276	250
11	255	219	11	294	265	11	294	265
12	270	232	12	312	280	12	312	280
13	285	245	13	330	295	13	330	295
14	300	258	14	348	310	14	348	310
15	315	271	15	366	325	15	366	325
16	330	284	16	384	340	16	384	340
17	345	297	17	402	355	17	402	355
18	360	310	18	420	370	18	420	370
19	375	320	19	438	385	19	438	385
20	390	330	20	456	395	20	456	395
21	405	340	21	472	405	21	472	405
22	420	350	22	488	415	22	488	415
23	435	360	23	504	425	23	504	425
24	450	370	24	520	435	24	520	435
25	465	378	25	536	443	25	536	443
26	480	386	26	552	451	26	552	451
27	495	394	27	566	459	27	566	459
28	510	402	28	580	467	28	580	467
29	522	410	29	594	475	29	594	475
30	534	416	30	608	483	30	608	483
31	546	422	31	622	491	31	622	491
32	558	428	32	636	499	32	636	499
33	570	434	33	650	505	33	650	505
34	580	440	34	662	511	34	662	511

SEXO

Machos

Fêmeas

SEXO

Machos

Fêmeas

SEXO

Machos

Fêmeas

SEXO

Machos

Fêmeas

SEXO

Machos

Fêmeas

SEXO

Machos

Fêmeas

SEXO

Machos

Fêmeas

SEXO

Machos

Fêmeas

CAPÍTULO VIII
Das Seções, Classes e Categorias

RAÇA TABAPUA

Idade (Meses) SEXO Idade (Meses) SEXO

Machos Fêmeas Machos Fêmeas

8	220	190	35	660	532
9	240	205	36	670	540
10	260	220	37	680	546
11	280	235	38	690	554
12	300	250	39	700	560
13	320	265	40	710	565
14	340	280	41	720	570
15	360	295	42	730	575
16	380	310	43	740	580
17	400	325	44	750	585
18	420	340	45	760	590
19	440	355	46	770	594
20	460	370	47	775	598
21	480	385	48	780	602
22	495	400	49	785	604
23	510	412	50	790	606
24	525	424	51	795	608
25	540	436	52	800	610
26	555	448	53	805	612
27	570	460	54	810	614
28	585	470	55	815	615
29	600	480	56	820	616
30	610	490	57	825	617
31	620	500	58	830	618
32	630	508	59	835	619
33	640	516	+ de 60		
34	650	524			

Art.299 - Os animais participantes da Exposição são divididas em seções, classes e categorias de Registros de idade, conforme a seguinte discriminação:

- SECÇÃO A - Bovinos de todas as raças
- SECÇÃO B - Bubalinos de todas as raças
- SECÇÃO C - Equídeos
- SECÇÃO D - Suínos
- SECÇÃO E - Óvinos e Caprinos
- SECÇÃO F - Coelhos
- SECÇÃO G - Produtos de origem animal
- SECÇÃO H - Produtos para alimentação animal
- SECÇÃO I - Materiais utilizados na indústria animal
- SECÇÃO J - Concursos diversos.

Art.309 - As seções são divididas em Sub-seções, grupos, sub-grupos, classes e categorias, na ordem seguintes:

- I - SECÇÃO A - Bovinos de todas as raças
 - a) 1ª Sub-seção-Raças de origem indiana
 - b) 2ª Sub-seção-Raças leiteiras e mistas
 - c) 3ª Sub-seção-Raças de origem européia

§ 19 - Serão abertas nessas sub-seções tantas classes quantas forem as raças inscritas.

§ 20 - As Sub-seções 1ª, 2ª e 3ª serão divididas nas seguintes categorias:

V - SECÇÃO E - OUVINOS E CAPRINOS

MACHOS:

- 1^a - de 8 até 10 meses
 2^a - de mais de 10 até 12 meses
 3^a - de mais de 12 até 14 meses
 4^a - de mais de 14 até 16 meses
 5^a - de mais de 16 até 19 meses
 6^a - de mais de 19 até 22 meses
 7^a - de mais de 22 até 25 meses
 8^a - de mais de 25 até 28 meses
 9^a - de mais de 28 até 32 meses
 ou com 2 dentes
 10^a - de mais de 32 até 36 meses
 ou com 4 dentes
 11^a - de mais de 36 até 40 meses
 12^a - de mais de 40 até 48 meses
 ou com 6 dentes
 13^a - de mais de 48 até 60 meses
 ou com 8 dentes (boca cheia)
 14^a - de mais de 60 meses

FÊMEAS:

- 15^a - de 8 até 10 meses
 16^a - de mais de 10 até 12 meses
 17^a - de mais de 12 até 14 meses
 18^a - de mais de 14 até 16 meses
 19^a - de mais de 16 até 19 meses
 20^a - de mais de 19 até 22 meses
 21^a - de mais de 22 até 25 meses
 22^a - de mais de 25 até 28 meses
 23^a - de mais de 28 até 32 meses
 ou com 2 dentes
 24^a - de mais de 32 até 36 meses
 ou com 4 dentes
 25^a - de mais de 36 até 40 meses
 26^a - de mais de 40 até 48 meses
 ou com 6 dentes
 27^a - de mais de 48 até 60 meses
 ou com 8 dentes (boca cheia)
 28^a - de mais de 60 meses.

FÊMEAS:

MACHOS:

- 81^a - até 2 dentes
 82^a - de 4 dentes
 83^a - de 6 dentes
 84^a - até 2 dentes
 85^a - de 4 dentes
 86^a - de 6 dentes em diante

VI - SECÇÃO F - COELHOS

- a) 1^a Sub-secção - Coelhos de pêlo curto
 b) 2^a Sub-secção - Coelhos de pêlo médio
 c) 3^a Sub-secção - Coelhos de pêlo longo

§ 1º - Serão abertas nessas sub-secções tantas caixas quantas forem as raças inscritas.

§ 2º - As Sub-secções 1^a, 2^a e 3^a serão divididas nas seguintes categorias:

FÊMEAS:

MACHOS:

- 87^a - Fêmeas jovens
 88^a - Fêmeas adultas
 89^a - Machos jovens
 90^a - Machos adultos

II - SECÇÃO B - BUBALINOS

FÊMEAS:

- 29^a - até 12 meses
 30^a - de mais de 12 até 18 meses
 31^a - de mais de 18 até 24 meses
 32^a - de mais de 24 até 30 meses
 33^a - de mais de 30 até 36 meses
 34^a - de mais de 36 até 42 meses
 35^a - de mais de 42 até 60 meses
 36^a - de mais de 60 meses

MACHOS:

- 37^a - até 12 meses
 38^a - de mais de 12 até 18 meses
 39^a - de mais de 18 até 24 meses
 40^a - de mais de 24 até 30 meses
 41^a - de mais de 30 até 36 meses
 42^a - de mais de 36 até 42 meses
 43^a - de mais de 42 até 60 meses
 44^a - de mais de 60 meses.

VII - SECÇÃO G - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- 1º Grupo - Leite e derivados
 2º Grupo - Carnes e derivados
 3º Grupo - Peles e couros
 4º Grupo - Cordas, pêlos e penas
 5º Grupo - Lã
 6º Grupo - Ovos e derivados

III - SECÇÃO C - EQUÍDEOS

FÊMEAS:

45ª - de 8 até 12 meses
 46ª - de mais de 12 até 15 meses
 47ª - de mais de 15 até 20 meses
 48ª - de mais de 20 até 24 meses
 49ª - de mais de 24 até 30 meses
 50ª - de mais de 30 até 36 meses
 51ª - de mais de 36 até 42 meses
 52ª - de mais de 42 até 48 meses
 53ª - de mais de 48 até 54 meses
 54ª - de mais de 54 até 72 meses
 55ª - de mais de 72 até 96 meses
 56ª - de mais de 96 até 144 meses

MACHOS:

57ª - de 8 até 12 meses
 58ª - de mais de 12 até 15 meses
 59ª - de mais de 15 até 20 meses
 60ª - de mais de 20 até 24 meses
 61ª - de mais de 24 até 30 meses
 62ª - de mais de 30 até 36 meses
 63ª - de mais de 36 até 42 meses
 64ª - de mais de 42 até 48 meses
 65ª - de mais de 48 até 54 meses
 66ª - de mais de 54 até 72 meses
 67ª - de mais de 72 até 96 meses
 68ª - de mais de 96 até 144 meses

IV - SECÇÃO D - SUÍNOS

FÊMEAS:

69ª - de 4 até 6 meses
 70ª - de mais de 6 até 9 meses
 71ª - de mais de 9 até 13 meses
 72ª - de mais de 13 até 18 meses
 73ª - de mais de 18 até 24 meses
 74ª - de mais de 24 até 28 meses

MACHOS:

75ª - de 4 até 6 meses
 76ª - de mais de 6 até 9 meses
 77ª - de mais de 9 até 13 meses
 78ª - de mais de 13 até 18 meses
 79ª - de mais de 18 até 24 meses
 80ª - de mais de 24 até 28 meses

79 Grupo - Mel, geleias real e cêra
 89 Grupo - Peixes e derivados
 99 Grupo - Adubos
 109 Grupo - Produtos diversos

§ 19 - O 19 Grupo - LEITE E DERIVADOS, compreenderá as seguintes categorias:

91ª Categoria - Leites conservados
 92ª Categoria - Leites ferventados
 93ª Categoria - Manteigas e cremes
 94ª Categoria - Queijos e requijos
 95ª Categoria - Caseína alimentar ou industrial e seus derivados
 96ª Categoria - Outros produtos de leite

§ 20 - O 20 Grupo - CARNES E DERIVADOS, compreenderá as seguintes categorias:

97ª Categoria - Carnes enlatadas
 98ª Categoria - Carnes salgadas
 99ª Categoria - Carnes defumadas
 100ª Categoria - Salsicharia e embutidos
 101ª Categoria - Gordura, toucinho, banha, cêbo, óleos, margarina, etc.
 102ª Categoria - Extrato e farinha de carne
 103ª Categoria - Outros produtos de carne

§ 30 - O 30 Grupo - PELES E COUROS, constará das seguintes categorias:

104ª Categoria - Couros secos
 105ª Categoria - Couros salgados
 106ª Categoria - Peles secas
 107ª Categoria - Peles salgadas

VII - SECÇÃO H - PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL, que compreenderá as seguintes classes:

§ 1º - Esta secção constará dos seguintes Grupos:

- 1ª Classe - Plantas forrageiras vivas
- 2ª Classe - Fenos
- 3ª Classe - Silagem
- 4ª Classe - Grão de farinha de vegetais
- 5ª Classe - Farinha de origem animal
- 6ª Classe - Complementos para alimentação

IX - SECÇÃO I - MATERIAIS UTILIZADOS NA INDÚSTRIA ANIMAL

§ 1º - Esta secção constará dos seguintes grupos:

- 1º Utilizados na bovinocultura
- 2º Utilizados na equinocultura
- 3º Utilizados na suinocultura
- 4º Utilizados na ovinos e caprinocultura
- 5º Utilizados na avicultura
- 6º Utilizados na cunicultura e apicultura
- 7º Utilizados na piscicultura

§ 2º - Esses grupos terão tantas categorias quantas forem as espécies apre-
sentadas.

X - SECÇÃO J - CONCURSOS DIVERSOS, que terá tantas classes quantos forem
os concursos abertos. As categorias serão criadas no momento, de acor-
do com as necessidades.

108ª Categoria - Peles e couros curtidos

109ª Categoria - Solas

110ª Categoria - Cromos

111ª Categoria - Vaqueta

§ 4º - O 4º Grupo - CORDAS, PELOS E PENAS, constará das seguintes categorias:

as:

112ª Categoria - Cordas

113ª Categoria - Pêlos

114ª Categoria - Penas

§ 5º - O 5º Grupo - LÃ, compreenderá as seguintes categorias:

115ª Categoria - Lãs curtas - finas

116ª Categoria - Lãs curtas - grossas

117ª Categoria - Lãs longas - finas

118ª Categoria - Lãs longas - grossas

§ 6º - O 6º Grupo - OVOS E DERIVADOS, compreenderá as seguintes categorias:

119ª Categoria - Ovos de granja - branco

120ª Categoria - Ovos de granja - telha

121ª Categoria - Ovos em pó

122ª Categoria - Gemadas

123ª Categoria - Albuminas

124ª Categoria - Outros produtos de ovos

CAPITULO IX

Do Julgamento

§ 7º - O 7º Grupo - MEL, GELEÍAS REAL E CERA, terá as seguintes categorias:

- 125ª Categoria - Mel em favos ou seções
- 126ª Categoria - Mel centrifugado - líquido
- 127ª Categoria - Mel centrifugado - granulado
- 128ª Categoria - Geléia Real
- 129ª Categoria - Cera fundida
- 130ª Categoria - Cera alveolada

§ 8º - O 8º Grupo - PEIXES E DERIVADOS, dividir-se-á nas seguintes categorias:

- 131ª Categoria - Peixes secos
- 132ª Categoria - Peixes salgados
- 133ª Categoria - Peixes enlatados
- 134ª Categoria - Óleo de peixe
- 135ª Categoria - Farinha de peixe

§ 9º - O 9º Grupo - ADUBOS, será dividido nas seguintes categorias:

- 136ª Categoria - Produtos de carne
- 137ª Categoria - Produtos de ossos
- 138ª Categoria - Produtos de dejeções

§ 10º - O 10º Grupo - PRODUTOS DERIVADOS, compreenderá todos os produtos de Origem Animal que não foram enquadrados nos Grupos anteriores e terá categorias quantas às espécies dos produtos apresentados.

Art. 31º - Todos os animais inscritos e apresentados serão obrigatoriamente julgados, excetuando-se os casos especiais, com prévia aprovação da Comissão Técnica Executiva.

Art. 32º - Os julgamentos serão efetuados por juiz único ou comissão de três membros, a qual poderá ser constituída por técnicos e criadores, devidamente capacitados.

§ 1º - Os juizes, ou Comissão de Jurados de cada uma das raças participantes, poderão ser indicados pelas respectivas Associações das Raças, Sindicatos Rurais e pela Comissão Técnica Executiva.

Art. 33º - Os julgamentos serão públicos, devendo, porém, os assistentes manter-se afastados do local onde os mesmos se realizam, a fim de não perturbarem os trabalhos dos juizes.

§ 1º - Para fundamentar as suas deliberações, os juizes poderão exigir os seguintes comprovantes:

- atestados de prenhez
- comunicação de nascimento aceita e outros que acharem necessários.

§ 2º - O veredicto dos juizes é inapelável

Art. 35º - O desacato a qualquer juiz, por parte do expositor, seus prepostos ou empregados, implicará na retirada de seus animais da pista de julgamento, sem prejuízos de outras providências que a Comissão Técnica Executiva possa tomar.

Art. 369 - Será considerada a data da abertura do referido certame, para cálculo de idade dos animais nas diversas categorias. Nestas data, ficarão excluídos de julgamento animais com idade de 8 meses menos um dia.

Art. 379 - Para os animais de categoria de "Livro Aberto", possuidores de Registro Genealógico Definitivo - RGD e sem idade oficialmente conhecida, será observada a dentição para distribuição nas categorias de idades.

Art. 389 - Para enquadramento dos animais em julgamento será exigido o seguinte:

§ 1º - FÊMEAS:

a) após 24 (vinte e quatro) meses de idade, apenas serão admitidas para julgamento, se acompanhadas de um dos seguintes comprovantes:

- atestado de penhez
- cria ao pé

§ 2º - MACHOS

a) após 24 (vinte e quatro) meses de idade, com atestado de normalidade morfológica do aparelho reprodutor.

Art. 399 - Os zebuínos somente serão submetidos à julgamento individuais, nas diversas categorias de idades, observados os limites mínimos de peso constantes nas tabelas de pesos, apresentadas a seguir:

§ 1º - As fêmeas que estiverem amamentando com o produto ao pé, com idade de até 8 meses, será concedido de 10% no peso mínimo exigido pela tabela, respectivo à sua idade.

d) Campeão e Reservado Campeão Senior, Campeã e Reservada Campeã Vaca Adulta, entre os primeiros prêmios nas categorias de 40 até 72 meses.

Art. 449 - Os segundos prêmios nas categorias dos Campeões, deverão concorrer aos prêmios de Reservados Campeões, respectivamente.

Art. 459 - Nas diferentes raças, variedades e tipo serão, ainda, conferidos os seguintes títulos:

a) Grande Campeão e grande Campeã: serão disputados pelos animais que obtiverem os prêmios de Campeões ou Campeãs, estipulados no Artigo 43:

b) Reservado Grande Campeão e Reservada Grande Campeã: serão disputados pelos Campeões ou Campeãs que não obtiverem o título anterior, e o Reservado Campeão ou Reservada Campeã, da categoria de onde saiu o Grande Campeão ou Grande Campeã;

c) Progenie de Mãe - ao grupo constituído por dois animais registrados, não gêmeos ou produtos de transferência de embrião, de uma única fecundação (nascidos com intervalo inferior a 30 dias), de qualquer sexo, com idades acima de 8 (oito) meses, pertencentes ao mesmo Expositor e filhos da mesma reprodutora, (Haverá um 1º e um 2º prêmio);

d) Progenie de Pai - ao grupo constituído por 4 (quatro) animais registrados, não gêmeos ou produtos de transferência de embrião, de uma única fecundação (nascidos com intervalo inferior a 30 dias), de qualquer sexo, com idades acima de 8 (oito) meses, pertencentes ao mesmo Expositor e filhos da mesma reprodutora; podendo ser composta de pai e 3 (três) filhos; (Haverá um 1º e um 2º prêmio);

e) Melhor Novilho Precoce - ao melhor animal do sexo masculino, com

CAPÍTULO X

Dos Prêmios

Art. 400 - Aos animais expostos, a Comissão Regional respectiva ou Estadual conferirá prêmios de conformidades com a classificação obtida nos julgamentos.

Art. 410 - Em todas as categorias constantes do presente regulamento, haverá um primeiro, um segundo, um terceiro prêmio e menções honrosas, a critério do árbitro.

Art. 420 - Não será permitida a adjudicação de prêmios aos bovinos das raças de corte, se os seus pesos forem inferiores ao da "Tabela do Peso Mínimo", destes regimento.

BOVINOS DE TODAS AS RAÇAS

Art. 430 - De acordo com a classificação do julgamento, em cada classe haverá:

- a) Campeão e Reservado Campeão Bezerro, Campeã e Reservada Campeã Bezerra, entre os primeiros prêmios nas categorias de 8 até 16 meses;
- b) Campeão e Reservado Campeão Júnior, Campeã e Reservada Campeã Novilha, entre os primeiros prêmios nas categorias de 16 até 28 meses;
- c) Campeão e Reservado Campeão Touro Jovem, Campeã e Reservada Campeã Vaca Jovem, entre os primeiros prêmios nas categorias de 28 até 40 meses;

idade máxima de 28 meses, com o peso mínimo de 400 Kgs, escolhida entre os animais premiados individualmente (19s, 29s e 39s prêmios);

f) Melhor Eficiência Reprodutiva - à fêmea de qualquer idade com cria ao pé ou atestado de prenhez positiva e que tenha tido um mínimo de cinco (5) pratos comprovados oficialmente. A escolha será feita de conformidade com a seguinte fórmula:

$$E.R = \frac{(N-1) \times 365 \times 100}{D} + \frac{N \times 1.000}{I}$$

ER = Eficiência Reprodutiva, em percentual

N = Número de partos

D = Número de dias entre o primeiro e último parto

I = Idade à primeira cria, em dias

Haverá um 19 e um 29 prêmio.

BUBALINOS

Art. 400 - Nas diferentes raças, serão ainda conferidos os seguintes títulos:

- a) Campeão e Reservado Campeão Bezerro, Campeã e Reservada Campeã Bezerra, entre os primeiros prêmios nas categorias até 18 meses;
- b) Campeão e Reservado Campeão Júnior, Campeã e Reservada Campeã Novilha, entre os primeiros prêmios nas categorias de 18 a 30 meses;
- c) Campeão e Reservado Campeão Touro Jovem, Campeã e Reservada Campeã Vaca Jovem, entre os primeiros prêmios nas categorias de 30 a 42 meses;
- d) Campeão e Reservado Campeão Senior, Campeã e Reservada Campeã Va

Nº DE PONTOS

PRÊMIO

Grande Campeão	60
Grande Campeã	60
Reservado Grande Campeão	50
Reservada Grande Campeã	50
Campeão Sênior	40
Campeã Vaca Adulta	40
Campeão Touro Jovem	40
Campeã Vaca Jovem	40
Campeão Cavalão	40
Campeã Égua	40
Reservado Campeão Sênior	30
Reservada Campeã Vaca Adulta	30
Reservado Campeão Touro Jovem	30
Reservada Campeã Vaca Jovem	30
Reservado Campeão Cavalão	30
Reservada Campeã Égua	30
Campeão Júnior	30
Campeã Novilha	30
Campeão Potro	30
Campeã Potranca	30
Campeão Bezerro	30
Campeã Bezerra	30
Campeão Mirim	30
Campeã Mirim	30
Reservado Campeão Júnior	20
Reservada Campeã Novilha	20
Reservado Campeão Potro	20
Reservada Campeã Potranca	20
Reservado Campeão Bezerro	20
Reservada Campeã Bezerra	20
Reservado Campeão Mirim	20
Reservada Campeã Mirim	20
Primeiro Prêmio	10
Segundo Prêmio	8
Terceiro Prêmio	6

ca Adulta, entre os primeiros prêmios nas categorias de 42 a 60 meses.

e) Grande Onapeão e Grande Campeã de cada raça.

f) Reservado Grande Campeão e Reservada Grande Campeã de cada raça.

EQUIDEOS

Art. 479 - Aos equideos não registrados será conferido o título de melhor macho e melhor fêmea da raça e melhor cavalo e melhor égua do tipo se la ou tração militar.

Art. 480 - Poderão ser conferidos os seguintes títulos de campeonatos:

- Campeão e Reservado Campeão Mirim - de 8 a 15 meses
- Campeão e Reservado Campeão Potro - de 15 a 24 meses
- Campeão e Reservado Campeão Júnior - de 24 a 36 meses
- Campeão e Reservado Campeão Cavalão - de 36 a 54 meses
- Campeão e Reservado Campeão Sênior - de 54 a 144 meses
- Campeã e Reservada Campeã Mirim - de 8 a 15 meses
- Campeã e Reservada Campeã Potranca - de 15 a 24 meses
- Campeã e Reservada Campeã Júnior - de 24 a 36 meses
- Campeã e Reservada Campeã Égua - de 36 a 54 meses
- Campeã e Reservada Campeã Sênior - de 54 a 144 meses.

Art. 490 - Haverá escolha para o melhor conjunto de:

- Progenie de Pai - Constituído de 3 ou mais animais controlados e ou registrados, de qualquer idade, com um animal de sexo oposto, sendo permitido o empréstimo de apenas um (1) animal para a formação do conjunto.

2) Progenie de Mãe - Constituido de 2 ou mais animais controlados e ou registrados de qualquer sexo e idades, sendo que no caso de os animais serem de proprietários diferentes o prêmio será entre quem a quem inscreveu o conjunto.

Art. 500 - Haverá concurso de marcha, separadamente, para machos e fêmeas além das provas funcionais programadas.

SUINO, CAPRINO, OVINO E COELHO

Art. 510 - Nas espécies suína, caprina, ovina e coelho, sem registro, poderão ser adjudicados unicamente títulos de melhor macho e melhor fêmea em cada raça.

Art. 520 - As espécies suína, caprina, ovina e coelho, animais registrados, disputarão o título de melhor conjunto de raça em grupos de três ou mais animais de qualquer sexo ou idade.

Art. 530 - Os juízes poderão, a seu critério, deixar de atribuir alguns ou mesmo todos os prêmios e títulos, caso não haja animais em condições de merecê-los.

CAPITULO XI

Da Contagem de Pontos

Art. 540 - Objetivando determinar o expositor mais premiado de cada raça, variedade e tipo, será feita a contagem de pontos, de acordo com a tabela apresentada a seguir:

Menção Honrosa	4
Melhor Novilho Precoco	20
Progenie de Pai ou de Mãe (1º Prêmio)	40
Progenie de Pai ou de Mãe (2º Prêmio)	30
Melhor Eficiência Reprodutiva (1º Prêmio)	50
Melhor Eficiência Reprodutiva (2º Prêmio)	40

Art. 550 - Na contagem dos pontos mencionados no Artigo anterior, serão considerados somente os pontos atribuídos ao maior prêmio obtido, individualmente, pelo animal.

§ ÚNICO - Os pontos atribuídos ao melhor novilho precoce e a melhor eficiência reprodutiva, serão somados aos pontos obtidos, individualmente, pelo animal.

CAPITULO XII

Disposições Gerais

Art. 560 - O encerramento oficial das Exposições-Feiras Agropecuárias Estaduais e Regionais dar-se-á em dia e hora previamente marcados, em cerimônia à qual comparecerão altas autoridades e convidados especiais, e consistirá no desfile de animais premiados e entrega de prêmios aos expositores.

Art. 570 - Encerrado o certame, todos os animais e produtos deverão ser retirados dentro do prazo máximo de sete (7) dias.

§ ÚNICO - Decorrido esse prazo, a Comissão Regional respectiva ou Estadual não será responsável pelos atos, nem pelas despesas, referentes aos animais ou produtos que não tiverem sido retirados.

Art. 589 - Todas as pessoas que estiverem dentro do recinto da Exposição, ficam, obrigatoriamente, sujeitos às disposições do presente regulamento, qualquer que seja sua qualidade ou função.

Art. 599 - Os casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Executiva.

SECRETARIA

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 73 - SEVOP DE 23 DE OUTUBRO DE 1981

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar os funcionários CÉLIO CHAVES DE MELO, Assessor de Relações Públicas, PERÁCIO

LEITE VITAL e MARIA DA CONCEIÇÃO SALES DE BRITO, ambos Agentes Administrativos, desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 46/81 para ampliação de quatro (4) metros lineares no Trapiche de madeira, localizado na Praça do Pescador em Belém-Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 6006 - Dia: 30.10.81)

ANÚNCIOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. — CELPA —

C.G.C. Nº 04895728/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA, para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 11 de novembro de 1981, às 16:00 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Governador José Malcher, nº 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

I — Aumento do Capital Social de Cr\$ 7.204.761.464,00, para Cr\$ 8.190.703.335,00 mediante:

- a) Recursos provenientes da subscrição de ações;
- b) Recursos restituíveis em novas ações, oriundos do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IUEE.

II — Alteração e consolidação do art. 5º do Estatuto Social, em consequência do aumento do Capital Social.

III — Autorizar a constituição de uma Fundação de Seguridade Social para os empregados da Empresa.

IV — Autorizar a integralização da quota inicial de responsabilidade da Empresa, bem como a partici-

pação mensal no fundo de reserva da Fundação de Seguridade Social dos empregados.

V — Alienação por venda dos terrenos a seguir descritos, de propriedade da Empresa, com a finalidade específica de integralizar a quota inicial de sua responsabilidade na Fundação de Seguridade Social de seus empregados:

- a) Lotes de terras agrícolas nºs 16 e 17, situados à margem esquerda da Rodovia Augusto Montenegro - Município e Comarca desta Capital, medindo respectivamente 115,00m. de frente por 445,00m. de fundos e 115,00m. de frente por 442,00m. de fundos, com áreas de 51.170m² (Cinquenta e Hum Mil, Cento e Setenta Metros Quadrados) e 50.830m² (Cinquenta Mil, Oitocentos e Trinta Metros Quadrados), inscrito no Registro de Imóveis do 1º Ofício, às fls. 78 do livro 3-AA, sob nº 23.324;
- b) Lote de terras agrícolas nº 18, situado à margem esquerda da Rodovia Augusto Montenegro - Município e Comarca desta Capital, medindo 115,00m. de frente por 440,00m. de fundos com área de 50.600m² (Cinquenta Mil e Seiscientos Metros Quadrados), inscrito no Registro de Imóveis do 1º Ofício, às fls. 35 do livro 3-AA, sob nº 23.114;
- c) Lote de terras agrícolas nº 19, situado à margem esquerda da Rodovia Augusto Montenegro - Município e Comarca desta Capital, medindo 115,00m. de frente por 438,75m. de fundos com área de 5.045.625m² (Cinco Milhões, Quarenta e Cinco Mil, Seiscientos e Vinte e Cinco Metros Quadrados), inscrito



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

no Registro de Imóveis do 1º Ofício, às fls.
107 do livro 3-AA, sob o nº 23.464.
Belém, 30 de outubro de 1981.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. Reg. Nº 6030 - Dias 30/10; 04 e 09/11/81)

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

C.G.C. (M.F.) - 04.895.066/0001-48

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- CONVOCAÇÃO -

São convocados os Acionistas da COPALA - In-
dústrias Reunidas S.A., a se reunirem em Assembléia
Geral Extraordinária, a realizar-se em primeira convo-
cação, às 10:00 horas do próximo dia 06 de novembro
de 1981, na Sede Social, à Avenida Bernardo Sayão, nº
5.232, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, a fim
de deliberarem sobre a reforma do Art. 25 do Estatuto
Social, conforme proposta do Conselho de Administra-
ção.

Belém, 27 de outubro de 1981.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) ANTONIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO

- Presidente -

a) LUIZ ANTONIO FERRAZ DE ANDRADE

- 1º Vice-Presidente -

a) TELMO FOLIENTO DE MENEZES MONTENEGRO

- 2º Vice-Presidente -

(T. Nº 10032 - Reg. Nº 6034 - Dias 30/10; 02 e
04/11/81)

EMPESCA NORTE S/A

CGC-04.430.954/0001-58

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

*Ficam os srs. Acionistas da EMPESCA NORTE S/A, convocados
para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada
no dia 10 de Novembro de 1981, às 10.00 horas, em sua sede situa-
da na rua Maguarian nº 457 - Icoaraci - Belém - Estado do Pará, para trata-
rem da seguinte ordem do dia:*

- Aprovação da participação da superintendência do desenvol-
vimento da pesca-sudope no projeto, com recursos oriundo do
faset/pesca.*
- Aprovação da criação de ações preferenciais classe "D"
dentro dos limites do capital autorizado, para atender
os aportes oriundos do faset/pesca.*
- Aprovação da alteração do Estatuto Social (art. 4 e seus
parágrafos) para atender a criação das ações preferenciais
classe "D".*
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.*

Belém 28 de Outubro de 1981

José Mario Gomes de Carvalho

Presidente do Conselho de Administração

CPF-064.203.704-34

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a soli-
citação da parte interessada.

(T. nº 10023, Reg. nº 6005 - Dias: 28 e 30/10 e 02/11/81)

CAPEATINGA AGRO-PECUÁRIA S/A.
C.G.C.M.F. 04.112.348/0001-21

Capital Autorizado = 4.378.792,00
Capital Subscrito = 885.066,00
Capital Integralizado = 823.326,00

SENHORES ACIONISTAS: Em cumprimento às disposições legais e ao Estatuto Social, submetemos à apreciação de V.Sas. as contas relativas ao exercício findo.
Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belém, 21 de setembro de 1981

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

A T I V O		P A S S I V O	
<u>CIRCULANTE</u>		<u>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>	
Caixa e Bancos	259,79	Contas Correntes Acionistas	243.006,64
<u>PERMANENTE</u>		Contas Correntes Diversas	11.936,00
Terras	698.812,00		254.942,64
Pastagens	234.023,48	<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	
Obras de Infra Estrutura	20.053,00	Ações Ordinárias	1.160.040,00
Veículos e Máquinas	113.400,00	Ações Preferenciais	3.218.752,00
Ap., Motores e Equip.	22.150,00	(-) Ações Ordin. a Integr.	776.950,00
Móveis e Utensílios	24.902,50	(-) Ações Pref. a Integr.	2.716.766,00
(-) Depreciações	31.150,76	(-) Ações Pendentes	61.740,00
<u>DIFERIDO</u>		Capital Realizado	823.326,00
Estudos e Projetos	239.192,66	Reservas de Capital	827.702,00
<u>TOTAL DO ATIVO</u>	<u>1.321.642,67</u>	(-) Prejuízos Acumulados	584.327,77
		<u>TOTAL DO PASSIVO</u>	<u>1.321.642,67</u>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Vendas	-0-
(-) Custo das Vendas	-0-
LUCRO BRUTO	-0-
Despesas Administrativas	34.779,09
Resultado antes da Correção do Balanço	(34.779,09)
Correção Monetária	109.817,00
LUCRO DO EXERCÍCIO	75.037,91

José Julio Zwickner
Diretor Executivo

Joaquim de Almeida Campos Junior
Diretor Executivo

Angelo Roberto Zanin
Contador
CRC SP 102.090 "S" PA 552

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6041 - Dia: 30.10.81)

CAPEATINGA AGRO-PECUÁRIA S.A.
C.G.C.M.F. 04.112.348/0001-21

Capital Autorizado = 4.378.792,00
Capital Subscrito = 885.066,00
Capital Integralizado = 823.326,00

SENHORES ACIONISTAS: Em cumprimento às disposições legais e ao Estatuto Social, submetemos à apreciação de V.Sas. as contas relativas ao exercício findo.
Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belém, 21 de setembro de 1981

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980

A T I V O		P A S S I V O	
<u>CIRCULANTE</u>		<u>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>	
Contas Correntes Empreiteiros	50.000,00	Contas Correntes Acionistas	5.206.583,54
		Contas Correntes Diversas	11.936,00
			5.218.519,54

Sexta-feira, 30

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1981 - 21

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Animais de Lida	80.000,00	
PERMANENTE		
Terras	1.053.668,00	
Pastagens	352.860,48	
Obras de Infra Estrutura	52.412,00	
Veículos e Máquinas	170.983,00	
Ap., Motores e Equip.	33.397,00	
Móveis e Utensílios	37.547,50	
(-) Depreciações	60.586,85	1.640.271,13
DIFERIDO		
Estudos e Projetos	360.655,86	
Desp. Pré-Operacionais	4.695.961,78	5.056.617,64
TOTAL DO ATIVO	6.826.888,77	6.826.888,77

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Ações Ordinárias	1.160.040,00	
Ações Preferenciais	3.218.752,00	
(-) Ações Ordin.a Integr.	776.960,00	
(-) Ações Pref. a Integr.	2.716.766,00	
(-) Ações Pendentes	61.740,00	
Capital Realizado	823.326,00	
Reservas de Capital	1.666.093,00	
(-) Prejuízos Acumulados	881.049,77	1.608.369,23

TOTAL DO PASSIVO

6.826.888,77

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Vendas	-0-
(-) Custo das Vendas	-0-
LUCRO BRUTO	-0-
Custo das Máquinas e Veículos	27.556,00
Despesas Administrativas	4.798.412,78
Resultado antes da Correção Balanço	(4.825.968,78)
Correção Monetária	130.007,00
Desp. Pré-Operacionais do Exercício	(4.695.961,78)

José Júlio Zwicker
Diretor ExecutivoJoaquim de Almeida Campos Junior
Diretor ExecutivoAngelo Roberto Zanin
Contador
CRC SP 102.090 "S" PA 552

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6042 - Dia: 30.10.81)

CAPETINGA AGRO-PECUÁRIA S/A.

C.G.C.M.F. 04.112.348/0001-21

Capital Autorizado = 4.378.792,00
Capital Subscrito = 885.066,00
Capital Integralizado = 823.326,00

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e ao Estatuto Social, e, em virtude do Balanço publicado em 2.12.79 não atender às exigências do Decreto Lei 1.598/77 da Correção Monetária do Balanço, submetemos à apreciação de V.Sas. as contas, retificadas, relativas ao exercício findo. Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belém, 21 de setembro de 1981

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Caixa e Bancos	259,79	Contas Correntes Acionistas	221.041,19
PERMANENTE		Contas Correntes Diversas	11.936,00
Terras	474.769,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Pastagens	158.994,48	Ações Ordinárias	1.160.040,00
Obras de Infra Estrutura	13.624,00	Ações Preferenciais	3.218.752,00
Veículos e Máquinas	77.044,00	(-) Ações Ordin.a Integr.	776.960,00
Ap., Motores e Equipamentos	15.049,00	(-) Ações Pref.a Integr.	2.716.766,00
Móveis e Utensílios	16.919,50	(-) Ações Pendentes	61.740,00
(-) Depreciações	12.459,12	(=) Capital Realizado	823.326,00
DIFERIDO		Reservas de Capital	298.373,00
Estudos e Projetos	162.506,86	(-) Prejuízos Acumulados	447.968,68
TOTAL DO ATIVO	906.707,51	TOTAL DO PASSIVO	906.707,51

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Vendas	-0-
(-) Custo das Vendas	-0-
LUCRO BRUTO	-0-
Despesas Administrativas	12.459,12
Resultado antes da Correção do Balanço	(12.459,12)
Correção Monetária	83.334,00
LUCRO DO EXERCÍCIO	70.874,88

José Júlio Zwicker
Diretor ExecutivoJoaquim de Almeida Campos Junior
Diretor ExecutivoAngelo Roberto Zanin
Contador
CRC SP 102.090 "S" PA 552

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6040 - Dia: 30.10.81)

TELSTAR HOTÉIS S/A

CGC DO MF Nº 05.416.755.0001-95
JUNTA COMERCIAL Nº 2.533 EM 6.12.77

Capital Autorizado..... Cr\$ 153.400.000,00
Capital Subscrito..... Cr\$ 136.168.608,00
Capital Integralizado..... Cr\$ 127.829.748,00
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 1.981.

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um, às 10:00 horas, na sede social à Av. Bernardo Sayão, 4.804, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da TELSTAR HOTÉIS S.A., presentes os Srs. JORGE SALIM SAB ABUD, JEAN MAURICE LARCHER e ELIAS SALIM SAB ABUD sob a presidência do Sr. JORGE SALIM SAB ABUD Presidente do Conselho de Administração. Com a palavra disse o Sr. Presidente que a presente reunião tinha por escopo apreciar o pedido de demissão formulado pelo Diretor Sr. GUY ANNE PAUL MARIE DEBBAUDT e proceder à eleição de seu substituto. Colocado o assunto em discussão, decidiram os Srs. Conselheiros que, por se tratar de um pedido irrevogável baseado em motivos de ordem pessoal, foi o mesmo aceito, com um voto de louvor proposto pelo Sr. Presidente a constar desta ata, pelos relevantes serviços prestados pelo diretor demissionário à Sociedade. A seguir, disse o Sr. Presidente que caberia aos Srs. Conselheiros procederem a eleição do substituto do Sr. GUY ANNE PAUL MARIE DEBBAUDT. Pediu então a palavra o Sr. JEAN MAURICE LARCHER e propôs o nome do Sr. ALEXANDRE LODYGENSKY para ocupar o cargo do diretor demissionário pelo restante do mandato da atual diretoria, ou seja até a investidura dos novos Diretores que serão eleitos para o exercício de 1982. Colocada em discussão e votação a proposta, verificou-se ter sido a mesma, aceita por unanimidade, tendo em consequência sido eleito o Sr. ALEXANDRE LODYGENSKY, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 928 - aptº 51, portador da carteira de identidade RG nº 1.217.190, inscrito no CPF do MF sob nº 000.876.968-00, para o cargo de Diretor sem designação especial, o qual tomará posse do cargo para o qual foi eleito mediante "TERMO DE POSSE" a ser lavrado no Livro de Reuniões da Diretoria. Nada mais havendo para tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada e vai adiante assinada pelos membros do Conselho presentes à Reunião, que atestam ser a mesma reprodução fiel do que consta no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

JORGE SALIM SAB ABUD

Presidente do Conselho de Administração

ELIAS SALIM SAB ABUD

Membro do Conselho de Administração

JEAN MAURICE LARCHER

Membro do Conselho de Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1312-81, a 1ª via da presente Ata de Telstar Hotéis S.A.

Belém, 19 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício - JUCEPA

(T. nº 10032 - Reg. nº 6021 - Dia: 30.10.81)

WORLD COURIER DO BRASIL - TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

CGC/MF - 44.064.665 0001-34
EXTRATO PARA EFEITO DE REGISTRO
(art. 121 da Lei nº 6015 73)

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 31.10.1974; **Data da Alteração:** 18.09.1981; **Objeto da Alteração:** criação de uma filial em Belém (PA); **Objetivos:** prestação de serviços relativos ao transporte de encomendas urgentes dentro e fora do País, realizado por intermédio de terceiro; aquisição, venda, permuta, locação, comodato e exploração, a qualquer título, de bens imóveis urbanos de sua propriedade, bem como o exercício das atividades necessárias à sua administração; representação de outras sociedades, nacionais e estrangeiras, por conta de terceiros; participação em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia ou quotista; prestação de serviços, inclusive de assessoramento e assistência técnica pertinente ao ramo; **Sede:** avenida Ipiranga, 344, 29º andar, cidade de São Paulo (SP); **Filiais:** Rua Sete de Setembro, 55, salas 2102 a 2103, cidade de São Paulo (SP); loja de cargas no Aeroporto Internacional do Galeão, TFS-5 DERMAN 02 (antigo Aeroporto), Ilha do Governador, cidade do Rio de Janeiro (RJ); rua Senador Manoel Barata, 704, sala 903, cidade de Belém (PA); **Duração:** por prazo indeterminado; **Administração e Representação:** incumbem a um ou mais gerentes - delegados, nomeados, mediante instrumento próprio, pelo sócio ou sócios representando dois terços do capital social, para todos os efeitos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, respeitadas as exceções apresentadas nos itens 7 (sete), 8 (oito), e 9 (nove) do contrato social; **Responsabilidade dos Sócios:** limitada à totalidade do capital da sociedade; **Capital:** Cr\$-33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), divididos em 33.000.000 (trinta e três milhões de quotas) de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada qual, distribuídas em partes iguais entre os dois sócios-quotistas; **Condições de Extinção:** por decisão da totalidade dos sócios-quotistas, sendo os haveres da sociedade empregados na liquidação das obrigações desta e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios-quotistas, proporcionalmente à sua participação no capital social; **Sócios-Quotistas:** James R.

Bergr, norte-americano, casado, comerciante, domiciliado e residente em N. Caldwell, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América, e D.C.T. S.A., sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Georgetown, Grand Cayman, Ilhas Cayman; Gerente-Delegada: Wilma Coelho da Veiga, brasileira, casada, administradora de empresas, domiciliada e residente na cidade de São Paulo (SP).

(T. nº 10033 - Reg. nº 6028 - Dia: 30.10.81)

BAMERINDUS AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL S/A

C.G.C./M.F. - nº 05.162.045/0001-86

Capital autorizado Cr\$ 605.897.048,00

Capital subscrito Cr\$ 495.059.223,00

Capital Integralizado Cr\$ 495.059.223,00

Aviso aos Acionistas

- 1- Comunicamos aos senhores "acionistas que a assembleia geral Extraordinária realizada em 23 de Outubro de 1981, aprovou proposta do conselho de administração para aumento do Capital autorizado, de Cr\$ 605.897.048,00 para Cr\$ 820.897.048,00, mediante elevação do capital representado por recursos próprios, de Cr\$ 259.011.140,00 para Cr\$ 474.011.140,00 através de subscrição particular, em dinheiro, com a realização de 100% na emissão de Cr\$ 215.000.000, de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.
- 2- De acordo com o Estatuto Social, as ações preferenciais não se aplicam direito de preferência na subscrição das ações do aumento proposto.
- 3- O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação pela imprensa deste aviso.
- 4- Os acionistas que tiverem interesse em subscrever as suas ações deverão se dirigir a sede da companhia, a Fazenda Barreira Branca, Marabá. (pa)

Marabá (pa) 23 de Outubro de 1981

a) José Eduardo de Andrade Vieira

Diretor presidente.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10033 - Reg. nº 6051 - Dias: 30/10, 02 e 04/11/81)

PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C. nº 04.968.053/0001-51

Inscr. Estadual nº 15.053.020-0

Junta Comercial nº 39/70

	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	53.560.913,00	46.749.596,00	46.749.596,00	46.749.596
PREFERENCIAIS A	140.611.211,00	96.781.837,00	96.781.837,00	96.781.837
PREFERENCIAIS B	9.689.448,00	-	-	-
TOTAL	203.861.572,00	143.531.433,00	143.531.433,00	143.531.433

A seguir, o presidente solicitou, em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, o pronunciamento dos membros do Conselho de Administração sobre a emissão e subscrição das Ações Preferenciais Classe "A". Em seguida os membros do Conselho de Administração da PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A., apreciando o quanto foi dito pelo presidente, foram favoráveis

Capital Autorizado Cr\$ 203.861.572,00
Capital Subscrito Cr\$ 143.531.433,00
Capital Integralizado Cr\$ 143.531.433,00

Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em 06 de outubro do ano de 1981 para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 1981, às 10:00 horas, reuniram-se na sede desta cidade de Belém, Estado do Pará, os integrantes do Conselho de Administração da PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A, a saber: Alfredo Bastos da Silva - Presidente; Carlos Alberto Reis, Salvatore Alberto Cacciola e Luiz Eugênio Salazar. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais nominativas classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o presidente aos demais membros: 1. Que o uso da atribuição prevista no art. 8º dos Estatutos Sociais, o Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado 9.000.000 (nove milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros). 2. A emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74. 3. Que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS-03625, datado de 23.09.81 do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à ata da reunião. 4. Finalmente, que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte.

à concretização da medida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias; em seguida, o presidente informou que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo neces-

sário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A – BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos. Reaberta a sessão, o presidente informou que o Banco da Amazônia S/A – BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada na Agência Metropolitana conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização pedindo a aprovação dos atos, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Alfredo Bastos da Silva – Presidente; Carlos Alberto Reis, Salvatore Alberto Cacciola e Luiz Eugenio Salazar – Conselheiros.

Confere com o original, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 27 de junho de 1.977.

ALFREDO BASTOS DA SILVA

Presidente

CARLOS ALBERTO REIS

Conselheiro

SALVATORE ALBERTO CACCIOLA

Conselheiro

LUIZ EUGÊNIO SALAZAR

Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará

– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1311-81, a 1ª via da presente Ata de Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Belém, 19 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício

JUCEPA

PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C. Nº 04.968.053/0001-51

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 203.861.572,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 143.531.433,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 9.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 51.330.139,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 9.000.000 (nove milhões) de ações preferenciais classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A – BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1367 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 06 de outubro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO CR\$
------------	----------	-----------	-------------	-------------------------

Fundo de Investimentos da Amazônia – – FINAM (C.G.C. nº 04.902.979)	Av. Presidente Vargas 800 - Belém-Pará	1981	9.000.000	9.000.000,00
--	---	------	-----------	--------------

SUBSCRITOR Belém(PA), 06 de outubro de 1981.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA –
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A – BASA

DIRETORES
GERALDO MIGUEL VILA-FORTE
MACHADO
ROMEL BEZERRA DE ANDRADE

BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro

LUÍS E.P. LOBÃO
Chefe de Departamento

PAULO OLIVEIRA
T.C. 10325-CRC-PR- "S"-PA
CPF Nº 002.858.389-20

Junta Comercial do Estado do Pará

– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1311-81, a 1ª via da presente Ata de Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Belém, 19 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício

JUCEPA

(Ext. Reg. nº 6011. Dia: 30.10.81)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.

C.G.C. 04.893.996/0001-62

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DE IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A., REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1979.

As dezessete horas do dia seis de junho de mil novecentos e setenta e nove, no Gabinete da Presidência, reuniram-se todos os membros da Diretoria da Importadora de Ferragens S.A., Convocados pelo seu Presidente, dr. Hermógenes Urdininea Condurú, tendo este assumido a direção dos trabalhos e, por secretário, o Vice-Presidente, sr. Paulo Petruccelli, o qual, por solicitação do primeiro, explicou que a reunião se destinava a discutir e deliberar sobre a necessidade de a Diretoria se manifestar, quanto ao oferecimento do imóvel de propriedade da empresa, situado à Avenida Almirante Barroso esquina com a Travessa Jutai, a ser dado em garantia à Caixa Econômica Federal, pelo financiamento destinado à construção e incorporação de edifício de apartamentos e unidades comerciais, a ser erigido no mesmo local do declinado imóvel, e, nos termos da Carta-Proposta, datada de trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e nove, no valor de Cr\$ 123.839.713,00 (Cento e vinte e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil e setecentos e treze cruzeiros). O inteiro teor da aludida Carta-Proposta, através de cópias, foi distribuído aos presentes, sendo o assunto colocado em discussão, e, posteriormente, votado, merecendo a aprovação dos presentes, quer quanto à garantia a ser oferecida, quer quanto ao empreendimento, envolvendo a construção e incorporação de edifício de apartamentos e unidades comerciais para venda a terceiros, mediante financiamento da Caixa Econômica Federal, dentro dos moldes estabelecidos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Esclareceu, ainda o Senhor Presidente que não haverá outras garantias subsidiárias. Prosseguindo, o Senhor Presidente, esclareceu ao plenário que sobre a matéria, houve a manifestação favorável do Conselho de Administração, na forma do art. 9º, dos Estatutos Sociais vigentes. Logo a seguir, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário, a leitura do seguinte documento: PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Senhores Diretores: Nós, abaixo assinados, Membros do Conselho de Administração de Importadora de Ferragens S.A., aos quatro dias de junho de mil novecentos e setenta e nove, diante da consulta formulada pela Diretoria da Empresa, conforme Carta-Proposta datada de trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e nove, dirigida à Caixa Econômica Federal - Filial do Pará, manifestamo-nos, favoravelmente, consoante o estipulado no art. 9º dos Estatutos Sociais, ao oferecimento do imóvel sito à Avenida Almirante Barroso esquina com a Travessa Jutai, nesta Capital, à referida Caixa, em garantia por financiamento a ser por ela concedido, objetivando a construção de um edifício de apartamentos, para posterior venda a terceiros, dentro do facultado pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Em consequência, como membros do Conselho de Administração, opinamos, de modo favorável, tanto pela garantia, como pela alie-

nação pretendidas. Belém (Pa), 4 de junho de 1979. (aa) Antônio Alves Velho — CPF nº 000573632, Cynthia Velho Condurú e Souza — CPF nº 098.578.852-68 e Clementino José dos Reis - CPF. nº 000476.862. Após a leitura do parecer, antes transcrito, o Senhor Presidente cientificou aos seus pares o fiel cumprimento dos Estatutos Sociais, estando, por via de consequência, suficientemente aprovados não só o empreendimento inclusive a sua alienação, bem como a garantia a ser oferecida. Ainda com a palavra o Senhor Presidente, rogou ao plenário, o permissivo necessário para representar esta Empresa na operação pretendida, junto à Caixa Econômica Federal - Filial do Pará. Colocada a proposta em votação, a Diretoria deliberou que, ante a decisão anterior, o Diretor Presidente, Dr. Hermógenes Urdininea Condurú, representará a Empresa, e todos os seus órgãos executivos, perante a mencionada Caixa. Para tanto, poderá ele, em nome da Sociedade, assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis à concretização e finalização do negócio, valendo sua assinatura, como se a de toda a Diretoria fosse, na referida operação, inclusive na contratação do financiamento com a indicada Caixa. Finalmente, o Sr. Presidente esclareceu que não convocará a Assembléia Geral para tal fim, pois a matéria é da Exclusiva competência da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, face às regras decorrentes do art. 10º § 3º- alínea "b", dos Estatutos Sociais, aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1978. Como nada mais havia a ser tratado, porquanto esgotada a pauta, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta que, depois de lida e achada conforme foi suficientemente aprovada por todos os Diretores, sem quaisquer restrições. Belém (Pa), 6 de junho de 1979. (aa) Hermógenes Urdininea Condurú - Presidente, Paulo Petruccelli - Vice-Presidente, Raimundo Rodrigues da Silva Braga - Vice-Presidente e Mário Silvestre - Vice-Presidente.

HERMÓGENES URDINEIA CONDURÚ

Presidente da Reunião

PAULO PETRUCCELLI

Secretário da Reunião

CARTÓRIO CONDURÚ

4º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas de Hermógenes Urdininea Condurú e Paulo Petruccelli.

Belém, 27 de julho de 1979

Em Teste A.C.P.C. da verdade

ANTÔNIO CARLOS P. DA CUNHA

Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1347-81, a 1ª via da presente Ata de Importadora de Ferragens S.A.

Belém, 27 de outubro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício

JUCEPA

(Ext. Reg. nº 6049 - Dia: 30/10/81)

CAPETINGA AGRO PECUÁRIA S/A

C.G.C.M.F. nº 04.990.826/0001-

Capital Autorizado: Cr\$ 4.378.792,00

Capital Subscrito: Cr\$ 885.066,00

Capital Integralizado: Cr\$ 823.326,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1980.

Aos trinta dias de janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta, às 14:00 horas, em sua sede social na Rua XV de Novembro, nº 226, 10º andar, Cj. 1.004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral os acionistas de Capetinga Agro Pecuária S/A, representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme se verificou das assinaturas do "Livro de Presença de Acionistas". Aclamado para Presidente da Assembléia o Sr. JOEL BATISTA que convidou a mim GISELDA S. BATISTA, para Secretária, ficando assim constituída a mesa. Assim, após verificar o cumprimento de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e solicitou a mim, secretária, procedesse a leitura do "Edital de Convocação" para a presente Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias, 29 de dezembro de 1979, 03 e 04/01/1980, o que fiz, do seguinte teor: Capetinga Agro Pecuária S/A - C.G.C.M.F. nº 04.990.826/0001 - Convocação Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 30 de janeiro de 1980, às 14:00 horas, na sede social à Rua XV de Novembro, nº 226, 10º andar, Cj. 1.004, nesta Capital, com a seguinte Ordem do Dia: (a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, relativos aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977 e 1978; (b) Adaptação de Estatuto Social à Lei 6.404 de 15/12/76; (c) Eleição do Conselho de Administração; (d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; (e) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, encontram-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da empresa, os documentos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76. Belém, 26 de dezembro de 1979 (a) JOEL BATISTA - Diretor Presidente. Finda a leitura do Edital de Convocação o senhor Presidente colocou em discussão os relatórios da Diretoria, os Balanços e Demonstrações Financeiras, relativos aos exercícios findos em 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977 e 1978, conforme consta do item (a) da Ordem do Dia, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará: em 25 de janeiro de 1974 - O Balanço e Demonstrações Financeiras referente exercício findo em 31/12/72 e, em 29 de dezembro de 1979, os Balanços e Demonstrações Financeiras, referente aos demias exercícios mencionados. Após os esclarecimentos solicitados foram os mesmos postos em votação, tendo se verificado sua aprovação por unanimidade. Dando continuidade, o Sr. Presidente pediu a mim, procedesse à Leitura de proposta da Diretoria,

relativa à adaptação do Estatuto à Lei nº 6.404/76 constante do item (b) da Ordem do Dia, o que fiz, do seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas - A Diretoria desta sociedade, considerando os elevados interesses sociais, bens como a necessidade de adequar as normas estatutárias da sociedade às exigências da Lei nº 6.404 de 15/12/76, propõe a reforma do Estatuto Social, a qual inclui a criação do novo órgão de Administração exigido pelo art. 138 § 2º da referida lei, ou seja, o Conselho de Administração. Isto posto, é o seguinte o texto do projeto de reforma e consolidação do Estatuto Social elaborado por esta Diretoria. ESTATUTO SOCIAL DA CAPETINGA AGRO PECUÁRIA S/A - **Capítulo I - Da Denominação Social, Sede, Objeto e Duração da Sociedade - Artigo 1º** - Sob a denominação de CAPETINGA AGRO PECUÁRIA S/A, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo abrir sucursais, agências e filiais em qualquer localidade do País, bem como nomear representantes no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto: (a) exploração agropecuária, florestal e madeireira. (b) a industrialização e comércio interno e externo. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 5º** - Sendo do interesse social, a sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, participar de outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 6º** - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 4.378.792,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros) dividido em 4.378.792 (quatro milhões, trezentas e setenta e oito mil, setecentas e noventa e duas) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma sendo 1.160.000 (hum milhão cento e sessenta mil) ordinárias ou comuns e 3.218.752 (três milhões duzentas e dezoito mil, setecentas e cinquenta e duas) preferenciais, todas nominativas ou nominativas endossáveis, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares que deverão conter a assinatura de 2 (dois) diretores, especialmente designados pelo Conselho de Administração. § 1º - Em todos os documentos e publicações, a sociedade indicará o montante de seu Capital subscrito e integralização. § 2º - **Mediante pedido do interessado, as ações ordinárias realizadas poderão ser convertidas de nominativas em endossáveis, vice-versa desde que sobre as mesmas não pesem restrições, correndo por conta do acionista as despesas, inclusive fiscais, disso decorrente.** § 3º - As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, quando pertencentes a mais de uma pessoa, os direitos por elas conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. § 4º - As ações somente poderão ser negociadas pelo seu titular, depois de realizados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do seu preço de emissão, sob pena de nulidade do ato. § 5º - O Conselho de Administração da sociedade, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento, poderá, através de deliberações transcritas em atos lavrados em livro próprio, proceder a emissão e colocação de

ações nas quantidades e classes que forem por eles reputadas convenientes, até o limite do capital social autorizado. As deliberações do Conselho de Administração deverão especificar: (a) o número de ações a serem emitidas nas respectivas classes, ordinária e preferencial; (b) o preço de emissão de cada ação; (c) as condições de integralização e, se for o caso, a parcela mínima de integralização inicial e as parcelas representativas do saldo a prazo. § 6º — O Conselho de Administração poderá aceitar a integralização de ações em bens móveis e imóveis, de acordo com os valores estabelecidos em laudo de avaliação, aprovado pela Assembléia Geral nos termos do artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.404. § 7º — Na proporção do número de ações de que forem titulares, terão os acionistas direito de preferência para a subscrição de novas ações representativas do aumento do capital social, aplicando-se à matéria o que dispõe o artigo 17 e respectivos parágrafos da Lei 6.404/76. Referido direito deverá ser exercido no prazo fixado pelo Conselho de Administração, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido publicada a ata da reunião do aludido Conselho, na qual tiver sido autorizada a subscrição; decairão do mencionado direito os acionistas que, no prazo estabelecido, não o tiverem efetivamente exercido, hipótese em que competirá ao Conselho de Administração dispor sobre as sobras verificadas. § 8º — A subscrição de Ações Preferenciais, obedecerá ao disposto no item I do parágrafo 9º do artigo 2º do Dec. Lei 756/69. § 9º — As ações preferenciais emitidas nos termos do parágrafo anterior, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, a contar da data da subscrição. Não terão direito a voto nas Assembléias Gerais, entretanto conferirão aos titulares os seguintes privilégios: I — Prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade, II — Prioridade na distribuição de um dividendo anual, não cumulativo de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal. III — Participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal. **Artigo 7º** — A emissão de novas ações, dentro do limite do Capital Social autorizado, não importará em modificação do presente Estatuto. **Artigo 8º** — Cada ação ordinária nominativa ou endossável dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Artigo 9º** — Os acionistas terão direito a receber como dividendo, em cada exercício, parcela correspondente, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido. **Capítulo III — Da Administração — Artigo 10** — A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, sendo o primeiro, órgão de deliberação colegiada e o segundo, órgão de representação legal da companhia, ambos com atribuições e poderes definidos neste Estatuto. **Artigo 11** — O Conselho de Administração compor-se-á de 3 (três) membros, necessariamente acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 12** — Dos Conselheiros eleitos um será pelos seus pares indicado para a Presidência do Conselho, em reunião da qual lavrar-se-á competente ata. **Artigo 13** — O

Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou em qualquer das demais dependências da sociedade, mediante convocação procedida pelo seu Presidente, a quem competirá, igualmente, instalar e presidir ditas reuniões. § 1º — As convocações serão procedidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, através telegrama, telex ou carta registrada, dirigida a cada um dos Conselheiros. § 2º — Em suas ausências ou impedimentos temporários, será o Presidente do Conselho de Administração substituído no exercício de suas atribuições, pelo Conselheiro por ele mesmo indicado como seu substituto eventual; ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, poderá o órgão continuar funcionando com os membros remanescentes até a primeira Assembléia Geral, que deverá prover o cargo; o Conselheiro eleito para substituir a outro afastado do cargo por motivo de renúncia ou impedimento definitivo, exercerá suas funções até o término do mandato estatutário em curso. **Artigo 14** — O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, instalando-se as reuniões com a presença de, no mínimo 2 (dois) Conselheiros; as decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo cada Conselheiro direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. **Artigo 15** — Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia; solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132, da Lei 6.404/76; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) deliberar sobre a emissão e colocação de ações no limite do Capital Social autorizado; g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias pela sociedade; h) escolher e destituir os auditores independentes. **Artigo 16** — Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados de prestar caução ou outra garantia para o exercício de seus mandatos. **Artigo 17** — A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 3 (três) anos podendo ser reeleitos e, bem como, destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação do mesmo Conselho. § único — Aos diretores compete: (a) convocar as Assembléias Gerais de acionistas e promover reuniões da diretoria; (b) emprestar aos demais membros e órgãos da administração a colaboração que lhes for solicitada; (c) exercer as atribuições específicas que vierem a ser cometidas pelo Conselho de Administração consoante o artigo 19, letra "a" deste Estatuto. **Artigo 18** — Durante a ausência ou impedimento de qualquer Diretor, por lapso de tempo superior a 6 (seis) meses, competirá ao Conselho de Administração indicar um substituto, acionista ou não devidamente qualificado e que satisfaça as condições legais, para exercer interinamente o cargo, até que cessem os motivos determinantes da substituição. § único — No caso de se vagar

qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração decidirá quanto ao preenchimento da vaga, exercendo, neste caso, o substituto porventura eleito, suas funções até o término do mandato estatutário em curso, quando deverá ser eleito novo diretor, em caráter definitivo. **Artigo 19** — Compete aos Diretores: a) isoladamente, exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração; b) exercer a representação legal da sociedade, em Juízo ou fora dele; c) elaborar relatórios e contas anuais de sua administração, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral juntamente com as demonstrações financeiras exigidas pela lei. **Artigo 20** — Compete aos Diretores em conjunto: (a) assinar os documentos e contratos de que resultem obrigações para a companhia; b) emitir e endossar cheques e notas promissórias, emitir, endossar e assinar duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito (c) constituir mandatários dentro dos limites de suas atribuições e poderes, devendo os respectivos instrumentos especificar os atos e operações que poderão praticar, bem como os documentos e contratos que o mandatário poderá assinar e a duração do mandato, observando o que a respeito dispõe o artigo 144, parágrafo único da lei 6.404/76. § 1º — Para emissão de cautelas ou títulos múltiplos será necessário observar o disposto no artigo 6 (seis) deste Estatuto. **Capítulo IV — Da Assembléia Geral** — **Artigo 21** — A Assembléia Geral dos Acionistas, reunir-se-á por convocação, nos termos previstos em lei ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses, depois de findo o exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Artigo 22** — Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, e um Secretário, aquele indicado pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem dos trabalhos. § único — Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembléias Gerais por procuradores constituídos de acordo com a lei, cujos mandatos deverão ser depositados na sede social até 3 (três) dias antes da data marcada para sua realização. **Artigo 23** — As decisões da Assembléia Geral, ressalvadas exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos cabendo um voto a cada ação ordinária nominativa ou endossável, não se computando os votos em branco. **Capítulo V — Do Conselho Fiscal** — **Artigo 24** — O Conselho Fiscal da sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, observando o disposto no artigo 161 e respectivos parágrafos, da Lei 6.404/76. **Artigo 25** — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembléia fixar as remunerações a que farão jus os membros quando em exercício, observando-se o que a respeito dispõe o parágrafo 3º do artigo 162, da Lei 6.404/76. **Capítulo VI — Do Exercício Social — Demonstrações Financeiras e Resultados** — **Artigo 26** — O exercício social coincidirá com o ano civil. **Artigo 27** — Ao fim de cada exercício, com observância das formalidades técnicas e le-

gais, serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado do exercício e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e o Lucro Líquido apurado, já deduzidos os prejuízos acumulados, as provisões para o Imposto de Renda para amortizações, depreciações, bem como as outras provisões facultadas em lei; terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva Legal, observadas as prescrições legais pertinentes; b) 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao atendimento do dividendo mínimo previsto no artigo 202, da Lei 6.404/76, consoante estipulado no artigo 9º deste Estatuto; c) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral, que decidirá sobre sua destinação, atendidas as normas estatutárias e legais aplicáveis à matéria. **Artigo 28** — A diretoria, desde que autorizada pelo Conselho de Administração, poderá determinar o levantamento de balanço semestral e declarar dividendos à conta do Lucro apurado em tal balanço. § 1º — Também mediante prévia autorização do Conselho de Administração, a Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, da Lei nº 6.404/76. § 2º — Poderão, ainda, ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 3º — A distribuição de dividendos de que consta este artigo, deverá ser referendada na primeira oportunidade pela Assembléia Geral. **Artigo 29** — As ações preferenciais, que na forma deste Estatuto gozam do direito à percepção de dividendo fixo, participarão em igualdade com as ações ordinárias do resultado da correção anual do capital social a ser efetuada na forma do artigo 167, "caput", da lei 6.404/76, sempre que tal resultado for capitalizado por deliberação da Assembléia Geral, observadas as disposições contidas no artigo 297, da mencionada lei. **Artigo 30** — O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que foram declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Capítulo VII — Da Liquidação da Sociedade** — **Artigo 31** — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que atuarão durante o período. **Capítulo VIII — Disposição Geral** — **Artigo 32** — Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, em especial pela lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Era essa senhores a proposta desta Diretoria. Belém, 21 de janeiro de 1980. (aa) Joel Batista, Diretor Presidente. João Luiz Batista - Diretor Financeiro. Lidos os documentos acima transcritos o Senhor Presidente declarou abertos os debates, colocando a palavra à disposição dos acionistas que dela desejassem fazer uso, como ninguém a pedisse, submeteu a proposta à votação, verificando-se sua unânime aprovação. Prosseguindo declarou o Senhor Presidente aprovadas as alterações estatutárias, passando o Estatuto Social a vigorar com a nova redação dada. Passando ao item

"C" da Ordem do Dia, esclareceu o Sr. Presidente que, face a criação do Conselho de Administração se fazia necessário a eleição dos seus respectivos membros, bem como fixar a remuneração a que terão direito. Colocado em votação verificou-se terem sido eleitos os Senhores: ANA LÚCIA LYRA ZWICKER, brasileira, casada, do lar, RG nº 5.476.679, CIC 185.195.208-04, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Monsenhor Alberto Pequeno, nº 232; ANDRÉ GUSTAVO ZWICKER, brasileiro, casado, Corretor de Valores, RG nº 3.837.478, CIC 185.195.208-04, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Monsenhor Alberto Pequeno, nº 232, ERNANI ZWICKER, brasileiro, casado, Corretor de Valores, RG nº 3.824.706, CIC. 048.489.508-72, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Macapá, nº 145. Ficando estabelecido que os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva seriam fixados pela primeira Assembléia Geral Ordinária. A seguir, pelo Item "e" da Ordem do Dia, foi colocado em discussão a eleição do Conselho Fiscal, tendo a Assembléia optado pela sua não instalação conforme faculta a legislação em vigor. Finalmente, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso com a finalidade de tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestasse foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da Ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes. Belém, 30 de janeiro de 1980. (aa) JOEL BATISTA - Presidente da Mesa; GISELDA S. BATISTA - Secretária da Mesa; **Acionistas:** - ITAPEL S/A-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PECUÁRIOS por seu representante legal; ANA LÚCIA LYRA ZWICKER; ANDRÉ GUSTAVO ZWICKER e ERNANI ZWICKER.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata transcrita no livro próprio.

a) Ilegível

GISELDA S. BATISTA
Secretária da Mesa

12º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

Autentico a presente cópia Reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

São Paulo, 10 de junho de 1980
IRACEMA A. AGUIAR
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS 3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. da verdade
Belém 27 de outubro de 1981
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA -JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1337-81, a 1ª via da presente Ata de Capetinga Agro. Pec. S/A.

Belém, 22 de outubro de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício JUCEPA
(Ext. Reg. nº 6039 - Dia: 30.10.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
SEÇÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº 01/81-SP-DAI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital LENIR GARCEZ DE ABREU, ocupante da função de Agente Administrativo, Cod. GEP-SA-901.1, classe "A", desta Secretaria, para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, em 14 de outubro de 1981.

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Coordenador da Seção de Pessoal/SEAD
Visto: CLEONICE DE MIRANDA NOVAES
Resp. p/Coord. da Divisão de Administração
Interna - DAI

(G. Dias: 16 e 30.10 e 13.11.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/81
A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco número 2158, o Edital

de Tomada de Preços nº 11/81, para Fornecimento, Montagem e Instalação de Um Elevador de Passageiros, para o Prédio onde funcionará o Centro de Comunicações do Estado do Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 04 de novembro do ano em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria. Belém, 24 de outubro de 1981.

Engº ANTÔNIO MARIA PINHEIRO DE VASCONCELOS
CHAVES

Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 5976. Dias: 27, 28, 30.10.81)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato nº 18/81, assinado em 02.10.81, entre a Universidade Federal do Pará e a Santa Casa de Misericórdia do Pará, para consecução do Curso de Preparação de Auxiliar de Enfermagem a ser promovido pela UFPA, em dependência do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme processo nº 15887/81, Valor Cr\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) pagáveis em 4 parcelas iguais de Cr\$ 171.000,00 (cento e se

tenta e um mil cruzeiros) correndo a despesa a conta do Programa nº... 0844.428.2271.009 - Assistência Hospitalar Geral - Elemento 3.1.3.2 - Fonte 00 - do Orçamento Aplicativo de 1981, devidamente empenhado sob o nº 0465/81.

a) Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA - Reitor p/Contratante

a) Dr. Vitor Hilário da Paz Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará

[Assinatura]
Reitor da Universidade Federal do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6031 — Dia: 30.10.81)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, torna público que tendo-lhe sido identificado pelo interessado o extravio da Carteira Profissional de Médico nº 674, expedida por este órgão ao Doutor Lattylazan Pedro de Alcantara, cuja inscrição tem o nº 674 lhe será fornecida uma 2ª via da mesma.

Assim fica o documento extraviado anulado e sem valor, nos termos da lei.

Belém, 21 de agosto de 1981

Dr. MANOEL DE ALMEIDA MOREIRA

1º Secretário do CREMEPA

(T. nº 10054 - Reg. nº 6038 - Dia: 30.10.81)

CASA DA AMIZADE DE ICOARACI

RESUMO DOS ESTATUTOS DA CASA DA AMIZADE DE ICOARACI

Nome: Casa da Amizade de Icoaraci

Fundação: 21 de março de 1971

Sede social provisória: Trav. Itaboraí, 720 - Vila de Icoaraci.

Limites territoriais: abrange todas as áreas do Distrito da Vila de Icoaraci

Objetivos: Sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, fundada pelas senhoras dos rotarianos pertencentes ao Rotary Club de Icoaraci, destinando-se a criar ambiente de boa amizade entre as esposas dos rotarianos de Icoaraci, apoiando e coadjuvando as atividades filantrópicas das instituições de caridade, mantendo perfeito entrosamento com a Comunidade a que pertence, assim como todas as Casas de Amizade congêneres, quer nacionais como internacionais, instalando a dirigindo a Escola do Rotary, e outras que puder e estiver a seu alcance instalar; auxiliar pessoas necessitadas, tendo sua sede nesta vila de Icoaraci, e como fôro a Comarca de Belém, devendo ser salientado, que o funcionamento da Escola do Rotary e outras, será estritamente gratuita, destinadas a pessoas reconhecidamente pobres.

Reuniões: na sede social provisória, quinzenalmente, no que tange a Diretoria, e a Assembléia Geral, de acordo com os Estatutos.

Sócios e categorias: fundadoras, efetivas e cooperadoras.

Poderes sociais: a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Mandato da diretoria: anual

Dissolução: no caso de dissolução da Sociedade, decidida pelo mínimo de dois terços (2/3), das associadas, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, e seu patrimônio terá o destino decidido pela mesma Assembléia Geral.

Casos omissos: serão decididos pela Diretoria, que deles dará ciência à Assembléia Geral, convocada quando necessária. Aprovados estes Estatutos em sessão de Assembléia Geral realizada nesta data. Vila de Icoaraci, 21 de março de 1971.

(a) LUCIBELA PENNA DE CARVALHO CAMPOS

Presidente-71/72

(G. Reg. nº 6045 - Dia: 30.10.81)

FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 0025/81

O Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará — FUNEPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante do Processo nº 0335/81;

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.74 - Suprimento de Fundos a servidora: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS GÓES, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), atividade 5003.13754282.001, Rubrica 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (Sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Executivo da Fundação
Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA,
em 16 de outubro de 1981.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Diretor Executivo da FUNEPA
(Ext. Reg. Nº 6029 - Dia 30/10/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 02115 - SEVOP - 23.10.81, REFERENTE AO CONVITE Nº 45 81, DESTINADO A ORÇAMENTO PARA MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DO CARRO PICK-UP, CHAPA OF. 23-98 DESTA SECRETARIA.

R E S U M O

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidados e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Oficina Mecânica de R.T. Moreira, Oficina Mecânica de Agostinho Pinto Barros e Oficina Mecânica de Osmarinho Pinheiro de Souza.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma Oficina Mecânica de R.T. Moreira, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se

Em, 23.10.81.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 6007 - Dia: 30.10.81)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DETRAN - PARÁ

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03 81-CONADM

Altera disposições da Resolução nº 02 81, do Conselho de Administração do DETRAN PA.

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º do Regulamento de Reestruturação Organizacional do DETRAN PA, e o deliberado na reunião de 17 de setembro de 1981:

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam alterados o caput do artigo 6º e Parágrafo 2º do artigo 14 da Resolução nº 02 81, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º - A classificação dos servidores nos respectivos níveis, observadas suas categorias e classes previstas no Art. 1º, obedecendo o critério de tempo de serviço: no DETRAN, computando o prestado à extinta Delegacia Estadual de Trânsito, conforme o estabelecido a seguir:"

"Art. 14 -

§ 1º -

§ 2º - A diferença salarial entre dois níveis consecutivos, constantes desta Resolução, é de 5% (cinco por cento)".

Art. 2º - Ficam suprimidos os Parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Resolução nº 02 81.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão à 1º de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração, em 22 de outubro de 1981.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente do Conselho

Homologada em 22 de outubro de 1981, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.
ALACID DA SILVA NUNES

FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente e, na forma dos Estatutos, ficam convidados os senhores membros da Assembléia Geral da Federação Paraense de Futebol, para se reunirem na sede social, à Rua Paes de Sousa nº 424 Guamã, às 19:30 horas, em primeira convocação e às 20:00 horas, em segunda convocação, no dia 10 de novembro de 1981, para deliberarem sobre:

- a) Eleição do Presidente e Vice-Presidente
 - b) Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes
- Belém (Pa), 26 de outubro de 1981.

NELSON LEITE DA SILVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6018 - Dias: 30 10 - 02, e 04 11 81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

EDITAL DE LICITAÇÃO 332 81
TOMADA DE PREÇO 314 81
AVISO

A Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 288 81 de 01.06.81 avisa aos interessados que, no dia 30 de outubro do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o AFS sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Serviço de Manutenção e Assistência Técnica de 103 Aparelhos de Ar Condicionado nas capacidades de 30.000.

21.000, 18.000, 14.000 e 12.000 BTUS, localizados nas subestações e Centro Diesel Itororó.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 12:00 horas, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 22 de outubro de 1981.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 5988 - Dia: 30.10.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, Sentenciou e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado HOMOLOGOU os autos de Compra de Terras em que figura como interessado:

— Jaime Régio Passos — Processos nº 009031 81 — ITERPA, referente a uma área de 07ha79a.55ca. (Sete hectares, setenta e nove ares e cinquenta e cinco centiares), localizada no Município de Bujaru, sem denominação especial, com vistas a Titulação Definitiva do Imóvel, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 6036 — Dia: 30.10.81)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria;

PORTARIA Nº: 000452 DE 26 DE OUTUBRO DE 1981
Processo nº: 009031 81 — ITERPA, de Compra de Terras.

Interessado: Jaime Régio Passos.

Assunto: Aprova o processo Demarcatório e as Vistorias realizadas no imóvel denominado: sem denominação especial, com uma área de 07ha.79a55ca. (Sete hectares, setenta e nove ares e cinquenta e cinco centiares), localizada no Município de Bujaru, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Nazaré Simões de Oliveira; SUL: Quem de Direito; LESTE: Nazaré Simões de Oliveira; OESTE: Manoel S. Damasceno, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6036 — Dia: 30.10.81)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº: 000453 81 — ITERPA, de DOAÇÃO DE TERRAS

Interessado: Luz Pimentel de Oliveira

Assunto: Designa Antonio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar área de terras, Município Acará.

Localidade: À margem direita do Rio Itapecuru, Área aproximada de 12ha, e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000454 81 — ITERPA, de DOAÇÃO DE TERRAS

Interessado: Lauro José Aleixo

Assunto: Designa Raimundo Jorge Pontes de Souza, para demarcar área de terras, Município Marapanim.

Localidade: À margem direita do Rio Santo Antonio, Área aproximada de 15ha, e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000455 81 — ITERPA, de DOAÇÃO DE TERRAS

Interessado: Bibiano dos Passos Guimarães

Assunto: Designa Antonio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar área de terras, Município Benevides.

Localidade: Taiassui, Área aproximada de 30ha, e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000456 81 — ITERPA, de DOAÇÃO DE TERRAS

Interessado: Luzia Conceição Sarmento de Assis

Assunto: Designa Raimundo Jorge Pontes de Souza, para demarcar área de terras, Município Marapanim.

Localidade: Araticu-Miri, Área aproximada de 22ha, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6036 — Dia: 30.10.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, REFERENTE AO PERÍODO DE 21.09 a 20.10.81.

1ª REGIÃO FISCAL	114.232.937,24
Ananindeua	6.029.385,97
Belém	105.504.683,32
Benevides	1.091.031,73
Cachoeira do Arari	344.536,33
Ponta de Pedras	325.395,43
Salvaterra	191.409,07
Santa Cruz do Arari	229.690,89
Soure	516.804,50
2ª REGIÃO FISCAL	30.912.565,99
Augusto Corrêa	248.831,80
Bonito	497.663,60
Bragança	1.492.990,80
Capanema	4.593.817,90

Capitão Poço	1.167.595,40
Castanhal	5.397.736,00
Colares	191.409,07
Curuçá	803.918,12
Igarapé-Açu	1.186.736,27
Inhangapi	287.113,61
Irituia	1.301.581,76
Magalhães Barata	191.409,07
Maracanã	287.113,61
Marapanim	248.831,80
Nova Timboteua	784.777,21
Ourém	1.244.159,00
Paragominas	3.100.827,04
Peixe Boi	229.690,89
Primavera	248.831,80
Salinópolis	229.690,89
Santa Izabel do Pará	1.646.118,06
Santa Maria do Pará	574.227,23
Santarém Novo	210.549,98
Santo Antonio do Tauá	516.804,50
São Gaetano de Odivelas	210.549,98
São Domingos do Capim	995.327,20
São Francisco do Pará	650.790,86
São Miguel do Guamá	689.072,67
Vigia	918.763,57
Vizeu	765.636,30

3ª REGIÃO FISCAL

11.503.685,53

Conceição do Araguaia	4.306.704,23
Itupiranga	229.690,89
Jacundá	229.690,89
Marabá	3.828.181,57
Santana do Araguaia	746.495,40
São Felix do Xingú	210.549,98
São João do Araguaia	765.636,30
Tucuruí	1.186.736,27

4ª REGIÃO FISCAL

17.265.098,75

Alenquer	842.199,93
Almeirim	1.952.372,58
Altamira	1.684.399,87
Aveiro	306.254,52
Faro	267.972,70
Itaituba	803.918,12
Juruti	459.381,78
Monte Alegre	727.354,49
Obidos	995.327,20
Oriximiná	650.790,86
Praia	382.818,15
Porto de Moz	229.690,89
Santarém	7.694.644,96
Senador José Porfírio	267.972,70

5ª REGIÃO FISCAL

7.713.785,80

Afuá	765.636,30
Anajás	516.804,50
Bagre	287.113,61
Breves	2.488.318,00
Chaves	382.818,15
Curralinho	363.677,24
Gurupá	823.059,03
Melgaco	287.113,61

Oeiras do Pará	287.113,61
Portel	1.225.018,14
São Sebastião da Boa Vista	287.113,61

6ª REGIÃO FISCAL

9.781.003,84

Abaetetuba	1.684.399,87
Acará	995.327,20
Baião	248.831,80
Barcarena	344.536,33
Bujaru	650.790,86
Cametá	727.354,49
Igarapé Miri	765.636,36
Limoeiro do Ajuru	267.972,70
Mocajuba	382.818,15
Moju	382.818,15
Muaná	421.099,96
Tomé-Açu	2.909.417,97

TOTAL

191.409.077,15

Departamento Financeiro, em 22.10.81.

ELIENE GASPAR SILVA

Diretora

(Ext. Reg. nº 6022 - Dia: 30.10.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
098/81 — FUNDEPARÁ PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Soure, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA, resolvem, de comum acordo, aditar o presente Convênio SEPLAN nº 098/81 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa referente ao presente acréscimo, num total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: INCENTIVOS FISCAIS
ESTADUAIS

4000 - DESPESAS DE CAPITAL .. Cr\$ 300.000,00
4100 - INVESTIMENTOS Cr\$ 300.000,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES .. Cr\$ 300.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Construção de Meio-Fios e Sarjetas e Calçamento" nas Travessas 17 e 18, trecho compreendido entre as 3ª e 4ª, em frente ao Mercado Municipal, na Sede do Município de Soure, sendo: 200 ml. de Meio-Fios e Sarjetas; 170 m² de calçamento.

TOTAL Cr\$ 300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de outubro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA

Prefeito Municipal de Soure

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Monteiro de Carvalho

Maria Helena dos Santos Pinheiro

(Ext. Reg. nº 6023 - Dia: 30.10.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº.
004/81 FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS
ESTADUAIS.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, doravante denominada SECDET, neste ato representada por seu titular, Sr. OLAVO LYRA MAIA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 004/81 - FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, com embasamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 5.085.000,00 (cinco milhões e oitenta e cinco mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa referente ao presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação a seguir discriminados:

— Cr\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 -

Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: INCENTIVOS FISCAIS
ESTADUAIS

4000 - DESPESAS DE CAPITAL .. Cr\$ 585.000,00
4100 - INVESTIMENTOS Cr\$ 585.000,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES .. Cr\$ 375.000,00
4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE Cr\$ 210.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o "Projeto Material Turístico-Promocional", objetivando o desenvolvimento da Política Cultural e Turística do Estado do Pará.

— Um (1) Projetor de Slides KODAK, equipado com lentes de 200 M, automático e bandeja sobressalente, para 80 slides Cr\$ 160.000,00

— Duas (2) caixas acústicas de 60 e 80 Wats..... Cr\$ 50.000,00.

— Um (1) Dijuntor AEG - volume reduzido de óleo classe de tensão 17,5 KV, 350 MVA, 360 SVP, com relé de mínima, com carrinho para extensão..... Cr\$ 280.000,00

— Fornecimento e Montagem de sete (7) chaves contadoras magnéticas com relés térmicos nas máquinas condicionadoras de ar..... Cr\$ 95.000,00

TOTAL Cr\$ 585.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de outubro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

OLAVO LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo

TESTEMUNHAS:

Maria Helena dos Santos Pinheiro

Eliane Maria Ichiara

(Ext. Reg. nº 6025 - Dia: 30.10.81)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 001/81 FUNDEPARÁ/FUNDO ME-
TROPOLITANO

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN, neste ato representado por seu Diretor Geral, Ten. Cel. PM, RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 001/81-FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, bem como re-ratificar o

Termo Aditivo anterior, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido de mais Cr\$ 27.557,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 3.347.549,00 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 59 - Regiões Metropolitanas; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano: 3222.04 - Transferências Correntes a Estados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Aplicação integrante do Termo Aditivo anterior, passa a vigorar com o seguinte teor:

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: FUNDO METROPOLITANO

3000 - DESPESAS CORRENTES Cr\$ 3.215.319,00
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO Cr\$ 3.215.319,00
3110 - PESSOAL (Cr\$ 2.037.538,32
3120 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 96.150,00
3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E
ENCARGOS Cr\$ 1.081.630,68
4000 - DESPESAS DE CAPITAL Cr\$ 132.230,00
4100 - INVESTIMENTOS Cr\$ 132.230,00
4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE Cr\$ 132.230,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com a Implantação do "Sistema Expresso/Parador", na operação das linhas:

Souza/Cidade Nova;
Icoaraci/Via Almirante Barroso;
Nova Marambaia II.

TOTAL Cr\$ 3.347.549,00

CLÁUSULA QUARTA - Fica alterado o Cronograma Físico-Financeiro, em anexo, integrante do Termo Aditivo anterior, que passa a fazer parte inseparável deste Instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 1º de outubro do corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Termo Aditivo.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de outubro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Diretor Geral do Departamento de
Trânsito do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

Maria Helena dos Santos Pinheiro

Eliane Maria Ichiara

ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 001/81
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ATIVIDADE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
TREINAMENTO	12 000 00						12.000,00
PUBLICIDADE	625 182 00						625.182,00
SINALIZAÇÃO	454 553 20						454.553,20
CONT. FISC. SUPERVISÃO	37 868 00	336 248 00	351 936 00	337 220 00	476 634 53	497 631 81	2.037.538,32
RESERVA				38 275 48			38.275,48
ADMINISTRAÇÃO	30 000 00	30 000 00	30 000 00	30 000 00	30 000 00	30 000 00	180.000,00
TOTAL							3.347.549,00

(Ext. Reg. nº 6026. Dia: 30.10.81)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 115/80 - FUNDEPARÁ/IFE/IUM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, doravante denominada FTERPA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. Ludge-

ro Nazareth de Azevedo Ribeiro, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 115/80 - FUNDEPARÁ/IFE/IUM, bem como re-ratificar os Termos Aditivos anteriores, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio supra mencionado, até 31 de dezembro de 1981, retroagindo em seus efeitos a 1º de julho do corrente ano.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica acrescido de mais Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados:

Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais: 4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Incentivos Fiscais Estaduais
4000 - Despesas de Capital Cr\$ 9.000.000,00
4100 - Investimentos Cr\$ 9.000.000,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 9.000.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Cons-

trução de Terminais Rodoviários", compreendendo:

Prosseguimento das obras de construção do Terminal Rodoviário de Marabá.

TOTAL Cr\$ 9.000.000,00

CLAUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento e/ou pelos Termos Aditivos anteriores.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em seis (6) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de outubro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará

Testemunhas:

Maria Helena dos Santos Pinheiro

Eliane Maria Ichihara

(Ext. Reg. nº 6024 - Dia: 30/10/81)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Belém — O Banco do Brasil S.A., já qualificado nos autos de Processo de Execução que promove contra Transfisa Ltda. Ind. e Com. de Pescados e Outros, tramitando pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santarém (PA) expediente do Cartório do 1º Ofício, considerando o ARRESTO já realizado nos autos da Carta Precatória apresentada e cumprida no Juízo de V. Exa., (Cartório Sarmento) por seu advogado ao fim assinado, vem, com arrimo no art. 666 — III, requerer se digne determinar o seguinte: — a) Nomeação ao Ilmo. Sr. Dr. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral da Junta Comercial do Pará (JUCEPA) como depositário do bem arrestado na prefalada Carta (750 Cotas de Cr\$ 750.000,00) e virtude de ter recusado o encargo o sócio-gerente da aludida firma, Sr. Nelson Pinto, providência que se impõe pela regularidade do feito, nos termos do art. 665 — IV do CPC; e b) A Citação por EDITAL do sr. Buck Herman Simpson, para os fins previstos no art. 654 do Estatuto Processual Civil em Vigor. São os termos em que P. E. Deferimento.

Belém, (PA) 18 de agosto de 1981 — P.p. Célio Simões de Souza. — O despacho do doutor Juiz que autorizou o presente edital é o seguinte: — Publiquem-se editais de citação, com prazo de vinte (20) dias observadas as formalidades legais. Belém, 23.10.81.: Climenie Bernadette de Araújo Pontes. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei, pelo qual ficará citado o senhor Buck Herman Simpson. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de Outubro de 1981. — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

(Ext. Reg. nº 6032 — Dia: 30.10.81)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CASTANHAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora Maria de Nazaré Vaz Araujo da Rocha, Pretora do Termo Judiciário de Inhangapi, no exercício do Juizado de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que pelo presente Edital com prazo de dez (10) dias, ficam citados Hermógenes Souza, lavrador, e sua mulher, D. Maria José Ribamar Silva

Souza, do lar, ambos brasileiros, casados, portadores do CPF nº 039.977.742-34, residentes e domiciliados à Avenida Presidente Vargas, Conjunto Residencial "Vila Rica", Quadra "A", casa nº 3399, nesta cidade, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que os mesmos, dentro do referido prazo tomem ciência da Ação Executiva Hipotecária contra ambos proposta por Venda - Associação de Poupança e Empréstimo, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede na Rua 13 de Maio, nº 363, na cidade de Belém, Pará, feito que tem por objeto o imóvel antes mencionado, onde residem os executados, e com fundamento o fato dos requeridos, que adquiriram o referido imóvel, através de financiamento para aquisição de casa própria, com a interferência da exequente e segundo as normas que regem o Sistema Financeiro da Habitação, haver deixado de pagar as prestações relativas aos meses de novembro/1980 a abril/1981, até o dia de hoje, no valor líquido de Cr\$ 895.276,54 (oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), acrescidas das demais despesas devidas, inclusive o vencimento total do financiamento, a cujo valor se atribui a importância das prestações atrasadas e acima mencionadas, tudo o que deu margem à propositura da dita ação que se processa perante este Juízo de Direito, expediente do Cartório do 1º Ofício, sob pena de não se manifestando, dentro do mencionado prazo, prosseguir o feito à sua revelia, na forma e para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, a) ilegível, escrevente juramentado autorizado, do Cartório do 1º Ofício, no impedimento ocasional da escrivã substituta, o datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA DE NAZARÉ VAZ ARAUJO DA ROCHA
Pretora do Termo Judiciário de Inhangapi
no exercício do Juizado de Direito da
Comarca de Castanhal, Estado do Pará
(T. nº 10055 - Reg. nº 6043 - Dia: 30.10.81)

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA MARTA INÊS ANTUNES LIMA,
Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, se processam aos Autos Cíveis nº 771/81, de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que é requerente JOSÉ QUIRINO DE SOUZA e requerido JOVINO DA CRUZ NASCIMENTO, nos termos da inicial e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO: — Exmo. Sr. Juiz de Direito, em exercício, da Comarca de Altamira-Pa.; JOSÉ QUIRINO DE SOUZA, bra-

sileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Altamira-Pa., à Trav. Sete de Setembro, nº 1.743, portador do CPF/MF nº 015.770.422/04, data máxima vênica, perante V. Exa., através de sua advogada subscritante, a BUSCA E APREENSÃO, do carro volkswagen Passat LS, modelo 79, placa DA-1620 de Altamira—Pa. chassis BT-317.041, combustível gasolina, cor branca motivos, digo pelos motivos de fato e de direito a seguir expendidos: 1. Que o requerente firmou compromisso de venda e compra do referido veículo, com o Sr. JOVINO DA CRUZ NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, então residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Trav. Sete de Setembro, nº 1.752, Lanchonete Apolo 8, pela quantia avençada de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros). Sendo que no ato do fechamento do negócio foi pago pelo promitente comprador Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) como sinal, e emitiu dois cheques a serem sacados contra o Banco Brasileiro de Descontos S.A. — BRADESCO — Agência de Altamira-Pa., nos valores respectivos de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros a serem sacados nos dias 27.07.81 e 29.08.81, de nºs BB-000.053 e BB-000.054. 2. Que no ato da realização da transação, o Requerente entregou ao promitente comprador todos os documentos do referido veículo, sem contudo passar-lhe recibo de venda e compra, ficando avençado, ainda, que o faria ao promitente comprador ou a quem o mesmo determinasse, logo após o pagamento do último cheque, ocasião em que o requerente desalienaria o carro prometido à venda, uma vez ser alienado à FINANCIADORA BRADESCO S/A. (Cert. anexa). 3. Ocorre, MM. julgador, que o requerente ao apresentar os cheques para serem sacados, lhes foram devolvidos por falta de provisão de fundos, (cheques em anexo), e ao procurar o promitente comprador para requerer o pagamento os cheques ou a resolução do negócio tomou conhecimento que já havia vendido o carro para um terceiro, como também de se haver evadido desta cidade após a venda da Lanchonete Apolo 8, por estar sem condições de pagar as dívidas que contraiu, inclusive emitindo inúmeros cheques sem fundo, que já consta representação na Delegacia de Polícia desta cidade. 4. Diante do exposto: Requer, a V.Exa., nos termos do artigo 839 e seguintes do C.P.C., estando como está cabalmente comprovado o inadimplemento do promitente comprador, como também a sua má-fé, ao vender o carro, sem primeiro pagar, vendendo o que não lhe pertencia, se digne a mandar expedir o competente mandado de busca e apreensão "ad initio", do mesmo carro, nomeado o requerente como fiel depositário, determinando a quem estiver de posse do mesmo que o entregue à Justiça para os fins do requerente ficar acatelado nos seus direitos de proprietário. Com prova do alegado, o requerente faz juntar a esta petição as declarações públicas das testemunhas presenciais da transação de venda e compra, o que requer, ainda, a dispensa da justificação prévia, por haver provado o alegado (art. 841 do CPC). Dá à causa o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para os efeitos legais. Termos em que, pede e espera deferimento. Altamira-Pa., 17 de agosto de 1.981. (a) Ubiragilda Silva Pimentel. Ubiragilda Silva Pimentel - OAB-Pa., U - 10 nº 2078 - CIC nº 024335300-72. EM TEMPO o carro objeto da Busca e Apreensão se encontra na Rua Lindolfo Aranha, nº 719, em poder do sr. Paulo de Tal. (a) Ubiragilda Silva Pimentel. DESPACHO:

R.H. Cite-se o réu, mediante edital, com o prazo de 20 dias, a contar da primeira publicação do edital para contestar, querendo a presente ação. Atm, 15.09.81. (a) Marta Inês Antunes Lima — Juíza. Dado e passado nesta cidade e comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, a) ilegível, Escrevente Juramentado que o datilografei e subscrevi.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito da Comarca de Altamira-Pa.
(T. nº 10030. Reg. nº 6019. Dia: 30.10.81)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Dra. CLÉLIA MAIA — Juíza de Direito da Comarca de Itaituba - Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente, com prazo de vinte (20) dias, a contar de sua publicação, cita a suplicada: DAMIANA FAÇANHA DA SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para ciência da "Ação de Divórcio", na forma contenciosa, intentada por JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, em tramitação por este Juízo e expediente do Escrivão que este subscreve, e, contestar querendo a presente Ação, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as penas de revelia e de confesso, de conformidade com a petição inicial e despacho da MMª Juíza de Direito em seguida transcritos: — E do teor seguinte a petição inicial: - Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Itaituba - JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, garimpeiro fiscoador de ouro, CI-265.949-(SEGUP-PA.), residente e domiciliado nesta cidade, à 5ª Rua da Cidade Alta, nº 222, pelo advogado que este subscreve, inscrito na OAB-PA., sob o nº R-90, CP-1.131, CPF-008741242/04, com escritório na Cidade de Santarém, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 512, onde recebe intimações, com instrumento de mandato em anexo (Doc. nº 01), vem mui respeitosamente a presença de Vª Exª, expor suas razões de fato e de direito seguintes e ao final requerer: I. OS FATOS: 1ª) PROVARÁ, com a inclusa Certidão de Casamento (Doc. nº 02), que é casado com DAMIANA FAÇANHA DA SILVA, sob o regime de comunhão universal de bens e que desta união houve filhos; 2ª) PROVARÁ, que não houve pacto antinupcial; 3ª) PROVARÁ, que durante a constância da vida em comum, o casal não construiu nenhum patrimônio e nem o Suplicante sozinho, não tendo portanto, bens a partilhar; 4ª) PROVARÁ, com o depoimento de testemunhas, que já está separado da cônjuge, há mais de cinco anos em razão da total incompatibilidade de gênios, não havendo mais nenhuma possibilidade de reconciliação, uma vez que já vive há bastante tempo com outra mulher, aliando-se ao fato de não saber o paradeiro de sua mulher, nem o estado em que vive civilmente; II. A AÇÃO: Pretendendo assim o re-

querente colocar fim na sociedade conjugal, vem propor, como de fato propõe a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO, pela forma contenciosa, nos termos do Art. 24 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 e art. 1.121 e seguintes do CPC; III. A PROPOSTA: Para a consecução de tal objetivo, vem o Suplicante de propor: 1) Que os filhos do casal fiquem sob a guarda da mãe; 2) Que o Suplicante contribuirá para criar e educar os filhos mensalmente, com três salários referencias da região, enquanto forem menores, importância esta que será depositada mensalmente, até dia 10 de cada mês, a partir da decretação do divórcio, em sentença transitada em julgado; 3) Que a cônjuge abdique de seu nome de casada, voltando a usar o nome de solteira, bem como abdique também da pensão alimentícia; IV. O REQUERIMENTO: Diante do acima exposto, vem o Suplicante de requerer: a) Que seja citada a Suplicada para vir integrar a presente ação, comparecendo à audiência de conciliação em dia e hora a ser designados por Vª Exª, ficando também citada para contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo serem aplicadas as penas de revelia e de confesso, quanto à matéria de fato; b) Que a citação seja feita via Edital, em razão de está a suplicada em lugar incerto e não sabido; c) Que após ouvir o Ministério Público e cumpridas as demais formalidades legais, por sentença, queira Vª Exª, decretar o divórcio, homologando a proposta contida na presente peça. Protestando por todos os gêneros de provas em direito admitidas, especialmente o depoimento das testemunhas que posteriormente serão arroladas e dando à causa o valor de Cr\$ 20.000,00. Pede deferimento. Itaituba, 21 de outubro de 1981. (a) Raimundo Nonato Braga - Advogado - OAB-R-90 - CPF. 008741242/04. DESPACHO: Cite-se por Edital, para o dia 12 de novembro, a comparecer à audiência de conciliação, pelo prazo de 20 dias, às 10:00 horas. Itaituba, 22/10/81. (a) Clélia Maia - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento da suplicada e não alegue ignorância, será o presente publicado na forma da Lei e afixado cópia à porta do Edifício do Fórum desta Cidade, no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Itaituba - Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, a) ILEGÍVEL - Escrevente Juramentado, servindo de Escrivão do Juízo, no impedimento do titular, datilografei e subscrevi.

Dra. CLÉLIA MAIA
Juíza de Direito
(T. Nº 10034 — Reg. Nº 6033 — Dia 30/10/81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Emilio Assunção de Souza Saldanha, Izaura Abreu das Neves, Francisco das Chagas Barbosa, Celina Penelva da Costa, João Carlos Neves dos Santos, José Ferreira Lima, Jair Matos Gama, Abrahão Jacob Serruya, Francisco Mendes Barata, Sakae Ito, Tatsumi Ito, (Emittentes), Tatsumi Ito, Kimiomi Sakairi, Teodorico Otavio Figueiredo Alves, (Avalistas), Maria José Seixas da Silva, Maria Inês Mascarenhas Ferreira,

Eline Maria Corrêa de Souza, Raimundo Pereira Gomes, Antonio S. Gonçalves, Silaédio Bezerra do Nascimento, Jolimar Ltda, Joaquim Jorge Ferreira da Silva, M. Nazaré e Cia, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Fininvest S/A, Banco Safra S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco América do Sul S/A, Banco Real S.A, Auto Belém Ltda., Banco da Amazônia S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco de Crédito Nacional S/A, Banco Econômico S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Doze (12) notas promissórias, Três (3) letras de câmbio, e Sete (7) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 21.060,00/ 16.890,00/ 6.309,00/ Cr\$ 16.578,00/ 17.958,00/ 3.518,00/ 50.000,00/ 12.651,00/ saldo/ 2.983,00/ Cr\$ 180.000,00/ 290.000,00/ 9.108,00/ 5.282,44/ 5.167,53/ 5.075,27/ 60.628,00/ 21.452,00/ 29.480,00/ 6.532,00/ 32.871,00/ 10.004,00/ 42.051,73/ vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Fininvest, Urubatan D'Oliveira, Finasa, Banco América do Sul S/A, Banco Real S/A, Auto Belém Ltda., Mesbla S.A, Oliveira Com. de Pneus S/A — Olico, Ind. e Com. de Artefatos Tirol Ltda., Belcenter Com. Serv. Ltda., Plast. Leve Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 28 de outubro de 1981

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6035 — Dia: 30.10.81)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: João Gabriel Abdala - NP Cr\$ 40.000,00 / Jesus Queiroz de Souza e Silva - NP Cr\$ 8.975,00 / Amazônia Com Rep Ltda. - DP Cr\$ 179.200,00 / Luiz Carlos Antunes da Silva - DP Cr\$ 40.000,00 / Carlos Alberto Maciel Santos - NP Cr\$ 17.107,00 / Lab. CI P Azevedo A C A Carneiro (2) DPS Cr\$ 76.993,00 / 54.210,00 / José Jorge Filho - CH Cr\$ 20.566,00 / Antonio de Padua P. Pereira - CH Cr\$ 53.745,00 / Encosbel Ltda - DP Cr\$ 11.941,02 / Amazônia Com Rep Ltda - DP (3) Cr\$ 42.485,94 (ambas) D. Lima de Souza - DP Cr\$ 13.825,00 / Ipal Ind Prod Alim Amaz. Ltda. - DP Cr\$ 7.453,00, Asilson Nunes Tamanqueira - NP Cr\$ 55.504,02 / M.T.N. Pedroso - DP Cr\$ 11.965,00 / Salmir Adfadiil Toutenge - NP Cr\$ 3.352,86 pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 27 de outubro de 1981

MARIA DAS MERCES SILVA

Esc. Juramentada-Substituto Eventual

(T. nº 10036 - Reg. nº 6044 - Dia: 30.10.81)

JUSTIÇA FEDERAL

REF. PROC. Nº 20.075
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE
(15) DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que perante este Juízo tramitam os autos de ação criminal movida pela Justiça Pública contra CARLOS DIAS LIMA, brasileiro, natural do Estado de Goiás, casado, borracheiro, residente na localidade de Entroncamento de Redenção, município de Conceição do Araguaia, neste Estado, acusado da prática do crime tipificado no art. 121, combinado com o art. 12, II, do Cód. Penal. E porque o indigitado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O, pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade de Belém, no dia dezesseis (16) de novembro vindouro, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ivanira F. de Sousa, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 6015 - Dia: 30.10.81)

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: JOSÉ PEREIRA DE LIMA E MARIA NILDEN DE SOUZA, ele filho de Inácio Pereira de Lima e Maria Pereira da Conceição, ela filha de Altino de Souza Franklim e Antonia Fortaleza Filha, solt: — João Domingos Miranda e Maria de Fátima Furtado Araújo, ele filho de Regina Miranda, ela filha de Jorge Silva Araújo e Odete Furtado Araújo, solt: — ANTONIO ALVES COELHO E LEILA BARBOSA FERREIRA DE SOUZA, ele filho de Antonio Alves da Costa e Josefa Coelho da Costa, ela filha de Joaquim Ferreira de Souza e Oneide Barbosa Ferreira de Souza, solt: — EDSON ROBERTO DIAS ARAUJO E MARIA SUELY PEREIRA DA SILVA, ele filho de Antonio Carmo Araújo e Albertina Dias Araújo, ela filha de Melquiades Pereira da Silva e Maria de Nazaré Silva, solt: — ELOI FERNANDES NUNES E ILSEMARA DIRENE SANTOS, ele filho de Cristiano Nunes e Benedita Fernandes Nunes, ela filha de Segundo Santos e Derly Direne Santos, solt: — MANOEL MAFRA PINTO E ALBA CELIA PINTO DE ALMEIDA, ele filho de Herminio dos Santos Pinto e Natalina Mafra Pinto, ela filha de Antonio Elias de Almeida e Aúrea Pinto de Almeida, solt: — JOSÉ ARMANDO AREDE ALVES E SUELI ALMEIDA FER-

REIRA, ele filho de Armando Alves da Silva e Alice Marques Arede Alves, ela filha de José de Almeida Ferreira Filho e Irela Lacy Ferreira, solt: — ENYR RAIMUNDO PÉREIRA FALCÃO E MARIA EMILIA DA SILVA VENTURA, ele filho de Lupercio Xavier Falcão e Maria Madalena Pereira Falcão, ela filha de José Maria da Silva Brito e Maria Alzira Ventura Paes Brito, solt: — DEUZUILO DE SOUZA MORAES E NUBIA CATARINA CASCAES BARATA, ele filho de Anselmo Moraes e de Oscarina de Souza Silva, ela filha de Carlos dos Santos Barata e Catarina Cascaes Barata, solt: JOÃO NEVES LADEIA E EDNA LÚCIA OBADIA, ele filho de Lauro Oliveira Ladeia e Izabel Francisca Neves Ladeia, ela filha de Mayer Obadia e Haziza Obadia, solt: — Se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino. Belém, 29.10.1981.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 10053 - Reg. nº 6037 - Dia: 30.10.81)

**Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

**Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I**

Preço Cr\$ 200,00

**OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL*

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL*

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL.**

Cr\$ 250,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL*



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.625

Belém - Sexta-feira, 30 de outubro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 7565

Apelação Cível da Capital

Apelante: COMOMAQ - Comércio de Móveis e Máquinas Ltda. (Dr. Neomizio Lobo Nobre).

Apelado: RACIONAL - Equipamentos, Comércio e Representações Ltda. (Dra. Maria do Amparo Gonçalves).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA - Apelação. Prazo. É contado, no caso dos autos, da publicação da sentença no DOE. Excluído o próprio dia do começo, se o recurso não foi interposto nos quinze dias subseqüentes, é ele intempestivo.

Preliminarmente, e por tal motivo, não se conhece da apelação.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em, preliminarmente, dar pela intempestividade do apelo e, assim do mesmo não conhecer. Custas pela apelante.

Belém, 15 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3034)

Acórdão nº 7566

Apelação Cível da Capital.

Apelante: Alice Calandrini Fernandes, representante legal de Tatiana do Socorro Calandrini de Azevedo (Dr. Celso Elias P. de Pádua Costa).

Apelado: Wainise Benedito Carrera Sá.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: O filho adulterino tem ação contra o pai para pedir alimentos, cujos efeitos - se julgada procedente - limitam-se aos fins da prestação alimentícia. Tal pretensão, que deve ser processada em segredo de Justiça, nada tem de atentatória contra a moral e os bons costumes, e muito menos contra a ordem pública. Recurso provido.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e reformar a decisão recorrida, para o fim de ordenar à meretíssima Juíza que conheça da ação, e a processe e julgue segundo sua convicção e as provas que apurar na instrução.

Belém, 15 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3034)

Acórdão nº 7567

Apelação Cível da Capital.

Apelante: Josafá Teles Varela (Dra. Maria de Nazaré Conceição).

Apelado: Joelcio Moreira dos Santos (Dra. Ana Maria Barata).

Relator: Des. Nelson Amorim.

Compra e venda de imóvel. Comissão devida ao corretor. A prova do pagamento, pelo comitente comprador, da comissão devida ao corretor, intermediário da venda, desobriga o comitente vendedor, daquela obrigação. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os juizes da Egrégia Segunda Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 15 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3034)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7568

Apelação Cível da Capital.

Apelante: Francisco Pinheiro de Souza (Dr. Francisco Nunes Salgado).

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃO

Do Tribunal de Justiça

BOLETINS

Da Justiça Federal

EDITAIS

Do Tribunal de Contas

Apelado: Rio Doce Geologia e Mineração S/A. (Dr. Oswaldo de Oliveira Coelho Filho).

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Ação Sumaríssima de Reparação de Dano - Havendo prova nos autos de que o veículo causador do acidente não mais pertencia à Ré, julga-se o autor carecedor do direito de ação.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 20 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 23 de outubro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3035)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1981 - 5ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 486/81.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Distribuidora Flamingo Ltda.

Adv.: José Humberto de Lima.

Emb.: Simas - Industrial S/A.

Adv.: José Sant'Ana de S. Pereira.

Desp.: Diga a embargada.

2ª VARA

Proc.: Nº 359/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Raimundo Martins de Souza.

Adv.: J. Amaury Nunes.

Exc.: Elias Secale.

Adv.: João A. de J. Correa.

Desp.: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimunda Miranda Bastos, por seu Advogado: Dr. Adelino Simão, requerendo o despejo compulsório de Antonio Alfran Carvalho, na Ação de Despejo que lhe move.

Desp.: N. A. Voltem conclusos.

4ª VARA

Proc.: Nº 513/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Aso Metal S/A.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Exc.: Módulo Alumínio - Ind. e Com. Ltda.

Desp.: Cite-se na forma da Lei.

Proc.: Nº 551/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Mitran - Ferragens e Materiais de Const. Ltda.

Adv.: Frederico C. de Souza.

Exc.: José Souza Alves.

Desp.: Cite-se na forma da Lei.

PETIÇÃO DE: José Carlos Farinhake, por seu Advogado: Dr. Arnaldo Meira, requerendo a intimação da penhora feita na Ação de Execução movida contra Kunihsa Teshima, na pessoa da mulher do executado.

Desp.: N. A. Como requer.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: José Cordeliro Jassé Neto, por seu Advogado: Dr. Wilson D. J. Filho, requerendo juntada de substabelecimento na Ação de Usucapião requerida e que seja ouvido o M. P.

Desp.: N. A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Maria do Carmo Diniz Moraes, por seu Advogado: Dr. Nelson Cunha, requerendo a exposição de um alvará nos au-

tos de inventário dos bens ficados por falecimento de Maria de Nazaré Diniz.

Desp.: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Maria Rosa da Silva Gouvea, por sua Advogada: Dra. Maria Elisa Sales, requerendo o prosseguimento da Ação Revisória que move contra Maria Antonieta Braga de Lemos.

Desp.: N. A. CIs.

8ª VARA

Proc.: Nº 555/80.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Leônidas Queiroz Alcântara.

Adv.: Cleomenes Teles S. Correa.

Réu: José Menezes Rebouças.

Adv.: Pedro Lima.

SENT.: ... Julgo procedente a Ação e, em consequência, declaro extinta a obrigação e quitando o débito referente ao presente contrato de compra e venda. Condeno o requerido no pagamento das custas e honorários do advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. l. R.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Osvaldo Costa e s/mulher, por seu Advogado: Dr. Cláudio A. M. Neves, requerendo a cobrança de autos em poder do Dr. Lourival Neves - Ação de Reintegração de Posse e atentado que move contra Altamira Nascimento Maia.

Desp.: Expeça-se mandado de cobrança.

Proc.: Nº 410/81.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Req.: Iolanda Contreiras de Oliveira.

Adv.: José Ribamar L. de Azevedo.

Int.: Ubirajara Contreiras de Oliveira.

Adv.: José Maria Cardoso.

Int.: Nair Ferreira de Oliveira.

Adv.: Cláudio F. de Souza.

Req.: João Contreiras de Oliveira.

Desp.: Diga o M. P.

11ª VARA

Proc.: Nº 349/81.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Alduino de Souza Leal.

Adv.: Dario Macedo.

Emb.: Sandoval Campos Martins.

Adv.: Maria das G. F. Martins.

Desp.: Dê-se ciências às partes sobre as providências deste Juízo.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª E 3ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª VARA — Arrolamento: Líbero Luxardo. Requerimento de Líbero Antonio Camarão Luxardo. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogados: Drs. Ambrosina Maia Sampaio e José Ribamar Leite de Azevedo.

1ª VARA — Alvará — Requerente: Roseli Maria da Conceição Silva. Despacho: "Expeça-se alvará". Adv.: Dr. Antonio César Borges - Ass. Jud.

1ª VARA — Inventário Negativo: Oscar Alves de Souza Azevedo. Sentença: "Vistos e etc.. Julgo por sentença o inventário negativo em que é requerente: Maria Conceição Novais de Azevedo, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Publique-se, Intime-se e Registre-se". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

3ª VARA — Interdição: Pedro Augusto da Costa Chagas. Sentença: "Isto posto - Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim, a Interdição de Pedro Augusto da Costa Chagas, nomeando João Gaspar da Costa Chagas, para desempenhar as funções de curador, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se, Registre-se e Intime-se". Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

3ª VARA — Interdição: Maria Almeida da Cunha. Sentença: "Isto posto. Comprovada a incapacidade da paciente, julgo procedente

a presente Ação de Interdição, decretando assim, a interdição de Maria Almeida da Cunha, nomeando Joana da Cunha Lopes, para desempenhar as funções de curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se, Registre-se e Intime-se".
Defensor: Dr. João Júlio da Fonseca.

Belém, 22 de outubro de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1981

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO - CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo Nº 419-12-81 — Ação de Execução.

Exequente: Digel - Distribuidora de Produtos Gerais Ltda. - (Adv.: Francisco Brasil Monteiro).

Executada: Clínica Santa Cecília Ltda. - (Adv.: Ademar Kato).

Despacho: "Fixo em 10%, os honorários advocatícios sobre o valor do débito. À conta".

1ª VARA

Processo Nº 520-01-81 — Ação Possessória — Interdito de Reintegração.

Autores: Edésio Casemiro de Araújo e sua mulher - (Adv.: Maurílio Eugênio dos Santos Moura).

Réu: Hildebrando Nunes Cruz - (Adv.: José Araújo de Figueiredo).

Despacho: "Sobre a contestação diga o autor".

2ª VARA

Processo Nº 297-03-81 — Ação de Despejo.

Requerente: José de Castro Baptista - (Adv.: Laurênio M. da Rocha).

Requerido: Raimundo Durvalino dos Reis - (Adv.: Neomício Lobo Nobre).

Sentença: "Isto posto: A certidão de fls. 18, mencionando a diligência do Oficial de Justiça, se configura como prova de estar, realmente, abandonado o prédio locado pelo autor ao réu, nada se fazendo mais necessária para a aplicação da norma do artigo 44 da Lei do Inquilinato, dispensando-se, portanto, o prosseguimento do feito, uma vez que o acionado reconheceu, tacitamente, a procedência do pedido, o que redundará na extinção do processo. Assim, ordeno seja expedido o competente mandado para a imissão do autor: José de Castro Baptista, na posse do prédio de sua propriedade e que locou ao réu Raimundo Durvalino dos Reis, autorizando inclusive, o arrombamento do imóvel, se necessário, com as mesmas cautelas previstas no Código de Processo Civil, e o depósito dos móveis, objetos e utensílios que forem encontrados, nos termos do § 2º do artigo 43, da referida Lei nº 6.649/79. Condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em Cr\$ 3.696,00 (três mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), correspondentes a 20% sobre o valor da causa. Consoante dispõe o inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo, determinando o seu arquivamento, depois de cumprida a medida ordenada. Publique-se e Registre-se. Belém, 20 de outubro de 1981. a) Wilson de Jesus Marques da Silva - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Belém".

3ª VARA

Processo Nº 490-07-81 — Ação de Despejo Por Falta de Pagamento.

Requerente: Antonio Joaquim Pimentel - (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Requerido: Valter Silva Santos - (Adv.: Walter Orlando Negrão Guimarães).

Despacho: "R. H. À conta, arbitrando os honorários advocatícios do requerente em dez (10) por cento sobre o valor do débito, designo o dia 30/10/81, às 11:00 horas, para purgação da mora, na forma do pedido, ciente as partes".

3ª VARA

Processo Nº 520-13-79 — Ação de Execução.

Exequente: Osvaldo de Souza Gomes - (Adv.: César Zacharias Mátyres).

Executado: José Vieira Barbosa - (Adv.:).

Despacho: "R. H. Cumpra-se o requerido na forma da Lei".

3ª VARA

Processo Nº 323-02-81 — Ação de Despejo.

Requerente: Ernestino Viana Walzeler - (Adva.: Maria Adélia Mercês Oliveira).

Requerido: Julião Mendes Cruz - (Adv.: Cláudio Augusto M. das Neves).

Despacho: "R.H. Saneado o presente processo, designo o dia 17/11/81, às 10:00 horas, para realização da audiência, ciente as partes. Cumpra-se".

3ª VARA

Processo Nº 106 — Ação de Embargos de Declaração.

Embargante: Amélia Fátima Cardoso Fajardo - (Adv.: Afonso Vitor Cardoso).

Embargado: Peter Swata Dashi - (Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro).

Sentença: "R. H. Visto e analisado o petição de fls. 2, dos autos de Embargos de Declaração, em que é requerente: Amélia Fátima Cardoso Fajardo, de conformidade com o artigo 464, Inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a falta de condenação, quanto a correção monetária, tendo em vista a Lei nº 6.899, de 08.04.81, artigo 1º § 2º, na sentença de Procedimento Sumaríssimo, em que é requerente: Amélia Fátima Cardoso Farjardo, e requerido: Peter Swata Dashi; quanto ao pedido de fixação de honorários, já foi feito na sentença prolatada por este Juízo. Suprindo a omissão da sentença, julgo procedente os presentes Embargos de Declaração, condenando o requerido, ao pagamento do pedido, que deverá ser apurado, pela Contadora do Juízo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 21 de outubro de 1981. a) Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comércio".

3ª VARA

Processo Nº 423-06-81 — Ação de Despejo Por Falta de Pagamento de Aluguéis.

Requerente: Filomena da Silva Cruz - (Adv.: Egídio Machado Sales Filho).

Requerido: Raymundo Guimarães Bentes - (Adv.: José Araújo de Figueiredo).

Despacho: "R. H. Prepare-se à conta e voltem os presentes autos, para sentença, depois da parte informada sobre a mesma".

4ª VARA

Processo Nº 98-01-81 — Ação de Reintegração de Posse, Cumulada Com Perdas e Danos.

Requerente: Deodato Paiva de Oliveira - (Adv.: Flávio de C. Maroja).

Requerido: Germano Duarte & Cia. - (Adv.: José Humberto Lima).

Sentença: "Vistos, etc... Assim sendo, julgo improcedente seu pedido e o condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. R. I. Custas na forma da Lei. Belém, 19 de outubro de 1981. a) Carlos Fernando Souza Gonçalves - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível".

6ª VARA

Processo Nº 504/10/80 — Ação de Despejo Por Falta de Pagamento.

Autor: Germano Duarte & Cia. Ltda. - (Adv.: José Humberto Lima).

Réu: Edilson Benjamin Ferreira Paixão - (Adv.:).

Sentença: "Vistos, etc... Assim sendo, levando-se em conta que o locatário abandonou o imóvel sublocado, indevidamente o imóvel a terceiro sem autorização escrita do locador, julgo procedente o pedido e mando que seja expedido o devido mandado de imissão de posse, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. R. I. Custas na forma da Lei. Belém, 19 de outubro de 1981. a) Carlos Fernando Souza Gonçalves - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível".

8ª VARA

Processo Nº 220.01.977 — Autos de Reintegração de Posse.

Autores: João Batista Cerqueira e s/mulher: Maria Lúcia Seabra Cerqueira (Adv.: Raimundo F. Puget).

Réus: Waldemar Raimundo de Almeida e s/mulher: Dionizia Lyra de Almeida.

Apenso aos Autos Principais em Fase de Instrução.

Atentado (partes litigantes acima).

Despacho: "Designo o dia 17 de novembro, às 10:30 horas, para a instrução. Intimem-se. Belém, 15.09.1981. a) Clímenie Berna-

dette de A. Pontes - Juíza da 8ª Vara".

10ª VARA

Processo Nº 543-32-81 — Ação de Execução.

Exequente: ATS - Amazon Travel Service Ltda. - (Adv.: Lóris Vilas-Boas).

Executado: Astemac Ltda. - Representações e Assistência Técnica - (Adv.:).

Despacho: "N. H. Concedo a força e que a Ré fique como depositária".

10ª VARA

Processo: Nº 434/06/79 — Ação de Despejo.

Requerente: Djanira dos Santos Condurú - (Adv.: Adalberto A. de Souza).

Requerida: Elza Assunção dos Santos - (Adv.: José Fernandes Chaves).

Despacho: "Rech. Manifeste-se a parte adversa".

11ª VARA

Processo Nº 306-01-81 — Ação de Despejo Por Falta de Pagamento de Aluguel.

Requerente: Osvaldo Dias Vieira - (Adv.: Juary Carrera Palmeira).

Requerido: José Martinho Moraes da Silva - (Adv.: Ulisses C. de Souza).

Despacho: "Mantenho o despacho".

MARIA STELLA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1981

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de: Jorge Vieira de Souza e outros, nos autos da Ação de Prestação de Contas, que move contra José Moreira da Cunha Neto e outros, falando no processo - Adv.: Sérgio A. do Couto.

Obs.: Recebido em Cartório em 20/10/81.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de: Engenorte - Engenharia e Construções, na Ação Ordinária que move contra Alair Martins do Nascimento, renovando a indicação do mesmo ass. técnico - Adv.: Carlos Ferro.

Despacho: Voltem conclusos.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de: Herança de Filizarda de Castro Nunes, que move contra Cirene Oliveira Silva, requerendo o prosseguimento da Ação - Adv.: José Araújo de Figueiredo.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de: José Antonio de Lima, na Ação de Medida Cautelar de Caução que requereu em favor de The Home Insurance e outras, requerendo seja substituído o termo de caução, mediante penhora para termo de caução de penhora - Adv.: Antonio Vilar Pantoja.

Despacho: N. A. Conclusos.

CAUÇÃO

Requerente: José Antonio de Lima - Adv.: Antonio Vilar Pantoja.

Requeridos: The Home Insurance e outros - Adv.: Egydio Sales e Paulo Klautau.

Despacho: Defiro o pedido com as cautelas legais.

Requerimento de: Maria da Conceição Emília Mergulhão Teixeira, na Ação de Divórcio que move contra Reginaldo da Silva Teixeira, requerendo a juntada de atestados médicos - Adv.: Flávio de C. Maroja.

Despacho: J. aos autos.

JUIZO DA 10ª VARA — EMBARGOS

Requerente: Haroldo Souza Silva - Adv.: Fernando Wanzeler.

Requerido: Socilar - Crédito Imobiliário - Adv.: Glória Maroja.

Despacho: À Conta.

JUIZO DA 11ª VARA

Requerimento de: Izaias Francisco do Carmo, na Ação de Reparação de Danos que lhe move: Davi Leon Serruya, requerendo a juntada da procuração anexa, e indicando testemunhas - Adv.: José M. da Consolação.

Obs.: Recebido em Cartório em 21/10/81.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de: Olga Salomão Abufaiad, na Ação Reivindicatória que move contra Paulete Santos Nascimento, requerendo o juntamento da lide - Adv.: Moacyr Pamplona.

Despacho: A audiência do titular.

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de: The Home Insurance Company e outras, nos autos de Medida Cautelar de Prestação de Caução, intentada por José Antonio de Lima, em apenso aos Autos da Ação de Execução Provisória de Sentença, vem apelar para o Egrégio Tribunal, da sentença proferida às fls. 34/35 - Adv.: Egydio Machado Sales - Adv.: Fernando Gonçalves Paulo Klautau.

Despacho: Obs.: Recebido em Cartório em 22/10/81.

ARROLAMENTO

Requerentes: Mário Soares e outros - Adv.: Egydio Sales.

Requerida: Maria José Diniz Soares.

Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Lázaro Pereira de Souza - Adv.: José Bonifácio P. de Sena.

Requerida: Socorro das D. Dantas de Souza - Adv.: Néelson Cunha.

Obs.: Requerimento do autor, especificando provas.

Despacho: Recebido em Cartório em 22/10/81.

JUIZO DA 8ª VARA — ORDINÁRIA

Requerente: Cia. Sol de Seguros - Adv.: Néelson Maués de Faria.

Requerido: Paulo Celso Lima R. Coutinho - Adv.: Roberto S. Simões.

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

Requerimento de: Alba Lúcia Dacier Lobato, contestando a Ação de Consignação que lhe move: Waldomiro Jacob da Silva - Adv.: Dorival Pereira Tangerino.

Obs.: Recebido em Cartório em 22/10/81.

EXECUÇÃO

Requerente: R. S. Barreiros - Adv.: Jorge Ferraz Neto.

Requerido: Rosenil Rodrigues da Silva.

Despacho: Publiquem-se editais de praça, para a venda do bem, dia e hora a ser designado pelo Sr. Escrivão.

JUIZO DA 9ª VARA — SEPARAÇÃO

Requerente: Mariléa Rodrigues Pereira - Adv.: Alberto Fares Akel.

Requerido: Antonio José B. Pereira - Adv.: Fernando R. Wanzeler.

Requerimento da autora, requerendo a citação do requerido para pagamento da pensão - Adv.: Alberto Fares Akel

Obs.: Recebido em Cartório em 22/10/81.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de: Celpac - Comércio e Equipamentos Ltda., na Ação de Execução que move contra Fernando de Castro Jr., requerendo força policial para efetivação da penhora - Adv.: Ivone Gonçalves Seixas.

Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1981

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA — Titular da 2ª Vara.

Proc.: Nº 4810 — Medida Cautelar de Exame Pericial.

Requerente: Condomínio do Edifício Centro Galaco - Adv.: Dr. José Alec.

Requerida: Construtora Enel S/A. - Adv.: Dr. Meira Matos.

Desp.: O pedido de fls. 120, já foi objeto do despacho de fls. 119, estando assim, por antecipado, deferido.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS — Titular da 3ª Vara.

Proc.: Nº 5943 — Falência.

Requerente: Swift Armour S/A. - Ind. e Comércio - Adv.: Dr. Pedro Cunha.

Requerido: Palmeiras da Amazônia S/A. - Palmazon - Adv.: Dr. José Santana Pereira.

Desp.: R. H. Tendo em vista, a quitação da conta de fls. 26, manifestação de fls. 30 dos autos, arbitro em vinte por cento, os honorários advocatícios do requerente sobre o valor do débito, e demais despesas processuais, cujo depósito será feito em Cartório, em 28.10.81, às 11:00 horas. Ciente as partes.

Em tempo:

Dr. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES — Titular da 6ª Vara.

Proc.: S/Nº — Inventário.

Inventariante: Fazenda Pública do Estado - Adv.: Dr.

Inventariado: Joaquim Ramiro Ferreira Lopes.

Des.: A avaliação.

Proc.: S/Nº — Agravo de Instrumento.

Agravante: Freitas e Cia. Ltda. - Adv.: Dr. Nunes Salgado.

Agravada: Herança de Albino Ferreira dos Santos - Adv.: Dr.

Miguel Brasil.

Desp.: Cumpra-se o Despacho de fls. 44, 44v. e 45, mantido pelo acórdão de fls. 69, expedindo mandado de citação para cumprimento no prazo de Lei, sob pena de penhora, de acordo com o art. 584, item I.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS — Resp. pela 7ª Vara.

Proc.: Nº 4877 — Divórcio.

Requerentes: Maria José Rodrigues da Silva e Miguel Batista da Silva - Adv.: Dr. Américo Lins Silva Leal.

Desp.: Considero válidas as provas já produzidas e prolatarei sentença se não houver divergência das partes e do M. P. I e venham conclusos.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Titular da 8ª Vara.

Proc.: Nº 5932 — Conversão de Desquite em Divórcio.

Requerente: Carlos Eduardo de Melo Viana - Adv.: Dr. Haroldo Grana.

Requerida: Maria Benedita de Araújo de Mello Viana - Adv.: Dr. Sérgio do Couto.

Desp.: Fale o autor.

Proc.: Nº 5816 — Executiva Hipotecária.

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário - Adv.: Dr. Milton Nobre.

Requerido: René Bezerra Favacho.

Desp.: Intime-se a suplicada para que desocupe o imóvel, no prazo legal.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS — Titular da 9ª Vara.

Proc.: Nº 5327 — Executiva Hipotecária.

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. - Adv.: Dr. Walter.

Requeridos: Wenceslau Soares Machado e s/mulher - Adv.: Dr. Alberto de Lima Freitas.

Desp.: Vistos, etc... Adjúdice a exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, objeto desta Ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado: Wenceslau Soares Machado, exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida, conforme o art. 7º da Lei nº 5741/71. Expeça-se Carta de Adjudicação com as Cautelas de Lei. Custas Ex-Legis. I.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Titular da 10ª Vara.

Proc.: Nº 5941 — Arrolamento.

Arrolante: Josephine Daou Chamma - Adv.: Dr. Pedro Cunha.

Arrolado: Joege José Chamma.

Desp.: A avaliação.

Proc.: Nº 3731 — Inventário.

Inventariante: Angelina Câmara de Souza.

Inventariado: Antônio Bernardo de Souza.

Desp.: Petição de Maria Câmara de Souza Marques (Adv.: Dr. Carlos Potiguar) - N. A. Intime-se.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS — Titular da 3ª Vara.

Proc.: Nº 5943 — Falência.

Requerente: Swift Armour S/A. - Ind. e Comércio.

Requerido: Palmeiras da Amazônia S/A. - Palmazon.

Despacho: Recebido hoje.

Tendo em vista a aceitação da conta de folhas 26, na manifestação de folhas 30 dos autos, arbitro em 20% (vinte por cento) os honorários advocatícios do requerente, sobre o valor do débito ajuizado e mais despesas processuais, cujo depósito será feito em cartório, em 28.10.81, às onze (11) horas, ciente as partes. Belém, 18.10.81. (a) Pedro Paulo Martins - Juiz da 3ª Vara.

Proc.: Nº 5884 — Carta Precatória — 8ª Vara.

Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará.

Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará.

Despacho: Devolva-se os autos com as cautelas legais.

Proc.: Nº 5805 — Sumaríssima — 6ª Vara

A: Fortunato J. Athias - Adv.: Dr. Alcides Alcântara.

R: Samuel Pereira Lima.

Despacho: À conta.

Proc.: Nº ... — Execução — 8ª Vara.

A: Banco da Amazônia - BASA - Adv.: Dr. Carlos Affonso.

R: Amazônia Metalúrgica - AMETAL.

Despacho: Este Juízo é incompetente para processar o feito, uma vez declarada no título que a praça de pagamento é o Rio de Janeiro. Assim encaminhe-se os autos com as cautelas legais.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1981 - 5ª-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

1ª VARA

Processo: Nº 181/80.

ORDINÁRIA

Req.: Francisco Oliveira Sobrinho.

Adva.: Joselisa Kauffman.

Reqs.: João Baeto de Matos e outros.

Adv.: Alberto Campos.

Desp.: Desentranhe-se a contestação por representação e devolva-se ao requerido, e após conclusos para prosseguimento do feito.

2ª VARA

Processo Nº 1072/81.

CONSIGNAÇÃO

Req.: Waldemir Teixeira.

Adv.: Waldemir Teixeira.

Req.: Condomínio do Edifício Manoel Maués.

Adva.: Maria Ângela Mendes Silva.

Desp.: Nos termos do artigo 892, do Código de Processo Civil, defiro a consignação de que trata o pedido de fls. 15.

3ª VARA

Processo Nº 324/80.

EXECUÇÃO

Req.: Maria de Fátima T. dos Reis.

Adv.: Adelino Simão.

Req.: Antonio Fernando Alves de Araújo.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Desp.: Nada há a necessidade, cumpra-se o despacho de fls.

31 "Caput" dos autos.

3ª VARA

Processo Nº 747/81.

INDENIZAÇÃO

Req.: Paulo Roberto Figueiredo Alfaia.

Adv.: Benedito Brito.

Req.: Nilson José Oliveira - Cia. Ltda.

Adv.: Waldemar Vianna.

Desp.: Junte-se aos autos e volte conclusos.

7ª VARA

Processo Nº 854/81.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Req.: Primar S/A.

Adv.: Haroldo A. Santos.

Req.: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA.

Adv.: Darcy Ramos.

Desp.: Conclusos.

7ª VARA

Processo Nº 894/81.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Req.: Eurico Silva Pereira.

Adv.: Benedito Barbosa Martins.

Req.: Dulcenira de Melo Pereira.

Desp.: Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil, e o bem imóvel na circunscrição onde se acha registrado. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8ª VARA

Processo Nº 01/80.

ARROLAMENTO

Req.: Maria Lúcia Tavares.

Adv.: Adalberto A. de Souza.

Req.: Romagnoli Humberto.

Desp.: Reforme-se o cálculo.

8ª VARA

Processo Nº 807/81.

ARROLAMENTO

Req.: Mariana de Souza Azevedo.

Adv.: Paulo Carneiro.

Req.: Aluizio Cristóvão de Azevedo.

Desp.: Ao cálculo.

8ª VARA

Processo Nº 1056/81.

DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

Req.: Indústria Brasil da Amazônia S/A.

Adv.: Rui G. V. Souza Filho.

Req.: Blocon - Indústria de Artefatos de Concreto Ltda.

Adv.: Santana Pereira.

Desp.: Fale a Autora.

8ª VARA

Processo Nº 813/81.

FALÊNCIA

Req.: Papelão Ondulado do Nordeste S/A.

Adv.: Augusto Roberto K. de Araújo.

Req.: Primar S/A.

Desp.: Isto posto: Declaro aberta hoje, às 12:00 horas, a Falência da Firma: Produtos Industrializados do Mar, estabelecida à Rua Arthur Bernardes - Km. 15, fixando o termo legal a partir de 15 de setembro de 1981, isto na data que se operou a citação. Marco o prazo de vinte dias, para que os credores apresentem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos, devendo a falida ser intimada para apresentar em cartório, no prazo de quarenta e oito horas, para fins do art. 60 da Lei de Falências e sob as penas do § 1º do mesmo art., a relação de seus credores. Cumpra a Sra. Escrivã, o que dispõe os arts. 15 e 16 da Lei citada. Publique-se a sentença por edital, e façam-se as necessárias comunicações. Custas pela massa falida. Registre-se e Intimem-se.

8ª VARA

Processo Nº 1092/81.

VISTORIA

Req.: Osmar Batista Braga.

Adv.: Donato Cardoso.

Req.: Abraão Aben-Athar.

Desp.: Intime-se o requerente para depositar os honorários do perito, que arbitro em Cr\$ 3.000,00.

8ª VARA

Processo Nº 495/81.

EXECUÇÃO

Req.: Sociedade Paulista de Papéis - Ind. e Com. Ltda.

Adv.: Lóris Villas Boas.

Req.: Douglas Pinheiro de Moraes.

Desp.: Vistos, etc.. Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. e em consequência declaro extinta a Ação. Levante-se a penhora.

9ª VARA

Processo Nº 960/81.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Ari José Gonçalves Pinto.

Adv.: Waldirio Nunes.

Req.: Constelação de Souza Miranda Pinto.

Adv.: Paulo César de Oliveira.

Desp.: O autor fez juntada de vários documentos de fls. 35 e seguintes. Sobre eles deve se manifestar a requerida nos termos da nossa Lei Processual Civil.

9ª VARA

Processo Nº 302/74.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reqs.: Kenichiro Motoki e sua mulher.

Adv.: Donato Cardoso.

Req.: Paulo Eutrópio C. Souza.

Adv.: Carlos Alberto Ferro e Ary Jansen Branco.

Desp.: Digam os embargantes sobre a impugnação aos embargos.

9ª VARA

Processo Nº 1216/78.

EXECUÇÃO

Req.: Tintas Coral S/A.

Adv.: Nathanael Farias Leitão.

Req.: Gouveia Santos Comércio e Rep. Ltda

Desp.: Intime-se a requerida da penhora efetuada.

9ª VARA

Processo Nº 239/79.

ORDINARIA

Req.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Adv.: Joaquim Colares.

Req.: Manoel Silva Laranja.

Desp.: Certifique-se a Sra. Escrivã se já decorreu prazo para a apresentação de embargar.

10ª VARA

Processo Nº 1094/81.

DESPEJO

Req.: Manoel Pereira dos Santos.

Adv.: Walter F. Olívia.

Req.: Maria Célia Jesus Mesquita.

Desp.: Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo da casa que ocupa o réu, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação. Condene ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 22.10.81

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Tubos Plásticos da Amazônia S/A. (Adv. Jaime Bentes)

Requerido: I. J. S. Castro

Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 22.10.81. a) Pedro P. Martins"

REVISIONAL

Requerente: Flávio Guy da Silva Moreira (Adv. Fernando Gonçalves)

Requerido: Odilon Bittencourt Oliveira (Adv. Waldemar Vianna)

Despacho: "À conta. Belém, 22.10.81. a) Pedro Paulo Martins"

SEXTA VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem (Adv. Osvaldo Reis)

Agravado: Transbrasiliana - Transp. e Turismo Ltda. (Adv. Paulo Klautau)

Despacho na petição da agravada: "Conclusos. Belém, 22.10.81. a) Clímenie Araújo Pontes"

SÉTIMA VARA

DESPEJO

Requerente: Antonio Lage Gomes e Nelson Lage Gomes (Adv. José Paixão)

Requerido: Jorge Reynaldo da Silva Age

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 11. Belém, 21.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos"

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Raimunda de Oliveira Lima (Adv. Helena Pingarilho)

Requerido: Raimundo Puget

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 22. Certifique o Sr. Escrivão se o requerido contestou o pedido, no prazo legal. Belém, 22.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos"

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Cinelândia Som Ltda. (Adv. Moacyr Moraes Filho)

Requeridos: Continental Gravações Elétricas S/A.; K. Tel do Brasil Comercial Ltda. e outras

Despacho: "Junte à novação. Belém, 21.10.81. a) Maria Lúcia dos Santos"

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Real S/A. (Adv. Paulo Sá)

Requerido: José Lopes da Fonseca & Cia. e José Lopes da Fonseca (Adv. Aylton Pinheiro)

Despacho: "Digam as partes sobre a avaliação. Belém, 22.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".
SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Domingos Fabiano de Araújo (Adv. Izabel Ozório)

Requerida: Maria de Fátima Fernandes de Araújo (Adv. Moura Chagas)

Despacho: "Diga o autor. Belém, 22.10.81. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A. (Adv. Benedito Martins)

Requerido: Angeliteua Ind e Com Ltda.

Despacho: "Certifique o Sr. Escrivão se já transcorreu o prazo para a apresentação de embargos. Belém, 21.10.81. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Baltazar Alves da Silva (Adv. Raimundo Costa)

Inventariado: Bens de Baltazar Alves dos Santos

Despacho: "Expeça-se o alvará requerido para a venda do imóvel nº 510 à Rua Joaquim Távora ao Sr. Herberto Gomes Tocantins Maltez por preço nunca inferior ao da avaliação, devendo a importância obtida ser totalmente depositada em Juízo, para fazer frente às despesas do inventário. A diferença será partilhada entre os herdeiros, no devido tempo. I. Belém, 21.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Ameq - Amazônia Equipamentos Florestais Ltda. (Adva. Maria Santiago)

Requerido: Braga & Cia. Ltda.

Despacho nos autos da precatória oriunda da Comarca de Manaus. "J. aos autos. Belém, 22.10.81 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Arleto Sucupira Lima (Adv. Laurênio Rocha)

Requerida: Marivete da Conceição Lima (Adv. Ass. Judiciária)

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, Julgo Procedente a presente ação e decreto nulo o casamento de Arleto Sucupira Lima e Marivete da Conceição Lima, expedindo-se o competente mandado averbatório. Julgo improcedente a reconvenção. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Recorro desta minha decisão ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para onde devem ser remetidos os presentes autos. I. Belém, 22.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: João Moreira da Paz (Adv. Jair Loureiro)

Requerida: Maria de Jesus de Souza Modesto (Adv. José Maria do Nascimento)

Despacho: "Remarco para o dia 10 de dezembro, às 10,30 horas. Intimem-se. Belém, 22.10.81. a) Izabel Negreiros Leão".

DESPEJO

Requerente: Jersey Marques Maciel (Adv. Antonio Tancredi)

Requerido: Francisco Antonio Nunes Caetano (Adv. Cleber Saraiva)

Despacho na petição do requerido apresentado propostas: "Conclusos. Belém, 22.10.81. a) Izabel Negreiros Leão".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 22 de outubro de 1981

AÇÃO: - Embargos à Execução - 1ª Vara - nº 323/81
Embargante: Nelson Marinho Milhomem (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Embargado: José Grimaldi Pedreira (Adv. Dr. Cláudio Ferreira de Souza)

Despacho: À conta, após encaminhe-se os autos a superior instância.

AÇÃO: - Inventário - 3ª Vara - nº 537/76

Inventariados: Agostinho Menezes Monteiro e Julieta Miranda Monteiro)

Inventariante: Agostinho Monteiro Filho (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Herdeiros: Maria de Lourdes Monteiro Lehmann e outro (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Despacho: Cumpra-se o disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil e após voltem conclusos.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 4ª Vara - Provedoria

Agravante: Iracema de Fátima Silva (Adv. Dr. Chir Novaes Coutinho)

Agravado: César Zacharias Mártires (Adv. Dr. César Zacharias Mártires)

Despacho: Apresente o agravado as suas razões no presente agravo.

AÇÃO: - Execução - 5ª Vara - nº 494/81

Autor: Samuel Athias (Adv. Dr. Luís Orlando Guedes Sampaio)

Réus: Norival da Silva Moraes e sua mulher (Adv. Dr. Jonas Soares Valente Jr.)

Despacho: Autue-se os embargados em apartado e junte-se aos autos referente às fls. 27/38.

AÇÃO: - Despejo por falta de Pagamento - 10ª Vara - nº 417/81

Autor: Morgan Vaughan Gomes Parry (Adva. Dra. Vera P. Ribeiro)

Réu: Zeno José Zeni (Adv. Dr. Otávio Augusto Chase)

Sentença: Morgan Vaughan Gomes Parry, propôs contra Zeno José Zeni, a presente ação de despejo por falta de pagamento. O réu pediu para purgar a mora e na data pré-determinada não efetuou o pagamento, abandonando o imóvel, que foi constatado pelo Oficial de Justiça. Determino que seja expedido o mandado de imissão de posse. P. I.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 22.10.81

2ª Vara DESPEJO

Aut.: Juracy Magno Pinto Bastos

Adv.: Carlos Ferro

Réus: Posto Nossa Senhora das Graças Ltda. e José All-

verte

Adv.: Ernesto Pinho Filho

Desp.: Sobre os documentos de fls. 109 e 110, manifestem-se os acionados; no prazo de cinco (05) dias. Defiro o pedido retro, arbitrando em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a remuneração do Perito do Juízo, determinando que os réus, de imediato, nos termos do art. 33, combinando com o art. 19, ambos do Código de Processo Civil, providenciem no pagamento devido. Belém, 22.10.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª Vara INDENIZAÇÃO

Aut.: Madson Paz de Souza

Adv.: Lóris Villas-Boas

Réu: Clotilde Heloisa Abreu Teixeira

Adv.: Albérico Pimentel Filho

Desp.: Digam os interessados sobre a nova conta. Belém, 21.10.81. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª Vara CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Ida Carmen Said Florêncio Costa

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva

Réu: Yoliris Alba Nunes Pamplona

Desp.: Ao Sr. Escrivão, para atualização do presente processo, e após voltem conclusos. Belém, 21.10.81. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª Vara DESPEJO

Aut.: Francisca Matias de Almeida

Adv.: Vinicius Hesketh

Réu: Nemézia Magno Gomes

Desp.: Citem-se na forma da lei. Belém, 20.10.81. (a) Humberto de Castro.

5ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Nortubo S/A - Tubos Perfilados

Adv.: Jayme Bentes

Réu: Construtora Vila Rica Ltda.

Desp.: Cite-se na forma da lei. Belém, 22.10.81 (a) Humberto de Castro.

5ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Banco Nacional S/A.

Adv.: Cleomenes Teles Sirotheau Corrêa

Réu: CMA - Companhia de Mecanização da Amazônia e

outro

Desp.: - Cite-se na forma da lei. Belém, 22.10.81. (a) Humberto de Castro.

5ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Gilbarco do Brasil S/A - Equipamentos

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Réu: Serviposto Comércio Representações e Transportes

Ltda.

Desp.: Cite-se na forma da lei. Belém, 20.10.81. (a) Humberto de Castro.

5ª Vara Reparação de Danos (SUMARÍSSIMA)

Aut.: Raimunda Nonato Fonseca

Adv.: Édite da Costa Pantoja

Réu: José Mariano de Melo Cavaleiro de Macedo.
Desp.: Designo o dia 21.12.81, às 11 horas para a audiência de instrução e julgamento; ciente os interessados. Belém, 20.10.81. (a) Humberto de Castro.

8ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Don Vital Transporte Ultra Rápido Ind. e Com. Ltda.

Adv.: João José Maroja

Réu: Gráfica Miranda Ltda.

Adv.: Hamilton Gualberto

Desp.: Junte-se o instrumento de procuração. Belém,

22.10.81. (a) Clímenie Pontes.

8ª Vara ORDINÁRIA

Aut.: Manoel Andrade Silva

Adv.: Egidio Sales Filho

Ré: Anália Amin Pinheiro

Adv.: Edvan Capucho

Desp.: Fale o autor. Belém, 22.10.81. (a) Clímenie Pontes.

8ª Vara DESQUITE LITIGIOSO (ALIMENTOS)

Aut.: Carmen Silva Mergulhão Chaves

Adv.: Joselisa Kauffman

Réu: Américo Lins de Vasconcelos Chaves Neto

Adv.: Paulo César de Oliveira

Desp.: Reitere-se o expediente. Quanto ao segundo pedido fale o alimentante. Int. Clímenie Pontes.

10ª Vara CONS. NAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Cirene Oliveira da Silva

Adv.: João Drumond Maranhão

Réu: Manoel Nunes

Desp.: Defiro o pedido de n.º 32. Belém, 21.10.81. (a) Izabel

Leão

10ª Vara DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Aut.: William Mota de Siqueira

Adv.: Antonio Wanderlei

Réu: Jorge Puga Rebelo e outros

Adv.: Antonio Vilar Pantoja

Desp.: Manifeste-se o autor sobre o petitório de fls. Recebo a apelação nos efeitos legais. ao apelado para se manifestar. Belém, 20.10.81. (a) Izabel Leão.

(Ext. Reg. n.º 6016)

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1981 - 6ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Petição de: - Loris Vilas Boas, advogado, renunciando a procuração que lhe foi outorgada por Mesbla S/A. na ação de execução que move contra Walder R. D. Pinho.

Desp.: - N.A. Notifique-se.

Petição de: - Loris Vilas Boas, advogado, renunciando a procuração que lhe foi outorgada por Mesbla S/A. na ação de execução que move contra Celso Mauricio Barbosa.

Desp.: - N.A. Notifique-se.

2ª VARA

Petição de: - Creso Demétrio dos Santos, por seu advogado dr. Pedro Daltro Cunha, requerendo o pagamento da ação de execução que lhe move Marcos Marcelino.

Desp.: N.A. CIs.

Proc. n.º 533/81 EXECUÇÃO

Ex.: - Antonio dos Santos Ribeiro

Adv.: - Luiz Guedes Sampaio

Ex.: - Antonio de Castro Ayres

Desp.: - Seja expedido o competente mandado executivo citatório.

Proc. n.º 270/81 EXECUÇÃO

Ex.: - Romeu Corrêa de Mello

Adv.: - Florisbela M. C. Machado Neiva

Ex.: - Euclides Pereira e outra

Adv.: - Adyl S. Vieira (A.J.C.)

Desp.: - Já cumprida a determinação, constante do despacho retro, determino, diante da informalidade das manifestações de fls. 17/19, que a embargante, considerando que os embargos opostos à execução se constituem, verdadeiramente, em ação, proposta pelo devedor contra o credor, reformule o pedido, observando, no que couber, o que determine o artigo 282 do Código de Processo Civil, para apresentá-lo, à consideração deste Juiz, somente depois de seguro o Juízo, consoante o disposto no artigo 737, "caput" do mesmo diploma legal já referido.

Proc. n.º 337/80 EXECUÇÃO

Ex.: - Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

Adv.: - Elias P. de Almeida

Ex.: - Creso Demétrio dos Santos - Eng. e Construções

Adv.: - Pedro Daltro Cunha

Desp.: - Para a praça pública, mencionada em o despacho

retro, designo o dia 30 do mês de dezembro do corrente ano, publicando-se o competente edital, observadas as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil.

Proc. n.º 378/81

DESPEJO

Aut.: - Jacob Jaime Pinto

Adv.: - Orlando A. Fonseca

Réu: - Armindo da Silva Cabral

Adv.: - Carlos A. Ferreira de Arruda

Desp.: - Manifestem-se as partes, no prazo de quarenta e oito horas sobre a conta de fls. 29.

Proc. n.º 229/81

EXECUÇÃO

Ex.: - Ana Barbosa de Aragão Teixeira

Adva.: - Ivone Gonçalves Seixas

Ex.: - Francisco Lobato Maia

Adv.: - Neomizio Lobo Nobre

Sent.: - Vistos, etc... Declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, e levando em consideração o pedido de fls. 20 e o termo de pagamento supra, extinta esta execução, proposta por Ana Barbosa de Aragão Teixeira contra Francisco Lobato Maia. Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição.

Proc. n.º 476/81 EXECUÇÃO

Ex.: - Paramaq - Equipamentos de Escritório Ltda.

Adv.: - Loris Vilas Boas

Ex.: - Belprint Auto Adesivos Ltda.

Adv.: - Aylton Pinheiro

Desp.: - Para que se defira o pedido de fls. 11, providencie a devedora, no depósito, sob a responsabilidade do senhor Escrivão do feito, da importância correspondente ao principal do débito, para a complementação, depois de elaborada a conta, dentro em quarenta e oito horas, vindo-me, após, conclusos os autos.

Proc. n.º 427/81

CARTA PRECATÓRIA

Dep.: - Juízo de Direito da 7ª Vara da C. de Fortaleza-CE.

Int.: - Construtora Marquise Ltda.

Dep.: - Juízo de Direito da 2ª Vara Cível - Bel-Pa.

Desp.: - Cumpra-se a carta precatória, expedindo-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. n.º 553/81

DESPEJO

Aut.: - Filomeno Cassio Bastos de Oliveira

Adv.: - Celso Burlamaqui Freire

Ré: - Francisca Maria de Souza Ramos

Desp.: - Cite-se.

3ª VARA

Proc. n.º 175/81

EXECUÇÃO

Ex.: - A. Righi - Com. Imp. e Exp. Ltda.

Adva.: - Francisca G. M. de Azevedo

Ex.: - Idimar Soares Coelho

Desp.: - À avaliação.

Proc. n.º 542/81

REIVINDICATÓRIA

Aut.: - Ego - Engenharia Limitada

Adv.: - Reynaldo A. da Silveira

Réu: - João Silva e s/ mulher

Desp.: - Cite-se na forma do pedido.

Petição de: - Paulo Souza de Oliveira, por seu advogado dr. Walter O. N. Guimarães, requerendo o prosseguimento das prestações consignadas na ação de consignação em pagamento que move contra Josué Pinto de Oliveira e s/ mulher, dos meses de fevereiro a setembro do corrente ano.

Desp.: - N.A. Voltem conclusos.

4ª VARA

Petição de: - Loris Vilas Boas, advogado, renunciando procuração que lhe foi outorgada por Mesbla S/A. na ação de execução que move contra Geraldo Magno Pires.

Desp.: - N.A. Como requer.

Petição de: - Loris Vilas Boas, advogado, renunciando a procuração que lhe foi outorgada por Mesbla S/A. na ação de execução que move contra João C. H. do Nascimento.

Desp.: - N.A. Como requer

Petição de: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A., por seu advogado Dr. Rui Guilherme V. S. Filho, requerendo o desentranhamento das sextas vias das Notas Fiscais nos autos findos de ação Falimentar proposta contra Construtora Simel Ltda.

Desp.: - N.A. CIs.

5ª VARA

Proc. n.º 537/81

ARROLAMENTO

Inv.: - José Nazareno da Silva do Vale

Adv.: - Moacir Moraes Filho

Inv.: - Gregório Antonio do Vale e outra

Desp.: - Nomeio o requerente inventariante e mando que preste as primeiras declarações.

Petição de: - Loris Vilas Boas, advogado, renunciando a procuração que lhe foi outorgada por Mesbla S/A. na ação de execução proposta contra Alvaro Paz do Nascimento.

Desp.: - N.A. Como requer.

Petição de: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por sua advogada dr. Maria da Gloria Maroja, requerendo a desocupação compulsória do imóvel, objeto da ação executiva hipotecária proposta contra Shozô Shimakawa e s/ mulher.

Desp.: - N.A. Cls.

6ª VARA

Petição de: - Loris Vilas Boas, advogado, renunciando a procuração que lhe foi outorgada por Mesbla S.A., na ação de execução que move contra Eduardo J. C. da Silva.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Leonam Gondim da Cruz, advogado, renunciando a procuração que lhe foi outorgada por Herança de Bernardo Pinto Taveira na medida cautelar que move contra Edomac - Com. Rep. Imp. Ltda. e requerendo juntada dos docs. em anexo.

Desp.: - N.A. Cls.

7ª VARA

Proc. nº 275/76 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: - Fábrica Diana Ltda.

Adv.: - José da Rocha Moreira

Emb.: - Corretora João Matos Corrêa

Adva.: - Nessima Simão Tuma

Desp.: - Recebo o recurso em ambos os efeitos. Vistas ao apelado.

Proc. nº 78/75 ORDINÁRIA

Aut.: - Mesbla S/A.

Adv.: - Ubirajara Ferreira e Silva

Réu: - José Antonio de Lima e s/ mulher

Adva.: - Alcimarina Santos Fraiha

Desp.: - Diga a autora.

Proc. nº 140/81 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Verônica Jesus dos Santos e s/ marido

Adv.: - José Ribamar L. Braga

Ré: - Laura Maria Mendes e outro

Adva.: - Ana Maria Suiliniadi

Desp.: - Aguarde em Cartório a data da audiência.

Proc. nº 62/81 EMBARGOS DE TERCEIRO

Emb.: - Texaco do Brasil S/A. - Produtos de Petróleo

Adv.: - Oswaldo B. de A. Trindade

Emb.: - Banco Lar Brasileiro S/A.

Adv.: - Pedro Lima

Desp.: - Intime-se pessoalmente a parte.

8ª VARA

Proc. nº 539/81 PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: - Laurênio Miranda da Rocha

Adva.: - Roseana Rodrigues

Ré: - Viação Rio Guamã Ltda.

Desp.: - Cite-se a suplicada. Designo o dia 03 de dezembro, às 10.00 hs. mais próximo desimpedido, para a instrução. As partes deverão comparecer ao ato.

9ª VARA

Petição de: - Loris Vilas Boas, advogado, renunciando a procuração que lhe foi outorgada por Mesbla S/A. na ação de execução que move contra Nilba dos S. Leônidas.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Mário Ferreira de Almeida, por seu advogado dr. Miguel N. Galvão, requerendo o depósito dos meses de setembro e outubro do ano em curso, na ação de consignação em pagamento que move contra Maria dos Anjos dos Santos Cordeiro Serra.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 278/81 EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb.: - Primar S/A. - Produtos Industrializados do Mar

Adv.: - Haroldo A. dos Santos

Emb.: - Jollybel S/A.

Adv.: - Vera Calandrini

Desp.: - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado.

Proc. nº 538/81 EXECUÇÃO

Ex.: - Loja Visão Com. e Ind. Ltda.

Adv.: - Claudionor Vieira

Ex.: - Milton Benedito Farias de Lima

Desp.: - Cite-se, processando-se pela forma ordinária.

Proc. nº 450/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: - Lucélia de Fátima da Silva Barros

Adv.: - Wilson M. Figueiredo

Réu: - William Araújo Barros

Adv.: - Cláudio Ferreira de Souza

Desp.: - Autorizo a autora e seus filhos a residirem no imóvel do casal à Trav. Francisco Monteiro, nº 577. Esclareça o sr. escrivão se o pedido de fls. 31 faz parte do presente processo ou de uma medida cautelar de busca e apreensão de menor.

11ª VARA

Petição de: - Mesbla S/A. - DME, por seu advogado dr. Claudionor Vieira, requerendo juntada de recibos de despesas efetuadas na ação de execução que move contra Antonio Bonfim Macedo Barreto da Rocha.

Desp.: - J. aos autos.

Proc. nº 485/81 DESPEJO

Aut.: - Aluisio Rocha da Silva

Adv.: - Ademar Katô

Ré: - Maria de Nazaré Freire de Almeida

Desp.: - À conta.

RESENHA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1981

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

10ª VARA CÍVEL:

Ação de Reintegração de Posse

Aut.: - Elizabeth Cabral Cavalcante, menor impúbere, rep.

por sua mãe Maria José Teles Cabral

Adv.: - Pedro Lima

Réu: Anézio Ferreira Marinho

Adv.: - Carlos Mendes

Desp.: - Manifeste-se a parte adversa. 20.10.81. (a) Izabel

Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

1ª PRETORIA DO CÍVEL

Ação de Reintegração de Posse

Aut.: - Inêz Andrade dos Santos

Adva.: Maria Avelina Heskth

Ré: Alda Oliveira

Desp.: Este Juízo irá proceder à justificação dos fatos alegados na inicial, determinando o dia 12.11.81, às 11 horas, para a audiência, observadas as formalidades legais. Belém, 20.10.81. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Aut.: Cícera Cavalcante Saraiva

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu: Vicente Gonçalves

Desp.: - Cite-se. Belém, 20.10.81. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA DO CÍVEL:

Ação de Execução

Aut.: Raimunda Expedita Tolosa

Adva.: Francisca Moura de Azevedo

Réu: José Fernando S. Alivert

Desp.: Cite-se. Belém, 20.10.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 23 DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 1981

Ação Anulatória de promessa de compra e venda. Requerente: Edméa Lima Corrêa de Castro (Adv.) Wilson Dahas Jorge Filho: Requerido: "Bangú Recreativo Clube": Despacho: Vistos, etc... Considerando assim a prova dos autos em que se defende a procedência justa do pedido, julgo procedente o mesmo na forma da Lei, resolvo anular a promessa de compra e venda determinando a expedição do competente mandado na forma da lei. P. R. e I. Belém, 21.10.81. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 4ª Vara desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1981

Juíza da 2ª Vara

Requerimento de Mesbla S/A., na ação de execução que move contra Eduardo Silva Souza, requerendo a juntada do instrumento de procuração outorgada ao seu novo procurador. Adv. Wilson Dahas Jorge.

Despacho: - Como requer.

Requerimento de Benjamim do Couto Lamarão e outros no processo de Inventário dos bens deixados por Antonio Afonso Rebello Lamarão, habilitando-se no referido processo. - Adv. José Geraldo Paixão.

Despacho: - Defiro a habilitação pleiteada, determinando venham conclusos os autos para as providências legais.

Juíza da 3ª Vara

Requerimento de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., na Ação de Execução que lhe move Banco do Brasil S/A., apresentando embargos de devedor. - Adv. Luiz da Cruz Loureiro.

Despacho: - Voltem Conclusos

SUMARÍSSIMA

Requerente: - Celesina Lessa Pena - Adv. Rodrigo Otávio da Cruz.

Requerido: - Pergentino Gonçalves Pinheiro - Adv. Manoel J. Siqueira.

Despacho: - Designo o dia 24/11/81, às 10 horas para a realização da audiência, cientes as partes.

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de Palmeiras da Amazônia, na ação de Execução que lhe move LUSOTUR, requerendo a remessa dos autos a contadora para a liquidação - Adv. Maria das Graças Ribeiro.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de José Maria Monteiro David, nomeado perito do juízo nos autos da Ação de Demarcação requerida por Jorge Nascimento Lamarca, contra, dizendo que está impossibilitado de assumir compromisso, requerendo seja exonerado da incumbência.

OBS.: Recebido em cartório em 21/10/81.

Juízo da 7ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - F. Cardoso e Cia. Ltda. - Adv. Maria Adélia Oliveira

Requerido: - Drogaria Recife Ltda.

Despacho: - Cite-se.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Hildebrando de Almeida Gonçalves - Adv. Luís G. Sampaio.

Requerido: - Waldir Acatauassú Nunes - Adv. Alcides Alcântara.

Sentença: - Defiro o pedido, devendo da importância depositada ser descontada as despesas processuais e os honorários do advogado do autor, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Declaro extinto o débito do autor. I.

Juízo da 2ª Vara - EMBARGOS

Requerente: - Herculano Trindade da Silva - Adv. Edmar de S. Pereira.

Requerido: - Armazéns Pantoja Ltda. - Adv. Maria das G. Ribeiro

Despacho: - Recebo os embargos, determinando a suspensão do curso do processo principal. Seja a credora embargada citada para no prazo de 10 dias, oferecer a contestação que tiver.

INVENTÁRIO

Requerente: - Guanubina da C. Carmo Andrade - Adv. Oneide de Silva Santos

Requerido: - Raimundo de Araújo Carmo

Despacho: - Seja avaliado, pelo avaliador do juízo, o bem descrito no termo de fls. 31 e verso, expedindo-se mandado.

DESPEJO

Requerente: - Raquel Seabra dos Reis - Adv. Eduardo L. de Carvalho

Requerido: - José Maria Mendes de Souza - Adv. Hailton Reis

Despacho: - Contados e preparados, à conclusão.

Juízo da 9ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: - Drury's Ltda. - Adv. Maria Avelina Hesketh

Requerido: - Consdelta - Construção - Adv.

Sentença: - Homologo a desistência requerida para que produza seus jurídicos efeitos. I.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Raimundo Antonio Albuquerque - Adv. José Antonio Coelho.

Requerido: - Locadora de Táxi Vista Alegre

Despacho: - Cite-se, designando o dia 16 de dezembro, às 9:30 hs. para a audiência vestibular.

Requerimento de Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., nos autos da Ação de Execução que move contra Waldir Matos Pereira, requerendo a expedição de Carta Precatória. - Adv. Orlando Fonseca.

Despacho: - N.A. Sim com o prazo de 30 dias.

Juízo da 10ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - BLOCON Ltda. - Adv. Rubens Conde de Almeida

Requerido: - R.A. Conhecimento - Adv. José Maria Paes Loureiro.

Despacho: - Baixem os autos a contadora, custas de acordo com o regimento, honorários na base de 10% sobre o valor da causa que deverá ser pago até o dia 04 de novembro, às 11:00h. Não pagando na data determinada, prossiga-se na execução.

Juízo da 10ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Unimóveis Ltda. - Adv. Nathanael Leitão

Requerido: - Envipel - Entrepasto

Despacho: - Expeça-se Carta Precatória

EXECUÇÃO

Requerente: - Gelpac - Com. Equipamento - Adv. Ivone Gonçalves Seixas

Requerido: - Fernando de Castro Jr.

Despacho: - Não se trata de reforço de penhora. Mas a TELEPARA não tem poderes para fazer levantamento de penhora.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 23.10.81

EXECUÇÃO

SÉTIMA VARA

Aut.: Banco do Brasil S.A. (Adv. Célio Souza)

Réu: José Arroyo Filho

Despacho: N.A. Sim. Em, 23.10.81 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 7ª Vara.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Braz Augusto Ferreira Baum e Rosane Industriak de Araújo Baum (Adv. João Marques).

Sentença: Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Braz Augusto Ferreira Baum e Rosane Industriak de Araújo Baum, expedindo-se carta de sentença. I. Belém, 23.10.81 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 7ª Vara.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Augusto César de Oliveira Lobo (Adv. Maria Ivone Gomes)

Réus: Ivan Caldas Moura (Adv. Reis Ferreira)

Despacho no expediente da Corregedoria, indeferindo reclamação: Junte-se aos autos. Em, 23.10.81 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 7ª Vara.

DIVÓRCIO NONA VARA

Requerentes: Carlos Santana da Silva e Maria Consuelo da

Costa Pinheiro (Adv. Maria de Nazaré Ferreira)

Sentença: (trecho final): Julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Carlos Santana da Silva e Maria Consuelo da Costa Pinheiro, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 23.10.81 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

ORDINÁRIA

Autora: Etelvina do Nascimento Farias (Adv. Ana Maria Hesketh)

Requerido: Manuel da Cunha (Adv. Arthur Ferreira)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 04 de janeiro, às 11 horas. Em, 22.10.81 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO

RESENHA DO DIA 23.10.81

2ª Vara

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Aut.: Winston Windsor Marechal Saunders

Adv.: Waldemar Viana

Réu: Raul dos Santos Amaral

Adv.: Bichara Fráha Neto

Desp.: Diga o requerente sobre o que o Sr. Escrivão do feito certificou com a certidão supra, requerendo o que de direito. Belém, 22.10.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª Vara

EXECUÇÃO

Aut.: João Malucelli e Cia. Ltda.

Adv.: Neomizio Lobo Nobre

Réu: Distribuidora Paraense de Máquinas Ltda.

Desp.: Cite-se conforme o pedido. Belém, 23.10.81. (a) Pedro Paulo Martins.

7ª Vara

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Ruy Kleber Bastos de Souza

Adv.: Deusdedit. Freire Brasil

Réu: Lourival da Silva Freitas

Desp.: Renovem-se para o dia 07 de janeiro, às 11 horas. Belém, 21.10.81. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos, resp. p. 7ª

Vara.

7ª Vara

DESPEJO

Aut.: Nancy My Fanwy Soares de Azevedo Lima

Adv.: Jerônimo Lima Barreiros

Réu: Norman Leonel Soares

Adv.: Lóris de Oliveira Neves

Desp.: À conta. Condene o requerido ao pagamento dos alugueres em atraso, multa contratual, custas processuais e honorários da advogada da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Designo o dia 30 de outubro, às 11 hs.

para o pagamento. I. Belém, 21.10.81. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos, resp. p/ 7ª Vara.

7ª Vara INVENTÁRIO

Inventariante: Hugo de Almeida

Adv.: Aldebaro Klautau

Inventariada: Carmen Mercês de Almeida

Desp.: O termo de compromisso de fls. 7 é inválida, pois não está assinado pela Dra. Juíza. Lavre-se novo termo. Belém, 21.10.81. (a) Maria Lúcia Marco Gomes dos Santos, resp. p/ 7ª Vara.

9ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Nobre

Réu: Carlos Augusto Carvalho de Araújo

Desp.: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno o executado ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado do exequente, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o débito. Expeça-se mandado de desocupação, com prazo de 30 dias. Belém, 21.10.81. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

9ª Vara INVENTÁRIO

Inventariante: Ondina Lobato D'Aguiar

Adva.: Maria de Nazaré Chaar Chaves

Inventariado: Gabriel Mariano D'Aguiar

Desp.: Defiro o pedido de fls. 54 com as cautelas legais. Belém, 22.10.81. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

11ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Telecomunicações do Pará S/A. - TELEPARÁ

Adv.: Alberto Seguin Dias

Réu: - NEO - Administrações e Participações Ltda.

Adv.: Hildeberto Bitar

Desp.: Intime-se executados para o pagamento da cont. prazo de 72 horas. Belém, 05.10.81. (a) Romão Amoedo N.

11ª Vara DESPEJO

Aut.: Júlia Cândida Cristino Pereira

Adva.: Glória Maroja

Réu: Consertec - Conserto de Equipamentos Térmicos Ltda.

Desp.: (Sent.) Ante exposto, e atendendo o que mais consta nos autos, julgo procedente esta ação, e em consequência condeno a firma ré a desocupar o imóvel retomado no prazo de trinta dias, mais as custas do processo e honorários advocatícios que fixam em 10% sobre o valor da conta. P.R.I. Belém, 22.10.81. (a) Romão Amoedo Neto.

11ª Vara EMBARGOS DE DEVEDOR

Aut.: Maguari Comércio Industrial Ltda.

Adv.: Freitas Leite

Réu: A Righi Comércio, Importação e Importação

Adva.: Francisca Moura de Azevedo

Desp.: A embargada para se manifestar. Belém, 01.10.81. (a) Romão Amoedo.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 27.10.81.

(Ext. Reg. nº 6017)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 190/81

EXPEDIENTE DO DIA 20/10/81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSE AGUIAR BARROSO

OF. nº 1234/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Osvaldo de Albuquerque Mello - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 172/81, no qual consta como indiciado João Soares Júnior (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 210 - Pedido de Informação sobre a servidora Maria Alda Brito Bezerra.

DESPACHO: Acusar, responder com base na informação (fl. 4) e arquivar. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 267 - DELEFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Wandir Leite da Silva - Coordenador Regional Policial.

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 121/81-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 292/81 do Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto - Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Pará E.T.F. do Amapá.

Assunto: Informa que ainda não foi implantado o Curso de Técnico em Transações Imobiliárias.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 1233/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 126/81-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: Rec. hoje. N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº OF. 1235/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 116/81-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 1237/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 122/81-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer o encaminhamento do Inq. Pol. nº m 026/81-SR/DPF/PA, ao Exmo. Sr. Dr. Aristides Medeiros, para que seja juntado aos autos do Proc. nº 19.478.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Felix Santos (Adva. Dra. Maria da Batalha Cunha)

Assunto: Solicita que seja ordenado vista dos autos de nº 9995 em favor do requerente.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Maria Regina Martins)

Assunto: Requer o sobrestamento da execução nº 19.152, pelo prazo de 30 dias.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer a suspensão da Execução nº 13.258, pelo prazo de 60 dias.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Quesito (apresenta) nos autos do Proc. nº 18.519.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Felix Santos (Adva. Dra. Maria da Batalha Cunha)

Assunto: Vista dos autos em favor do requerente (Proc. nº 8404).

DESPACHO: N. A. Conclusos, pagas pelo Supte, as custas processuais relacionadas com a busca dos autos no arquivo. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Lenir Ferreira da Silva (Adv. Dr. Nestor Fernandes da Cunha)

Assunto: Requer juntada do substabelecimento aos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Felix Santos (Adva. Dra. Maria da Batalha Cunha)

Assunto: Requer juntada do instrumento de procuração aos autos da Ação de Embargos de Terceiros.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex NR 594 do Exmo. Sr. Dr. Ariosto de Rezende Rocha - Juiz Federal da 4ª Vara no Rio de Janeiro.

Assunto: Ref. Carta Precatória nº 6738

DESPACHO: Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6315 - Ação Ordinária (TFR nº 49.689)
 Autora: Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana (Adv. Dr. Marcos José Nahon).

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingues).

DESPACHO: Nada a decidir. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.092 - Ação Ordinária
 Autor: Romualdo José dos Santos (Adv. Dr. Henrique Arruda Filho)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 DESPACHO: Intime-se o advogado que subscreveu a inicial para satisfazer as exigências do § 2º, do art. 56, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Belém, Pa, em 20.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.964 - Mandado de Segurança
 Impetrante: Clésio Roberto Santiago Maranhão (Adv. Dr. Alberto Campos)

Impetrada: Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) da Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Paga a outra metade das custas processuais, conclusos. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 576 - Cíveis de Dissolução da Sociedade Comercial
 Autora: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Ré: Empresa Celulose e Papel do Pará Ltda - CELUPARA.
 DESPACHO: A resposta de fl. 269 está em desacordo com o pedido de fl. 268. Reitere-se a solicitação. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.465 - Reintegração de Posse
 Requerente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar D. de Vasconcelos)

Requeridos: Anestor Gamada Silva, Azamor Gama da Silva e Hipólito de Castro Vilhena.

DESPACHO: Intime-se o autor para efetuar o pagamento dos honorários do perito (fl. 35). Belém, Pa em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.094 - AÇÃO DE DESPEJO
 Autor: O Inst. de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Réu: Bruno Urbinati.
 DESPACHO: À conta, na forma do pedido de fl. 26. Belém, Pa em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.820 - Ação Anulatória de Débito Fiscal
 Autora: Cervejaria Paraense S/A - CERPASA (Adv. Dr. Francisco Rohan de Lima).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 DESPACHO: Designo o dia 11 de novembro vindouro, às 10:00 horas, para a instalação da perícia, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.965 - Ação de Reintegração de Posse
 Autora: Universidade Federal do Pará (Adv. Dras. Angelina do Carmo Panzuti e Maria Adelaide Dias B. da Costa)

Réu: Noemar Varela de Oliveira (Adv. Dr. Américo Leal)
 DESPACHO: O despacho de fl. 73 ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.221 - Ação de Consignação em Pagamento
 Autor: Pedro Washington da Silva (Adv. Dr. Ronaldo B. da Silva)

Réu: Inst. de Administração Financeira da Previdência Social (Adv. Dra. Maria Consuelo dos Santos)

DESPACHO: Continua incompleta a informação de fl. A Secretaria. Belém, Pa, em 20.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.377 - Ação de Reintegração de Posse
 Autora: Universidade Federal do Pará (Adv. Drs. Armando M. Gonçalves, Maria Adelaide Barroso da Costa e Margarida Maria Ferreira de Carvalho).

Réus: Jefferson da Silva Leão, João Amaral e Roque B. da Luz (Adv. Drs. José B. Pimentel de Sena e Antonio Zacarias Lindoso).

DESPACHO: Citem-se os réus para contestar a ação no prazo legal. Belém, Pa, em 20.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.247 - Patificação de Protesto Marítimo
 Requerente: Edgar Ferreira (Adv. Dr. Cláudio A. M. das Neves)
 DESPACHO: Diante do alegado na petição de fl. 23, diga o autor a quem pertence a carga extraviada. Belém, Pa, em 20.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.644 - Homologação de Opção
 Requerente: Cleiton Noqueira de Oliveira (Adv. Dra. Anamária Stillianidi)

Requerida: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.930 - Homologação de Opção
 Requerente: Therezinha de Jesus Fonseca Alcântara (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por Therezinha de Jesus Fonseca Alcântara para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.01.1967. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 09 de outubro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.932 - Homologação de Opção
 Requerente: João Girard de Almeida (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a Opção manifestada por João Girard de Almeida, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 13.11.1968. Custas na forma da Lei. P. R. I. Belém, Pa, em 09 de outubro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.986 - Homologação de Opção
 Requerente: Adalgino Mesquita dos Santos (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por Adalgino Mesquita dos Santos para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 13.11.1968. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 09 de outubro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.988 - Homologação de Opção
 Requerente: Antônio Nazaré Teixeira Guerreiro (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por Antonio Nazaré Teixeira Guerreiro, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 13.11.1968. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 15 de outubro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.964 - Homologação de Opção
 Requerente: Sanclé Vieira da Costa
 Requerida: Universidade Federal do Pará

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por Sanclé Vieira da Costa, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.08.1974. Custas na forma da Lei. P. R. I. Belém, Pa, em 13 de outubro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.982 - Homologação de Opção
 Requerente: Benedito Cerejo Castelo Branco
 Requerida: Universidade Federal do Pará

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por Benedito Cerejo Castelo Branco, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 02.08.1974. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 15 de outubro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.971 - Homologação de Opção
 Requerente: Antonino Cantão de Amorim Filho
 Requerida: Universidade Federal do Pará

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por Antonino Cantão de Amorim Filho, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 02.03.1974. Custas na forma da Lei. P. R. I. Belém, Pa, em 15 de outubro de 1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.949 - Homologação de Opção
 Requerente: Calcedônia Leitão Evangelista (Adv. Dr. Sérgio G. da S. Oliveira)

Requerida: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença a Opção manifestada por Calcedônia Leitão Evangelista, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.01.76. Custas na forma da Lei. P. R. I. Belém, Pa, em 08 de outubro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.914 - Homologação de Opção
 Requerente: Benedita Bahia do Vale Silva

Requerida: Inst. Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAPS.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por Benedita Bahia do Vale Silva para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 03.08.1975. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 09 de outubro de 1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.918 - Homologação de Opção

Requerente: João Damasceno da Silva (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a Opção manifestada por João Damasceno da Silva para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 03.01.1973. Custas na forma da Lei. P. R. I. Belém, Pa, em 09 de outubro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

OFICIO DP-Nº 407/81 de 19.10.81 da Diretoria Geral do Departamento de Pessoal - SUDAM.

Assunto: Vem atender ao Ofício nº 1.657, desse Julho.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, 20.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OFICIO 412-000 Nº 64 de 14.10.81 do Superintendente Regional do IAPAS no Pará.

Assunto: Vem atender ao Ofício nº 1.655, desse Julho.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFICIO Nº 1.232/CARTÓRIO de 19.10.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha autos do Inquérito Policial nº 18/81-SR/DPF/PA.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa, 20.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 105/81.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 14 de dezembro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa, 20.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.722 - Execução Fiscal

Exqte: IAPAS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Excda: Óleos do Pará S.A. - OLPASA (Adv. Dr. Paulo de Tarso D. Klautau e outros)

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância **ad quem**. Belém, Pa, 20.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.727 - Execução Fiscal

Exqte: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos).

Excdo: Alberto Constante & Cia.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.729 - Execução Fiscal

Exqte: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos).

Excda: Altina Alves de Almeida.

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão proferida pelo eminente Ministro Relator. Belém, Pa, 20.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.273 - Execução Fiscal

Exqte: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Excdo: Estaleiro São João Ltda.

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância **ad quem**. Belém, Pa, 20.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.281 - Execução Fiscal

Exqte: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Excdo: Irmãos Tocantins Penna.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.285 - Execução Fiscal

Exqte: IAPAS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Excda: Madeireira Blanmar Ltda - Massa Falida.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.287 - Execução Fiscal

Exqte: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Excdo: Colégio Abrahan Levi.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.295 - Execução Fiscal

Exqte: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Excda: Empresa de Transportes Rápido Apolo Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.416 - Execução Fiscal

Exqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Excdo: Hotéis Reunidos S/A (Adv. Dr. João Alberto Castelo Branco de Paiva).

DESPACHO: Assinado o prazo de 15 dias para que o patrono da Executada promovesse a regularização do respectivo mandato, deixou S. Exa. de cumprir o que lhe incumbia, apesar de regularmente intimado. Assim, com fundamento no que prevê o art. 13, inc. II,

do Código de Processo Civil, deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. Intime-se. Belém, Pa, 20.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.698 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: João Pinheiro de Souza (Def. Dr. Augusto Costa e Silva).

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, Pa, 20.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.486 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Fábio Argento Camargo.

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa, 20.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.552 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Marcirio Balleiro Corrêa e Mário Amaral de Oliveira.

DESPACHO: Cumpra-se o ordenado a fls. 66-V, ora designada a audiência do dia 6 de agosto de 1982, primeiro desimpedido, às 8 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. Intime-me. Belém, Pa, 20.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.991 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Hamilton Trindade da Costa (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público se quer substituir a testemunha não encontrada (Art. 397 do CPP). Belém, Pa, 20.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.094 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Armino Raimundo Padjara e Joaquim Fagundes de Miranda.

DESPACHO: I - Dispensar o doutor Francisco Edmir Lopes Figueira das Funções de defensor dativo do réu Armino Raimundo Padjara. E, em substituição, nomeio o doutor Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira (Inscr. OAB nº L-137 - Trav. Humaitá, 2821 - Marco), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Nomeio para atuar como advogado gratuito do réu Joaquim Fagundes de Miranda o doutor Marco Aurélio de Almeida Buarque (Inscr. OAB nº M-384 - Av. Magalhães Barata, 92 - Apto. 1205), que servirá sob a fé de seu grau, devendo o referido causidico ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no prazo de 3 dias. III - Intime-se. Belém, Pa, 20.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.113 - Carta Precatória

Deprecte: Juiz Federal da 3ª Vara - Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Deprecdo: Juízo Federal - Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, Pa, 20.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.613 - Execução Fiscal

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excda: Morbel Ltda - Repr, Máquinas e Equipamentos.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas **ex lege**. P.R.I. Belém, Pa, 20.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.762 - Execução Fiscal

Exqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).

Excdo: José Luiz Ribeiro Gonzalez.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 19.375 - Execução Fiscal

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira)

Excdo: Adriano Bernardo Rodrigues de Bragança.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 19.395 - Execução Fiscal

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho)

lho)

Excdo: Sérgio Alberto Frazão do Couto

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 19.420 - Execução Fiscal

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Excdo: Darcy Oliveira

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 19.470 - Execução Fiscal

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho)

Excd: Ophir Filgueiras Cavalcante.
 SENTENÇA: Idêntica à acima.
 Nº 19.474 - Execução Fiscal
 Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Moraes Filho)
 Excd: Condomínio do Edifício Marc Jacob.
 SENTENÇA: Idêntica à acima.
 Nº 19.691 - Execução Fiscal
 Exqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. Moraes Filho)
 Excd: Banco de Sangue Central de Belém Ltda.
 SENTENÇA: Idêntica à acima.
 Nº 19.704 - Execução Fiscal
 Exqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. Moraes Filho)
 Excd: Rogério Sampaio & Irmãos Ltda.
 SENTENÇA: Idêntica à acima.
 Nº 19.765 - Execução Fiscal
 Exqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. Moraes Filho)
 Excd: Alfredo Audsio
 SENTENÇA: Idêntica à acima.
 Nº 19.835 - Execução Fiscal
 Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira)
 Excd: Gráfica Imprima Ltda.
 SENTENÇA: Idêntica à acima.
 Nº 19.859 - Execução Fiscal
 Exqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. Moraes Filho)
 Excd: Arte Placas Ltda.
 SENTENÇA: Idêntica à acima.
 Nº 19.877 - Execução Fiscal
 Exqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. Moraes Filho)
 Excd: Waldir João da Silva Monteiro Junior.
 SENTENÇA: Idêntica à acima.
 Nº 19.885 - Execução Fiscal
 Exqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. Moraes Filho)
 Excd: Nelson Bernardo Lopes
 SENTENÇA: Idêntica à acima.
 Nº 19.891 - Execução Fiscal
 Exqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. Moraes Filho)
 Excd: Raimundo Nazaré Magno Araújo
 SENTENÇA: Idêntica à acima.
 Nº 19.902 - Execução Fiscal
 Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho).
 Excd: Antenor R. Dias & Cia. Ltda.
 SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada à fls. 7, e em consequência, julgo extinta a Execução. Sem custas, por ser a desistente isenta de tal ônus. P. R. I. Belém, Pa, 20.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6012)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 191/81

EXPEDIENTE DO DIA 21/10/1981

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
 Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
 JUIZ FEDERAL
 Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
 DIRETOR DA SECRETARIA
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 228/CJF do Presidente do Conselho (Ministro Jarbas Nobre).

Assunto: Vem comunicar a decisão tomada pelo Conselho, no julgamento do Proc. nº 1245-DF, em que o Diretor-Geral de Secretaria solicita alteração da situação vigente da Progressão Funcional.

DESPACHO: Dê-se ciência aos interessados e archive-se, depois de acusar o recebimento do expediente. Belém, Pa, em 21.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Of. CF nº 0997/AD(GAD) de Hermano da Silva (Adm. do Aeroporto Int'l de Belém).

Assunto: Vem solicitar o fornecimento de Certidões de Distribuição de feitos contra a firma J. Pedreira-Cia. Ltda. e de José Grimaldi Pedreira.

DESPACHO: Certifique-se o que constar. Ao Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa, em 21.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Of. s/nº do Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará.

Assunto: Solicitação (faz) quanto a transição de alguma sentença condenatória contra: Mauricio Antônio Araújo Almeida, residente nesta capital.

DESPACHO: Archive-se. Belém, Pa, em 21.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Ofício-Circular nº 002/81-GAB/PEN-PA do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Pará (Dr. Carlos de Sena Mendes).

Assunto: Comunicação (faz) a respeito de sua tomada de posse no dia 09.10.81.

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 21.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1248/CART do Bel. Luiz de Oliveira Santos (Coordenador Regional Policial e/exercício).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 163/81-SR/PA, devidamente relatado, em que figura como indiciado Valdecir Alves da Silva.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 21.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Of. nº 1245/CART do Bel. Luiz de Oliveira Santos (Coordenador Regional Policial e/exercício).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 166/81-SR/PA, devidamente relatado, em que figura como indiciado Luis Alves Pereira.

DESPACHO: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 21.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Of. nº 1247/CART do Bel. Luiz de Oliveira Santos (Coordenador Regional Policial e/exercício).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 167/81-SR/PA, devidamente relatado, em que figura como indiciado Edimar Joaquim de Carvalho.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 21.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Of. nº 1246/CART do Bel. Luiz de Oliveira Santos (Coordenador Regional Policial e/exercício).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 168/81-SR/PA, devidamente relatado, em que figura como indiciado Waldimiro Moraes Martins.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Of. nº 1243/Cartório da Bela. Mª Christina Dourado e Silva (Delegada de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 173/81-SR/DPF/PA, devidamente relatado, em que figura como indiciado Pedro Pereira Gontijo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petições Iniciais de Execução Fiscal, que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis-12ª Reg. (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas) vem mover contra: Manoel da Silva Santos, Raimundo Souza Oliveira, João Ferreira do Amaral, José Alves dos Santos e Carlos Alberto Arruda Melo.

DESPACHOS: A. Cite(m)-se. Belém, Pa, 21.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução Fiscal, que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Proc. Dr. Octávio J. P. Ferreira), vem mover contra: Decon - Decorações e Construções Civil Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petições Iniciais de Desapropriação, que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz), vem propor contra: Oscar Ferreira dos Santos, Manoel Justino Cardoso e outro, Carlos Alberto Pereira de Souza, José Alves da Rocha, Flávio Tadeu da Penha, Walmiro Rodrigues da Costa, e Maria Celina dos Santos Porto.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, Pa, 21.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Desapropriação, que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dr. João Herme-negildo do N. Marçal), vem propor contra: Casa dos Pneus Ltda., Albino Ferreira dos Santos e Igreja Teñrikyo da Amazônia.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.
 Petições Iniciais de Desapropriação, que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo), vem propor contra: José Rodrigues Pinheiro, Creginaldo Marcelino Santiago e Eliete Costa dos Santos Porto Azzolini.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.
 Petição Inicial de Homologação de Opção, em que é Reqté. Reginaldo do Vale Costa (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira) e Reqda. Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Ação de Despejo, que a União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho), vem mover contra: Antônio Sampaio de Souza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Justificação, em que é Justificante Renée de Whidson Carvalho Farias (Adv. Dr. Francisco Caetano Miléo) e Justificado o FUNRURAL.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória, em que é Deprecante o Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá e Deprecado o Juiz Federal do Estado do Pará.

Assunto: Depreca a inquirição as testemunhas arroladas nos autos de Reintegração de Posse nº 10.860, em que é Reqdo. João Batista de Oliveira Costa e Reqte. a FUNAI.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória, em que é Deprecante o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará.

Assunto: Depreca que seja Interrogado nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público, nos autos da Ação Penal nº JFA/0099/77 que a Justiça Pública move contra Adonias Alves dos Santos e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Advogado Dr. José A. de Miranda Pombo.

Assunto: Requer vista dos autos de Interdito Proibitório de nº 16.272 que a FUNAI intenta contra Mejer Kabaczniak, Yossef Kabaczniak e Samuel Kabaczniak.

DESPACHO: N.A. Sim, em termos. Belém, Pa, em 21.10.81.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial Nº 110/80.

Indiciados: Ney Blazzio e outros.

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 21.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial Nº 117/80.

Indiciados: Eduardo Augusto Lavor dos Santos, outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial Nº 124/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial Nº 114/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial Nº 117/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial Nº 162/81.

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta e cinco (45) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 21.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.348 - Manutenção de Posse

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Rúbio de S. Meira).

Réu: Raimundo Damasceno Monteiro (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

DESPACHO: Diga a autora. Belém, Pa., em 21.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.350 - Manutenção de Posse.

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Rúbio de S. Meira).

Ré: Eliza Barbosa Marçal (Adv. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio).

DESPACHO: Diga a autora. Belém, Pa, em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.849 - Ação Cautelar de Depósito.

Reqte: Exportadora e Importadora Bom Futuro Com. Ind. e Representações Ltda. (Adv. Dr. Dorival L. de Souza Neto).

Reqda.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 20.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.662 - Medida Cautelar

Reqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo V. do Carmo).

Reqda: Construtora Medeiros Ltda. (Adv. Dr. Alberto de Lima Freitas).

DESPACHO: Tendo sido cumpridos os mandamentos legais, faculto aos interessados o fornecimento de certidões, permanecendo os autos na Secretaria do Juízo para serem posteriormente apensados aos da correspondente ação, caso venha a ser intentada. Belém, Pa., em 20.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.066 - Carta Precatória.

Depte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado de São Paulo.

Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

DESPACHO: Sejam os presentes autos apensados aos de nº 19.977, aliás apontado na informação de fl. 25 verso. Belém, Pa., em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.127 - Homologação de Opção.

Reqte.: Maria Raimundo Monteiro Lustosa (Adv. Dr. Miguel Benedito Ferreira Dias).

Reqdo.: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

DESPACHO: Intime-se a Supte. para completar a inicial, esclarecendo se transacionou o seu tempo de serviço anterior com o empregador. Belém, Pa., em 20.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5.502 - Ação Criminal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade). Réus: Antônio Mignone (falecido), Benedito Nicolau da Silva, José Rodrigues de Sotiza, Marco Antônio Ribeiro, Ederlindo Fabene, Eduardo Passos Ribeiro, Manoel Alexandre de Pontes, Raimundo C. de Souza, Walter Jorge de Lima, Raimundo Andrade, Cláudio Jovita e José Tertuliano Gomes (Adv. Drs. Hamilton Ferreira de Souza, Felício Pontes, Heliomar Matos, José Bonifácio Sena, Ruy Villar Sampaio, Alcides Gentil Sobrinho, Waldemir Teixeira e José Cabral).

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 21.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.070 - Ação Criminal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade). Réu: Virgílio Fortunato Bozzo Gonzalez (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 21.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.156 - Ação Criminal (Peculato).

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Aurivaldo Alves de Souza (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

DESPACHO: Defiro o parecer emitido pelo representante do Ministério Público Federal às fls. 236 verso. À Secretaria. Belém, Pa, em 21.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.474 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Jair Cordeiro de Vasconcelos (Adv. Dr. José Siqueira Rodrigues Filho).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 538 - Notifique-se a testemunha Herminio Francisco Soares no endereço apontado pelo representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 21.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.255 - Procedimento Sumaríssimo.

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Proc. Dra. Maria Nazaré S. de Moraes).

Réu: Oscar Lucas de Souza.

• DESPACHO: Cumpra-se o despacho exarado à fl. 12. Belém, Pa., em 20.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.801 - Reclamação Trabalhista.

Recte.: Flávio Monteiro (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto).

Recda.: Universidade Federal do Pará (Adv. Dras. Angelina do Carmo H. Panzuti e Maria Adelaide Dias B. da Costa).

DESPACHO: Informe ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria, por meio de certidão nos autos portada por fé, se o reclamante efetuou o pagamento das custas processuais. Belém, Pa, em 20.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.958 - Reclamação Trabalhista

Recte.: Odemar Pereira Batista (Adv. Dr. José Lívio dos Santos Barbalho).

Recdo.: Serviço Federal de Processamento de Dados (Proc. Dr. Joaquim Benedito Barbosa Gomes).

DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do despacho exarado à fl. 12. Belém, Pa, em 20.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.197 - Mandado de Segurança

Imppte.: Luiz Alberto Rodrigues de Moraes (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes).

Impdo.: Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará (Rep. Prof. Geraldo de Assis Guimarães - Vice-Reitor).

SENTENÇA: Vistos, etc...

Assim sendo, concedo a segurança, com a prioridade do impetrante, para os fins de sua nomeação, segundo a classificação que obteve, e consequente reclassificação, nos termos do Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980. Transmita-se, com ofício, o inteiro teor desta decisão à autoridade coatora. Custas na forma da lei. P. R. e I. A presente decisão fica sujeita ao duplo grau de jurisdição. Belém, Pa, em 19 de outubro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 512-000.0 222 de 16.10.81 do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

Assunto: vem atender ao Ofício nº 1.656, desse Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 21.10.81. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 256 81 de 07.10.81. do Juiz Federal e Diretor do Foro em Mato Grosso.

Assunto: Informação presta aos autos da Ação Penal nº 15.662.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Proc. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 16.624.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 21.10.81. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de João Franco dos Santos (Adv. Dr. Arthur de Vasconcelos Carepa).

Assunto: Vem desistir de apresentar Defesa Prévia, resguardando-se para as alegações finais, nos autos do Processo nº 12.542.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.731 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dra. Marilena Silva Felipe de Castro).

Excdo: Amazon Foreign Languages Institute.

DESPACHO: Cumpra-se a R. decisão da instância ad quem.

Belém, Pa., 21.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.168 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dra. Marilena Silva Felipe de Castro).

Excdo: Jorge Augusto Almeida Chaves e Jonas P. A.

Chaves.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.667 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Excdo: Izabel Santos de Castro

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14.131 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Excdo: H. R. Corrêa - Serviço de Vigilância Noturna.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 10.748 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Alexandre Benício Neto (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola); Francisco Assis Izola (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos); Francisco Bastos Lacerda (Adv. Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães); Bival Dantas de Souza (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite); Antonio Pigato Neto (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos) e Waldene Joaquim de Carvalho (Def. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, Pa., 21.10.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 21 de outubro de 1981.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 20.160

Imppte: Maria da Conceição Barata da Silva e Outros

Impdo: Representantes (Agente) do INAMPS em Benevides

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 20.146

Empte: Sociedade Civil Senador Lemos

Emdo: União Federal

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.149

Exeqte: Conselho Reg. de Corretores de Imóveis

Excdo: Manoel da Silva Santos

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.150

Exqte: Conselho Reg. de Corretores de Imóveis

Excdo: Raimundo Souza Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.151

Exqte: Conselho Reg. de Corretores de Imóveis

Excdo: João Ferreira do Amaral

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.152

Exqte: Conselho Reg. de Corretores de Imóveis

Excdo: José Alves dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.153

Exqte: Conselho Reg. de Corretores de Imóveis

Excdo: Hamilton do Nascimento Pinto

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.154

Exqte: Conselho Reg. de Corretores de Imóveis

Excdo: Carlos Alberto Arruda Melo

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.155

Exqte: Conselho Reg. de Corretores de Imóveis

Excdo: Maria Lúcia Silva Carrera

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.158

Exqte: IAPAS

Excdo: Decon - Decorações e Const. Civil Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.162

Exqte: Conselho Reg. de Química

Excdo: Moinho de Trigo Belém S.A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 20.133

Desapte: DNER

Desapdo: Oscar Ferreira dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.134

Desapte: DNER

Desapdo: Manoel Justino Cardoso e outro

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.135

Desapte: DNER

Desapdo: José Rodrigues Pinheiro

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.136

Desapte: DNER

Desapdo: Carlos Alberto Pereira de Souza

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.137

Desapte: DNER

Desapdo: Creginaldo Marcelino Santiago

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.138

Desapte: DNER

Desapdo: José Alves da Rocha

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.139

Desapte: DNER

Desapdo: Flávio Tadeu da Penha

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.140

Desapte: DNER

Desapdo: Walmiro Rodrigues da Costa

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.141

Desapte: DNER

Desapdo: Casa dos Pneus Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.142

Desapte: DNER

Desapdo: Albino Ferreira dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.143

Desapte: DNER

Desapdo: Igreja Teurikyo da Amazonia

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.144

Desapte: DNER

Desapdo: Maria Célina dos Santos Porto

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.145

Desapte: DNER

Desapdo: Aliete Costa dos Santos Porto Azzolini

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.145

Desapte: DNER

Desapdo: Aliete Costa dos Santos Porto Azzolini

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.145

Desapte: DNER

Desapdo: Aliete Costa dos Santos Porto Azzolini

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.145

Desapte: DNER

Desapdo: Aliete Costa dos Santos Porto Azzolini

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.145

Desapte: DNER

Desapdo: Aliete Costa dos Santos Porto Azzolini

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.145

Desapte: DNER

Desapdo: Aliete Costa dos Santos Porto Azzolini

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 20.131

Repte: Renée de Whidson C. Farias

Reqdo: Funrural

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.132
 Depcte: Juiz Federal da 1a. Vara do Distrito Federal
 Despcto: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.147

Reqte: Reginaldo do Vale Costa
 Reqdo: Sucam
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.148 - Reqte: Francisco de Assis Gomes
 Reqdo: Sucam

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.156
 Reqte: União Federal
 Reqdo: Darlindo Fernando Gomes
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 20.157

Reqte: União Federal
 Reqdo: Antonio Sampaio de Souza
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 20.163

Depcte: Juiz de Direito no Ter. Federal do Amapá
 Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VIII - HABEAS CORPUS

Nº 20.161
 Impte: Dr. Paulo Cesar Fontelles de Lima
 Pacientes: Paulo Sérgio Ferro de Souza e outros
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

Nº 20.159
 Depcte: Juiz Federal do Estado do Amazonas
 Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

(G. Reg. nº 6013)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 192/81

EXPEDIENTE DO DIA 22/10/81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. S/N. do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Sta. Isabel do Pará

Assunto: Solicitação (faz)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 22.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 161/81-DRE/SR/DPF/PA do Bel. Jorge Luiz de Oliveira - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes (SEGUP-PA), fotografias e Individual datiloscópica do indiciado Wilson Frugerl Marinho (encaminha)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Banco do Estado de São Paulo (Adv. Dr. Otávio Oliveira Neto).

Assunto: Solicita juntada de procuração aos autos do Proc. de Execução que move contra COMEX - Companhia Madeireira Exportadora - Proc. nº 9682.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (Adv. Dr. Joaquim Benedito B. Gomes).

Assunto: Requer juntada de Procuração aos autos do Proc. nº 18.720).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 363/81- Ficon do Prof. Carlos Moraes de Albuquerque - Diretor Geral da S/C Colégio Moderno.

Assunto: Informações a fim de instruir o Mandado de Segurança Proc. nº 20.130.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Autos de Carta Precatória

Requerente: A Justiça Federal de 1ª Instância - Pará
 Requerido: Exma. Dra. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Abaetetuba.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.159 - Carta Precatória

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: 1. Cumpra-se. 2. Cite-se. 3. Designo a audiência do próximo dia 30 do corrente, único desimpedido, às 10:00 horas, para a qualificação e interrogatório do acusado. Expeça-se, pois, o competente mandado. 4 - Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 22.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4271 - Agravo de Instrumento extraído da Apelação Criminal nº 4271.

Agravante: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravado: Waldir Bouhid (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 22.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9440 - Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Alexandre Benício Neto (Adv. Dr. Benigno Goes), Elsbão Lopes Ferreira (Adv. Dr. José B. P. de Sena), Adelson Correia de Figueiredo (Adv. Dr. Heliomar Matos), Matias Pinheiro da Silva (Adv. Dra. Ana Célia de Miranda Nery e Francisco Cordeiro Barbosa) (Adv. Dr. José Siqueira Filho)

DESPACHO: 1. Diante do contido na primeira certidão de fl. 286 verso, em substituição a Dra. Ana Maria Célia de Miranda Nery, nomeio o Dr. Arthur Paulo Bezerra de Melo, que poderá ser localizado à Vila Leopoldina nº 113, telefone: 223-1810. Intime-se. 2. Considerando os termos da segunda certidão de fl. 286 verso, Intime-se o acusado Alexandre Benício Neto para constituir novo advogado. Belém, Pa, em 22.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.202 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Maria Rodrigues (Adv. Dr. Raphael Celda Lucas Filho)

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 126 verso. 2. Prossiga-se a audiência no dia 10 de novembro vindouro, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 22.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.676 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Celso Castro Neto (Adv. Dr. Paulo Klautau)

DESPACHO: 1. Defiro o requerimento de fl. 169 verso. 2. Prossiga-se a audiência no dia 10 de novembro vindouro, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 22.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.091 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Carlos Roberto Pereira de Souza (Adv. Dr. Raphael C. Lucas Filho)

DESPACHO: 1. Defiro o requerimento de fl. 116 verso. 2. Renovem-se as diligências para o dia 05 de novembro vindouro, às 9:30 horas, conduzida a testemunha faltosa pelo Oficial de Justiça, a quem couber, por distribuição, o respectivo mandado. Belém, Pa, em 22.10.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.360 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Paes do Amaral (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

DESPACHO: Diante do contido na certidão de fl. 167 verso, expeça-se nova Carta Precatória à Justiça Federal no Estado do Amazonas, para inquirição da testemunha José Carneiro de Araújo, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 22.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.487 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Gabriel de Castro Silva (Adv. Dr. Paulo Rôla)

DESPACHO: Cumprido como foi o despacho de fl. 62, voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 22.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.075 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Carlos Dias Lima.

DESPACHO: 1. Renovem-se as diligências para o dia 16 de novembro vindouro, às 10:00 horas, feita a citação do acusado por edital, com o prazo de quinze (15) dias. 2. Diante do contido no ofício de fl. 29, ordeno a instauração de inquérito policial para apurar todos os fatos relacionados com a fuga do preso, cuja captura determino. Oficie-se ao Sr. Dr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia, naquele sentido. Belém, Pa, em 22.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4490/087 - Desapropriação

Expropriante: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval Caldas Simas)

Expropriada: A. S. Rodrigues (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo por sentença, o preço oferecido, convertido em pagamento o depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, cujos comprovantes se acham acostados ao processo às fls. ... Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 22 de outubro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.993 - Comunicação de Prisão em Flagrante do nacional Carlos Dias Lima.

SENTENÇA: Vistos, etc... Mantenho a prisão do paciente e ordeno a sua captura, oficiando-se, nesse sentido, ao Sr. Dr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 22.10.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6014)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado BENEDITO CARDOSO PANTOJA, que se encontra em lugar incerto e não sabido de que deverá apresentar na Secretaria desta Junta, no prazo de cinco dias, sua CTPS, para ser anotada, conforme acordo celebrado nos autos do Processo nº 5a-JCJ-1228/81, em que o mesmo é reclamante e MIGUEL OLIVEIRA FILHO, reclamado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de outubro de 1981. E eu, Vaniza Godinho, Téc. Jud. AJ-021.B, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor da Secretaria da 5a. JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3029)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado JOÃO MARIA RODRIGUES ALVES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 5a. JCJ-1178/81, em que é reclamado JOÃO VASCONCELOS ALVES, de que deverá comparecer à Secretaria da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco (5) dias, para receber a quantia de Cr\$-356,34, correspondente aos 10% do FGTS, nos autos do Processo acima referido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 de outubro de 1981. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ. 021.S., datilografei. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3030)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado JOSÉ MARIA PANTOJA DIAS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 5a. CJC-948 81, em que, é reclamada RAMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., de que deverá comparecer à Secretaria da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber a quantia de Cr\$-6.062,72 (seis mil e sessenta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos), nos autos do referido processo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 dias de outubro de 1981. Eu Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ.021.S., datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3031)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21.10.81.

PROCESSO TRT RO 1.237 81.

Recorrente: Norte Madeiras Importação e Exportação Ltda.

- MADENORTE

Recorrido: Roberto Ferreira Cardoso

Origem: 2a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Sr. Expedito Fernandez

PROCESSO RO 1.240/81

Recorrente: Antonio José da Silva

Advogado: Dr. Antonio Dias

Recorrida: Pina Intercâmbio Comercial e Industrial e Pesca

S A.

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

Origem: 6a. JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 1.262/81

Recorrente: Touring Club do Brasil

Advogado: Dr. Claudio Barbosa

Recorrido: Franklin Farias e Silva Neto

Advogado: Dr. Itair Silva

Origem: 5a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dr. Roberto Santos

PROCESSO RO 1.104.81

Recorrente: UNIBANCO - União dos Bancos Brasileiros S A.

Advogado: Drs. Luiz Loureiro e Eduardo Cardoso

Recorrido: Hermando Rodrigues de Mattos

Advogado: Dr. Itair Silva

Origem: 6a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dr. Roberto Santos

PROCESSO TRT R EX-OFF 1.239 81

Reclamante: Luiz Otávio da Silva Santos

Advogado: Dr. Antonio Dias

Reclamado: Município de Belém - Secretaria de Serviços

Urbanos

Advogado: Dra. Maria Célia Duarte

Origem: 6a. JCJ de Belém

Relator: Sr. Expedito Fernandez

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO R EX-OFF 1.253 81

Reclamantes: Maria Justina Bezerra e Maria Dalva da Silva

Ribeiro

Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade

Ana Nery e Hospital Getúlio Vargas.

Advogado: Dr. Moacir Silva

Origem: 2a. JCJ de Manaus

Relator: Sr. Expedito Fernandes

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO R EX-OFF e RO 1.220 81

Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU -

Hospital Infantil Dr. Fajardo

Advogado: Dr. Moacir Silva

Recorrida-Reclamante: Sebastiana Oliveira de Castro Carneiro

Advogado: Dr. José Maciel

Origem: 2a. JCJ de Manaus

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 1.223 81

Recorrente: Manoel Ferreira Nunes

Advogado: Drs. Fernando Wanzeller e Ion Eloy Vidigal

Recorrido: Metro Engenharia Ltda.

Advogado: Dra. Marlene Lima

Origem: 2a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO RO 1.212/81 - (2 vols.)
 Recorrente: Pastoral Agropecuária Vale do Gurupi S.A.
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira
 Recorridos: Aurino Pereira da Luz e Lourivaldo Soares da

Paixão

Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO TRT AR 1.288/81
 Autora: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda.
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça
 Réu: Wilson Fonseca Vidinha
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO RNA - 1.296/81

Recorrente: Geraldo Quezado de Araújo Filho
 Recorrida: Presidência da MM. JCJ de Boa Vista

Origem: JCJ de Boa Vista

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Orlando Costa

PROCESSO AR 1.295/81

Ltda. Autora: ICEL - Instrumentos e Componentes Eletrônicos

Advogado: Dr. Joaquim Lopes

Réu: Juan Zacarias Hatcherian

Origem: 2a. JCJ de Manaus

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

(G. Reg. nº 3025)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

EDITAL Nº 18/81
 PROCESSO Nº 48.694

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. José Maria de Oliveira Mota.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o sr. José Maria de Oliveira Mota - Prefeito Municipal de Acará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.694, referente à P/C do S.M.E.R. da Prefeitura Municipal de Acará, exercício de 1980.

Belém, 15 de outubro de 1981

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2917 - Dias: 20, 26 e 30.10.81)

EDITAL Nº 20/81
 PROCESSO Nº 49.436

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. AURINO BARBOSA VULCÃO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. AURINO BARBOSA VULCÃO, Prefeito Municipal de BAGRE a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.436, referente à p/c da P.M. de BAGRE exercido de 1980.

Belém, 21 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira-Presidenta

(G. Reg. nº 2968. Dias: 26, 30/10 e 05/11/81)

EDITAL Nº 21/81
 PROCESSO Nº 48.364

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ALFREDO MONTEIRO DE SEIXAS.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALFREDO MONTEIRO DE SEIXAS, Prefeito M. de AUGUSTO CORRÊA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.364, referente à p/c do SMER da PM de AUGUSTO CORRÊA exercício de 1980.

Belém, 21 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira-Presidenta

(G. Reg. nº 2968. Dias: 26, 30/10 e 05/11/81)

EDITAL Nº 22/81
 PROCESSO Nº 50.099

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA, Prefeito M. de S. Félix do Xingu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 50.099, referente à p/c da PM de S. Félix do Xingu, exercício de 1980.

Belém, 21 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira-Presidenta

(G. Reg. nº 2.968. Dias: 26, 30/10 e 05/11/81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/81
 PROCESSO Nº 46.007 - TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO MARIA VAZ DOREN.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO MARIA VAZ DOREN, Responsável p/Centro Educacional Técnico Aparecida, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Centro, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de março a dezembro e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestatador das contas.

Belém, 21 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira-Presidenta

(G. Reg. nº 2968. Dias: 26, 30/11 e 05/11/81)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL Nº 206/81

PEDIDOS DE 2as. VIAS

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz, da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, noutro de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos eleitores dos eleitores abaixo relacionados:

Silvio Mauro Carvalho Campelo, título nº 118.933, lotado na 74a. seção.

Carlos Gilberto Vieira da Silva, título nº 121.827, lotado na 174a. seção.

Lourivaldo Ferreira de Assunção, título nº 102.870, lotado na 7a. seção.

Luisa da Silva Santos, título nº 66.640, lotado na 140a. seção.

Olivaldo Augusto Coelho Moreira, título nº 138.144, lotado na 231a. seção.

Raimundo Nazareno da Silva Tapajós, título nº 129.043, lotado na 75a. seção.

Sarah Conceição da Piedade, título nº 137.331, lotado na 228a. seção.

Alcivaldo Guerreiro Magalhães, título nº 68.584, lotado na 140a. seção.

Antonio Ferreira da Silva, título nº 116.269, lotado na 44a. seção.

Augusto Barreira Pereira Júnior, título nº 92.017, lotado na 207a. seção.

José Luiz Paes Pereira, título nº 92.801, lotado na 207a. seção.

Maria Madalena Barroso Miranda, título nº 104.855, lotado na 194a. seção.

Walter de Souza, título nº 140.227, lotado na 232a. seção.

Jairo da Silva Cordeiro, título nº 84.346, lotado na 190a. seção.

Domicília Moreira de Souza, título nº 73.425, lotado na 151a. seção.

João Florêncio Nascimento Lameira, título nº 16.968, lotado na 51a. seção.

Raimundo da Costa Silva, título nº 124.419, lotado na 91a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado ao passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezanove (19) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 3033)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$ 150,00